



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
003448/2024

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=0317ae1e-d83f-494d-b04c-559a067130d9>

Chave de acesso: 0317ae1e-d83f-494d-b04c-559a067130d9

AUTUADO EM	Sexta-feira, 19 de Julho de 2024
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	VIVIANE ROCHA DOS SANTOS
INTERESSADO (S)	
GABINETE DO PREFEITO	

RESUMO

SOLICITACAO DE EMPENHO EM FAVOR DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES

DATA:19/07/2024



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

OF.PMI/SCGP/Nº045/2024.**Itarana/ES, 19 de julho de 2024.**

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Itarana/ES.

Senhor Prefeito.

Considerando a Lei Municipal nº 871/2009, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a AMUNES; visando assegurar a representação institucional do município, nas esferas administrativas do Estado, União, Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos;

Considerando a Lei Municipal nº 1.036/2013, que autoriza a filiação do município de Itarana à AMUNES, com a finalidade de representar institucionalmente os municípios e contribuir para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão;

Considerando a Lei Municipal nº 1.114/14, que adota Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES, no qual e feita todas as publicações da prefeitura Municipal de Itarana/ES, como decretos, Leis, portarias, contratos, rescisões, licitações, editais, resoluções, decisões e demais atos, sem acrescer valor ao erário público, tudo incluso no valor da anuidade, tornando mais vantajoso, não ocasionando mais gastos aos cofre públicos;

Considerando a resolução nº 01, que mantém os valores da tabela progressiva de contribuição dos municípios filiados à Amunes pela Portaria Amunes nº 03-N, de 20 de agosto de 2019, que fixa os valores da Tabela Progressiva de Contribuição dos municípios filiados a Amunes para o exercício financeiro de 2023, e a Resolução nº 01 de 21 de dezembro de 2022 que mantém os valores da tabela progressiva de contribuição dos municípios filiados que designa o valor da contribuição do município de Itarana-ES, em R\$ 11.815,34 (onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos);

Considerando que todos os Atos da administração são publicados no Diário da Amunes; decretos, leis, portarias, contratos de trabalhos, contratos administrativos, editais, resoluções, licitações, termos de ajustes, notificações, decisões, dispensas de licitações, resoluções e demais atos, todos incluso no valor da anuidade não acarretando despesas extras;

Considerando que a Amunes – Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santos foi criada com o propósito de organizar os municípios para a defesa dos interesses comuns, para tornar as administrações municipais mais ágeis, fazer debates constantes entre os prefeitos e solucionar problemas em diversas áreas;





Justifica-se ainda a necessidade de pagamento da anuidade em benefício a Amunes devida à atuação de forma proativa, através da articulação, mobilização e comunicação, na defesa dos interesses dos municípios, incentivando implementação do Programa de Treinamento e Capacitação no serviço público, promover atividades que divulguem e estimulem a cooperação técnica e a formação dos consórcios e lutar pela autonomia e valorização do município;

Considerando os fatos expostos e contidos no processo solicito autorização para empenhar o valor **R\$11.815,34 (Onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)** em favor da **Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES**, referente ao pagamento de anuidade para o exercício 2024, em parcela única, conforme documentação em anexo;

Considerando que o valor da anuidade para os municípios filiados é definido por meio de portaria, conforme capacidade contributiva dos municípios, baseados no índice de participação do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Documentos anexos:

- Boleto no valor de R\$11.815,34 (Onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), com vencimento em 31/07/2024;
- Ofício circular Amunes nº 003/2022;
- Portaria 3-N, de 20 de agosto de 2019;
- Resolução 01 – que mantém o valor da anuidade;
- CNH do senhor Luciano Miranda Salgado - presidente da Amunes;
- Certidões de Regularidades Fiscais da Amunes;
- Leis Municipais nº 871/09, 1036/2013, 1115/2014 e 1262/2017.

Atenciosamente.

JACQUES FABIANO TONIATO GANÇALVES
Secretário Chefe de Gabinete



Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagador

BANESTES | **021-3** | 02190.00007 52000.008772 73104.021008 4 97940001181534

Beneficiário AMUNES - ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Agência / Código do Beneficiário 0084/0000877731-0	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 00000520-78
Endereço AV PRINCESA ISABEL, 629 - ED VITORIA CENTER SALA 401 , CENTRO - VITORIA/ES - CEP: 29010-904				
Número do documento ITARANA24	CPF/CNPJ Beneficiário 31.699.119/0001-28	Vencimento 31/07/2024	Valor documento R\$ 11.815,34	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Pagador PREFEITURA DE ITARANA CNPJ: 27.104.363/0001-23 Rua Elias Estevão Colnago, 65 Centro - Itarana/ES - CEP: 29620-000				

Instruções

Autenticação mecânica

CONTRIBUIÇÃO AMUNES 2024

Corte na linha pontilhada

BANESTES | **021-3** | 02190.00007 52000.008772 73104.021008 4 97940001181534

Local de pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESTES					Vencimento 31/07/2024
Beneficiário: AMUNES - ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO CPF/CNPJ: 31.699.119/0001-28					Agência / Código Beneficiário 0084/0000877731-0
Endereço: AV PRINCESA ISABEL, 629 - ED VITORIA CENTER SALA 401 , CENTRO - VITORIA/ES - CEP: 29010-904					
Data do documento 12/07/2024	Nº documento ITARANA24	Espécie doc. DM	Aceite N	Data processamento 12/07/2024	Nosso número 00000520-78
Uso do banco	Carteira 11 - Cobrança Simples	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento R\$ 11.815,34
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) CONTRIBUIÇÃO AMUNES 2024					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador PREFEITURA DE ITARANA CNPJ: 27.104.363/0001-23 Rua Elias Estevão Colnago, 65 Centro - Itarana/ES - CEP: 29620-000 Sacador / Avalista					Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Circular Amunes nº. 12/2023

Vitória/ES, 27 de Dezembro de 2023.

Prezado Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO a dificuldade financeira enfrentada pelos municípios capixabas, diante da diminuição de repasses e aumento das despesas,

CONSIDERANDO a reorganização da Gestão Municipal pelas perdas, em especial as questões de natureza orçamentária e financeira;

A Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES vem por meio deste informar que a contribuição anual para o ano de 2024, por deliberação da Diretoria, aprovada em Assembleia Extraordinária em 13 de dezembro de 2023, **não será reajustada, mantendo-se os valores praticados no corrente ano.**

Encaminhamos em anexo, **o TERMO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO a ser assinado pelo Prefeito Municipal, bem como assinalar qual a melhor opção de pagamento, e nos devolver via email o mais breve possível.**

Atenciosamente,

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Presidente da AMUNES





PORTARIA 3-N, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

DEFINE BASE DE CÁLCULO DA TABELA PROGRESSIVA DA CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS FILIADOS À AMUNES PARA O ANO DE 2020.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, inciso VII, do Estatuto, de 25 de julho de 2011, e

Considerando a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, do dia 20 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art.1º Manter os valores da “tabela progressiva de contribuição” dos municípios filiados à Amunes, instituído pela PORTARIA 2- N, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, para o exercício de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: a tabela progressiva de contribuição da Amunes tem por objetivo adequar e proporcionar tratamento diferenciado no valor de contribuição anual de cada município associado, conforme a capacidade contributiva dos mesmos, baseado no índice de participação do FPM.

Art.2º Como parâmetros institucionais desta capacidade progressiva de contribuição dos municípios ficam adotados os seguintes indicadores:

I - Como indicador da capacidade progressiva de contribuição financeira dos municípios, a sua classificação fica com base nos fatores de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), vigentes nesta data;

II - Como base da contribuição dos municípios fica estabelecido o valor de R\$ 820,51 reais (oitocentos e vinte reais e cinquenta e um centavo).

III - Como fator progressivo para apuração do valor da contribuição a ser paga pelo município a Amunes, instituiu a Escala Progressiva de 1/5 da base de contribuição por classe de FPM, tendo como fator inicial o índice de 1,0.



Art.3º Com base nos parâmetros estabelecidos no Artigo 2º. I, II, III, desta portaria, os valores da tabela progressiva de contribuição dos municípios filiados à Amunes, ficam mantidos conforme PORTARIA 2- N, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, para as contribuições anuais do exercício de 2020. Conforme descritos abaixo:

Classe FPM	Base da Contribuição Mensal	Fator Progressivo	Valor Anual da Contribuição	Municípios
0.6	R\$ 820,51	1	R\$ 9.846,12	Águia Branca, Alto Rio Novo, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lorenzo, Dores do Rio Preto, Ibitirama, Mucurici, Ponto Belo, São Domingos do Norte, Vila Pavão
0.8	R\$ 820,51	1,2	R\$ 11.815,34	Água Doce do Norte, Atílio Vivacqua, Brejetuba, Conceição do Castelo, Governador Lindenberg, Ibitirama, Irupi, Itarana, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Marilândia, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, São José do Calçado, São Roque do Canaã
1.0	R\$ 820,51	1,4	R\$ 13.784,57	Alfredo Chaves, Boa Esperança, Iconha, Itaguaçu, Mantenópolis, Marechal Floriano, Muqui, Vila Valério
1.2	R\$ 820,51	1,6	R\$ 15.753,79	Fundão, João Neiva, Montanha, Muniz Freire, Pancas, Piúma, Rio Bananal, Santa Teresa, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante
1.4	R\$ 820,51	1,8	R\$ 17.723,02	Anchieta, Ecoporanga, Ibatiba, Iúna, Jaguaré, Mimoso do Sul, Pedro Canário, Pinheiros, Sooretama
1.6	R\$ 820,51	2	R\$ 19.692,24	Afonso Cláudio, Alegre, Baixo Guandu, Conceição da Barra, Domingos Martins, Guaçuí, Itapemirim



1.8	R\$ 820,51	2,25	R\$ 22.153,77	Castelo, Marataízes, Santa Maria de Jetibá, São Gabriel da Palha
2.0	R\$ 820,51	2,5	R\$ 24.615,30	Barra de São Francisco
2.2	R\$ 820,51	2,75	R\$ 27.076,83	Nova Venécia
2.4	R\$ 820,51	3	R\$ 29.538,36	-
2.6	R\$ 820,51	3,25	R\$ 31.999,89	Viana
2.8	R\$ 820,51	3,5	R\$ 34.461,42	-
3.0	R\$ 820,51	3,75	R\$ 36.922,95	Aracruz
3.2	R\$ 820,51	4	R\$ 39.384,48	-
3.4	R\$ 820,51	4,25	R\$ 41.846,01	Colatina, Guarapari, São Mateus
3.6	R\$ 820,51	4,5	R\$ 44.307,54	-
3.8	R\$ 820,51	4,75	R\$ 46.769,07	-
4.0	R\$ 820,51	5	R\$ 49.230,60	Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Linhares, Serra Vila Velha
Capital do ES	R\$ 820,51	5,25	R\$ 51.692,13	Vitória



Art.4º Fica estabelecido que a cobrança da contribuição dos municípios seja por meio de débito bancário e em casos excepcionais, por boleto bancário.

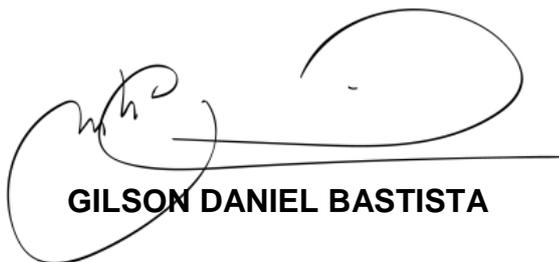
PARÁGRAFO ÚNICO: o boleto bancário de que trata o caput será encaminhado pelo Banco do Estado do Espírito Santo S.A – BANESTES para pagamento em parcela única ou em parcelas mensais, segundo a escolha do município filiado.

Art.5º Fica instituída a “Cláusula de Salvaguarda Administrativa”, na qual o município filiado se compromete de forma incondicional, irrevogável e irretratável a manter o pagamento do boleto bancário, relativo a 50% (cinquenta por cento) da sua contribuição anual prevista para o ano de 2020, em caso de manifestação formal e oficial do pedido de desfiliação.

§1º O valor porcentual instituído no caput deste artigo pela “Cláusula de Salvaguarda Administrativa” começará a contar após o protocolo da comunicação formal e oficial do pedido de desfiliação, o qual deverá ser dirigido ao Presidente da Amunes.

§2º A instituição da “Cláusula de Salvaguarda Administrativa” tem como objetivo assegurar a instituição em proceder com os ajustes necessários em decorrência da consequente variação de suas receitas, em razão da desfiliação de municípios filiados, permitindo a garantia do cumprimento de suas obrigações institucionais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e administrativas previstas no orçamento anual.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'GDB', is written over a horizontal line. The signature is enclosed within a large, loopy circular flourish.

GILSON DANIEL BASTISTA

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

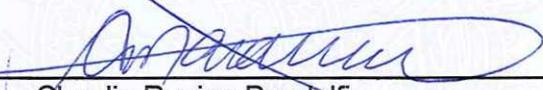
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 5322

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 35 (trinta e cinco) páginas, protocolado sob o número 102235 em data de 10/04/2023, foi averbado às folhas 091 do livro A-373 nesta Serventia, referente a 47ª averbação da Ata da 2ª Assembleia Geral Ordinaria de 2023, para a eleição do Biênio 2023/2025, datada de 31 de março de 2023 da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMUNES**, com ato constitutivo registrado sob o número **5322** do livro **A-06**.

Vitória, ES, 27 de outubro de 2023.



Claudia Regina Pandolfi
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.CRN2303.15436

Emolumentos: 520,44 Encargos: 156,69 Total: 677,13

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



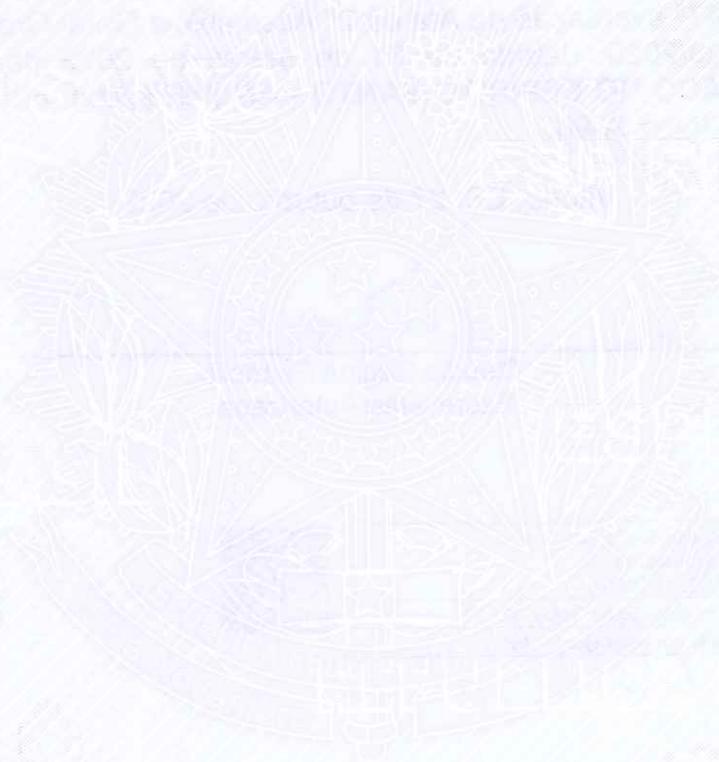
A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

4341692

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao:

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE VITÓRIA-ES

ASS.: REGISTRO DE ATA

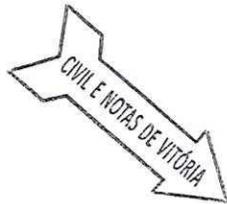
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — AMUNES, estabelecida à Avenida Princesa Isabel nº. 629, sala 401, Edifício Vitória Center, Centro – Vitória/ES - CEP: 29.010-904, registrada no livro A-6 sob nº. 5322 em 10/09/1987, vêm por meio do seu representante legal/Presidente da Amunes, **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, prefeito do município de Ibatiba, brasileiro, casado, Jornalista, CI: 12108084/SSP-MG, CPF: 093.634.497-00, residente no endereço: Rua Dimas Ambrósio Trindade, S/N, bairro: Centro, Ibatiba/ES, **REQUERER** o registro da Ata da 2ª Assembleia Geral Ordinária de 2023, de 31 de março de 2023.

Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Vitória (ES), 03 de abril de 2023.



Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES

Luciano Miranda Salgado
Presidente AMUNES

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **LUCIANO MIRANDA SALGADO**. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 27/04/2023, 16:39:44

Jovana Azevedo Madeira - Escrevente
Selo Digital: 024661|FVF2301.04602
Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 2,03 Total: R\$ 8,76
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.699.119/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/1987
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMUNES	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV PRINCESA ISABEL	NÚMERO 629	COMPLEMENTO EDIF VITORIA CENTER SALA 401
----------------------------------	---------------	---

CEP 29.010-904	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@AMUNES.ORG.BR	TELEFONE (27) 3227-3077
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2023 às 16:29:50 (data e hora de Brasília).

EM BRANCO

Vitória, terça-feira, 31 de Janeiro de 2023

A apresentar proposta de preços nos termos do Termo de Referência da Dispensa de Licitação, até o dia 01 de fevereiro de 2023, no horário de 08:00 às 14:00, na sede da Comissão Contratação da Câmara Municipal de Mucurici, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 22, Centro, CEP 29.880-000, Mucurici/ES, sala da Comissão de Contratação, ou na via eletrônica pelo seguinte e-mail: cmmucurici@hotmail.com
Informações na sala da Comissão de Contratação ou via telefônica por meio no número (27) 3751-1342.

Mucurici/ES, 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 1016321**Entidades Municipais****Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES****Chamada Pública****PORTARIA Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

Nomeia a Comissão Eleitoral da AMUNES e dá outras providências.

O Presidente da AMUNES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, VII, do Estatuto, no gozo de suas funções Estatutárias conforme disposto no art. 60 e em cumprimento ao art. 27 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Eleitoral da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo para coordenar o processo eleitoral da AMUNES para o mandato de 01/04/2023 a 31/03/2025, a qual fica composta na forma abaixo:

- Presidente: DIEGO KRENTZ (Prefeito do município de Ibirapu)
- Secretário: HERMÍNIO HESPANHOL (Prefeito do município de Mantenedópolis)

Art. 2º - A comissão de que trata esta portaria observará, no que couber as disposições contidas no Estatuto Social e no art. 28 e seguintes do Regimento Interno da AMUNES.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vitória/ES, 30 de janeiro de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Presidente da AMUNES**Protocolo 1016624****Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá****Inexigibilidade de Licitação**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
ID CIDADES 2023.062E0800001.10.0001

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a Renovação de Filiação (ANUIDADE) junto a ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA - ACIP, sob CNPJ nº 03.051.279/0001-20, objetivando garantir os benefícios que a associação dispõe aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelo valor total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para o exercício financeiro de 2023, pelo fato de se tratar de anuidade.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de janeiro de 2023

DAVID RAASCH
Presidente Executivo do IPS/SMJ**Protocolo 1016263****Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -****Ata Registro de Preço**RESUMO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - MATERIAS DESCARTÁVEIS.RESUMO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 234/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1885/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.

CONTRATADA: JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - MATERIAS DESCARTÁVEIS, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.833.053,00 (Um milhão oitocentos e trinta e três mil e cinquenta e três reais).
VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

DATA DE ASSINATURA: 30/11/2022.

AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO
Presidente Interino do Consórcio CIM NOROESTE
Protocolo 1016236**www.amunes.es.gov.br**

EM BRANCO

Diretor da Região Central Serrana		
Diretor da Região Sudoeste Serrana		
Diretor da Região Metropolitana		
Diretor da Região Caparaó		
Diretor da Região Central Sul		
Diretor da Região Litoral Sul		

ANEXO II DA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

2.1 Declaração no modelo abaixo é obrigatória e deverá ser preenchida por cada um dos candidatos que concorre aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Institucional (Anexo I.A e II.A), devendo ser entregue junto à inscrição da chapa correspondente.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF n.º _____, na qualidade de prefeito do município de _____-ES, nos termos do inciso II do art. 19 do Regimento Interno, declaro para os devidos fins que por minha livre vontade integro chapa " _____ " para concorrer às eleições da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - Amunes, no cargo de _____ para mandato no período de 01/04/2023 a 31/03/2025, nos termos do Edital de Eleições 2023/2025 da AMUNES.

_____, _____ de março de 2023.

Prefeito (a) do Município de _____

ANEXO III DA INSCRIÇÃO DE CHAPA ELEIÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE ÉTICA e DAS DIRETORIAS ESPECIALIZADAS.

3.1. Na forma prevista no Regimento Interno, para eleição dos cargos Integrantes do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e das Diretorias Especializadas, a respectiva eleição dos integrantes será realizada e homologada na Assembleia Geral do dia 31/03/2023, em segunda etapa, ou seja, momento posterior à conclusão da Eleição da Chapa da Diretoria Executiva da Amunes e do Conselho Institucional, descrita no Anexo I.A e II.A do Edital de Eleições AMUNES 2023/2025.

3.2. Assim sendo, a eleição dos cargos que integram Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e das Diretorias Especializadas, observarão o disposto neste Edital para a realização da segunda etapa do processo eleitoral.

3.3 Para tanto, composição inscrição da chapa observará os modelos, abaixo constantes dos itens III.A, III.B e III.C.

III. A - CONSELHO FISCAL		
03 (três) membros efetivos	MUNICÍPIO	PREFEITO
[1] Membro Efetivo		
[2] Membro Efetivo		
[3] Membro Efetivo		
03 (três) membros suplentes	MUNICÍPIO	PREFEITO
[1] Membro Suplente		
[2] Membro Suplente		
[3] Membro Suplente		



III. B - CONSELHO DE ÉTICA		
03 (três) membros efetivos	MUNICÍPIO	PREFEITO
[1] Membro Efetivo		
[2] Membro Efetivo		
[3] Membro Efetivo		
03 (três) membros suplentes	MUNICÍPIO	PREFEITO
[1] Membro Suplente		
[2] Membro Suplente		
[3] Membro Suplente		

III. C - DIRETORIAS ESPECIALIZADAS		
DIRETORIA	(A) Diretor Vice-diretor	(B) MUNICÍPIO
Diretoria de Petróleo e Gás	A - B -	
Diretoria de Mineração	A - B -	
Diretoria de Consórcio	A - B -	
Diretoria de Políticas para Mulheres	A - B -	
Diretoria de Agricultura	A - B -	
Diretoria de Políticas para Micro e Pequenas Empresas	A - B -	

Protocolo 1043849

RESOLUÇÃO - COMISSÃO ELEITORAL AMUNES Nº 001/2023

A Comissão Eleitoral criada na forma do art. 27 §º do Regimento Interno da Amunes, por meio da Portaria nº 01 de 30 de janeiro de 2023, no exercício de suas atribuições previstas no art. 28, inc. IV, do aludido diploma, em atenção aos princípios da legalidade, previsto no art. 5º, inc. II da CRFB, como também

www.amunes.es.gov.br

Vitória, segunda-feira, 13 de Março de 2023

para possibilitar ampla participação no processo eleitoral a ser realizado em 31.3.2023, Considerando que o art. 19, inc. III do Regimento Interno da Amunes estabelece condição que restringe o direito de participação no processo eleitoral, exigindo a subscrição de próprio punho, vedando assinatura eletrônica, fotocópia ou similar aos interessados, mesmo não havendo tal restrição em Lei ou no Estatuto da entidade, e Considerando que assinatura eletrônica feita nos moldes da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e pela Lei nº 14.063/2020, tem o mesmo valor jurídico da assinatura física, e

Considerando que cabe à comissão eleitoral adotar resoluções que privilegiem a transparência, a lisura e a legitimidade do processo eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º As fichas de Registro de Chapa para os cargos em disputa na eleição convocada para o dia 31.3.2023, poderão ser entregues assinadas fisicamente, de próprio punho pelos interessados, ou, por chancela eletrônica firmada nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e pela Lei nº 14.063/2020.

Art. 2º As assinaturas eletrônicas poderão ser contestadas por qualquer interessado cabendo a este a prova da falsidade ou da desobediência aos parâmetros legais.

Art. 3º Será dada ampla divulgação a possibilidade de assinatura eletrônica de documentos, inclusive, com publicação desta Resolução do sítio eletrônico da Amunes, e, por mensagem direta a todos os associados.

Art. 4º O formulário constante do item III.C - Diretorias Especializadas, constante do Edital de convocação para eleição dos cargos diretivos da Amunes é de preenchimento facultativo pelas partes interessadas, posto que sua criação e preenchimento se dá após a eleição, na forma do art. 50, caput, do Estatuto da Amunes.

Art. 5º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, ocorrerá no dia 31/3/2023 conforme art. 17 e 40 do Regimento Interno, sendo na primeira ordem processada a eleição para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Institucional e Diretorias Regionais, e, na segunda ordem, processada a eleição para os cargos integrantes dos demais órgãos colegiados da Amunes. O processo eleitoral observará também as disposições deste Edital de Eleições da Amunes 2023/2025 e os dispositivos do Estatuto Social e Regimento da Amunes.

Art. 6º Serão considerados aptos e poderão participar da votação do processo eleitoral, com direito a voz e voto, os prefeitos dos municípios associados que estejam em situação regular, na forma do art. 7º do Estatuto Social, sendo que para fins eleitorais.

Par. único. entende-se por "situação regular", os municípios associados com quitação plena da contribuição até o dia 31 de dezembro do ano anterior das eleições.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Vitória (ES), 9 de março de 2023.

DIEGO KRENTZ
Presidente da Comissão Eleitoral Amunes

HERMÍNIO HESPANHOL
Secretário - Comissão Eleitoral Amunes
Protocolo 1043855

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

I - DA CONVOCAÇÃO

O Presidente da Amunes, conforme competência estabelecida no art. 20 c/c art. 18, inc. I do Estatuto da Amunes, convoca V. Ex.^a para participar da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se:

Data: 31/03/2023.

Horário: 13h00.

Local: Sede da Amunes, localizada à Av. Princesa Isabel, 629, Edifício Vitória Center, 4º andar, sala 401 - Vitória/ES.

PAUTA:

I - Apreciação de Contas dos últimos Exercícios Financeiros 2021//2023;

ORDEM DO DIA:

I - Levantamento das demonstrações financeiras, através de emissão de relatórios de atividades referentes aos períodos (01/04/2021 a 28/02/2023), relacionando as receitas e despesas verificadas durante os exercícios em questão, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral. (art. 83 do Estatuto Social).

II - Comunicações gerais;

III - Encerramento.

Publique-se presente edital no Diário Oficial dos Municípios DOM/ES, disponibilize cópia do mesmo por meio do site da AMUNES todos os associados.

Vitória/ES, 10 de março de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
PRESIDENTE DA AMUNES

Protocolo 1044003

Fundo Municipal de Saúde de Anchieta

Resultado Ata Registro de Preço

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, através da Comissão de Pregão/Registro de Preços, em atendimento ao Decreto n.º 5.679/2017, torna público o registro das Atas abaixo citadas:

Licitação: PPRP 007/2022

Processo: 6164/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ATRAVÉS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E DESTINADO AOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADO NO PRONTO ATENDIMENTO.

EMPRESA:
CDR BRASIL COMERCIAL LTDA ME, inscrita

www.amunes.es.gov.br

anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE		
Unidade Orçamentária: 101.Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE		
Função: 17-Saneamento		
Subfunção: 512-Saneamento Básico Urbano		
Programa: 0002-Apoio as Atividades de Planejamento Municipal		
Projeto/Atividade: 1.001.Elaboração de Planos, Estudos e Projetos na Área de Saneamento e Resíduos Sólidos		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- -Pessoa Jurídica-Ficha 39	400.000,00
TOTAL		400.000,00

Art. 3.º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5.º, do art. 17, da Lei Complementar N.º 101/2000, por se tratar de despesa com recursos previstos no orçamento do CONDOESTE.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina, 24 de março de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

Protocolo 1056243

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA

Portaria

PORTARIA Nº 6.383, DE 27/03/2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica retificado a Portaria 4.704, de 20/09/2019, que concedeu pensão por morte a AMÁLIA SANDY DE ARAUJO MARTINS (filha menor), no percentual de 100% (cinquenta por cento), pelo falecimento do Servidor Inativo SEBASTIÃO FRANCISCO MARTINS, matrícula 597, o seguinte:

ONDE SE LÊ:

O PRESIDENTE DO IPASMA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O ART. 8º INCISO II ALÍNEA "a" C/C O ART. 36 C/C ART. 38 § 1º, INCISO I, ART. 42 E ARTIGO 79 TODOS DA LEI 3.297/2010, DE 09/04/2010, C/C ART. 40 § 7º INCISO I DA CF/88 COM REDAÇÃO DADA PELA EC-41/2003 C/C EC-70/2012, DE 29/03/2012.

LEIA-SE:

O PRESIDENTE DO IPASMA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O ART. 5º, INCISO I E § 3º C/C ART. 8º, INCISO II, ALÍNEA "a" C/C ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 36 C/C ART. 38, § 1º, INCISO III C/C ART. 42 C/C E ART. 79 TODOS DA LEI 3.297/2010, DE 09/04/2010, C/C ART. 40 § 7º INCISO I DA CF/88 COM REDAÇÃO DADA PELA EC-41/2003 C/C EC-70/2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 27 de março de 2023.

MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES

Presidente do IPASMA

Protocolo 1056228

Deliberação

Deliberação

RESOLUÇÃO - COMISSÃO ELEITORAL AMUNES Nº 002/2023

A Comissão Eleitoral criada na forma do art. 27 §1º do Regimento Interno da Amunes, por meio da Portaria nº 01 de 30 de janeiro de 2023, no exercício de suas atribuições previstas no art. 28, inc. IV, do aludido diploma, em atenção aos princípios da legalidade, previsto no art. 5º, inc. II da CRFB, Considerando que o art. 28, inc. I e IX do regimento interno da Amunes atribui à Comissão Eleitoral a competência para conduzir e acompanhar o processo eleitoral, e, para garantir o atendimento a todos os requisitos exigidos no Estatuto e no Regimento Interno, Considerando o disposto no art. 7º, incisos I, II e III do estatuto da Amunes c/c art. 25, par. único, do regimento interno.

Considerando que estão aptos e poderão participar da votação do processo eleitoral Biênio 2023/2025, com direito a voz e voto, os prefeitos dos municípios associados que estejam em situação regular, na forma do art. 7º do estatuto social, entendendo-se como "situação regular", os municípios associados com quitação plena da contribuição (2022 e anos anteriores) até o dia 1º de março do ano em que ocorrerá as eleições, RESOLVE:

Art. 1º Estão em situação regular para fins do art. 7º do estatuto social c/c art. 25 do regimento interno da Amunes, os municípios listados no "ANEXO I".

Art. 2º Só terão direito a voz e voto na eleição designada para o dia 31.3.2023, às 14h os prefeitos e prefeitas cujos municípios constem da relação "ANEXO I" da presente resolução.

Art. 3º Esta resolução deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Vitória (ES), 29 de março de 2023.

DIEGO KRENTZ

Presidente da Comissão Eleitoral Amunes

www.amunes.es.gov.br

Vitória, quinta-feira, 30 de Março de 2023

567

HERMÍNIO HESPANHOL
Secretário - Comissão Eleitoral Amunes

ANEXO I

Afonso Cláudio
Água Doce do Norte
Água Branca
Alegre
Alfredo Chaves
Anchieta
Aracruz
Baixo Guandu
Barra de São Francisco
Boa Esperança
Bom Jesus do Norte
Brejetuba
Cachoeiro de Itapemirim
Cariacica
Castelo
Colatina
Conceição da Barra
Conceição do Castelo
Divino de São Lourenço
Domingos Martins
Dores do Rio Preto
Ecoporanga
Fundão
Governador Lindemberg
Guaçuí
Guarapari
Ibatiba
Ibiraçu
Ibitirama
Iconha
Irupi
Itaguaçu
Itapemirim
Itarana
Iúna
Jaguaré
Jerônimo Monteiro
João Neiva
Laranja da Terra
Mantenópolis
Marataízes
Marechal Floriano
Marilândia
Mucurici
Muniz Freire
Muqui
Nova Venécia
Pancas
Pedro Canário
Ponto Belo
Presidente Kennedy
Rio Bananal
Rio Novo do Sul
Santa Leopoldina

Santa Maria de Jetibá
Santa Teresa
São Domingos do Norte
São Gabriel da Palha
São José do Calçado
São Roque do Canaã
Serra
Sooretama
Vargem Alta
Venda Nova do Imigrante
Viana
Vila Pavão
Vitória



Protocolo 1056830

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Aviso de Licitação

Aviso
Pregão Eletrônico Nº 21/2023
Proc. Nº 24887/2022

ID CIDADES:

2023.001E0700001.02.0013

Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira Oficial e equipe de apoio, torna público que realizará Licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo "Menor Preço por Lote", de acordo com a Lei Federal Nº 10.520/2002, pela Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal nº 058/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666/1993, por meio de Registro de Preços de gêneros alimentícios de produtos prontos industrializados, lanches acondicionadas em embalagens apropriadas, bebidas, bolos confeitados simples e salgados em geral, para futura realização de eventos, cursos, oficinas, palestras promovidas por diversas Secretarias Municipais de Afonso Cláudio/Es, conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos, que estão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, WCompras ID Nº 229967. e www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitação.

- Acolhimento das Propostas no sistema eletrônico a partir de: às 08:00 horas do dia 03/04/2023.

- Limite de Acolhimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 14/04/2023.

- Abertura das Propostas e Início da Sessão: às 08:01h do dia 14/04/2023.

Mais informações através do tel. (27) 3735.4005 ou e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br

Afonso Cláudio/ES, 29 de março de 2023.

Adrielli Moreira Barcellos
Pregoeira

Protocolo 1056215

www.amunes.es.gov.br



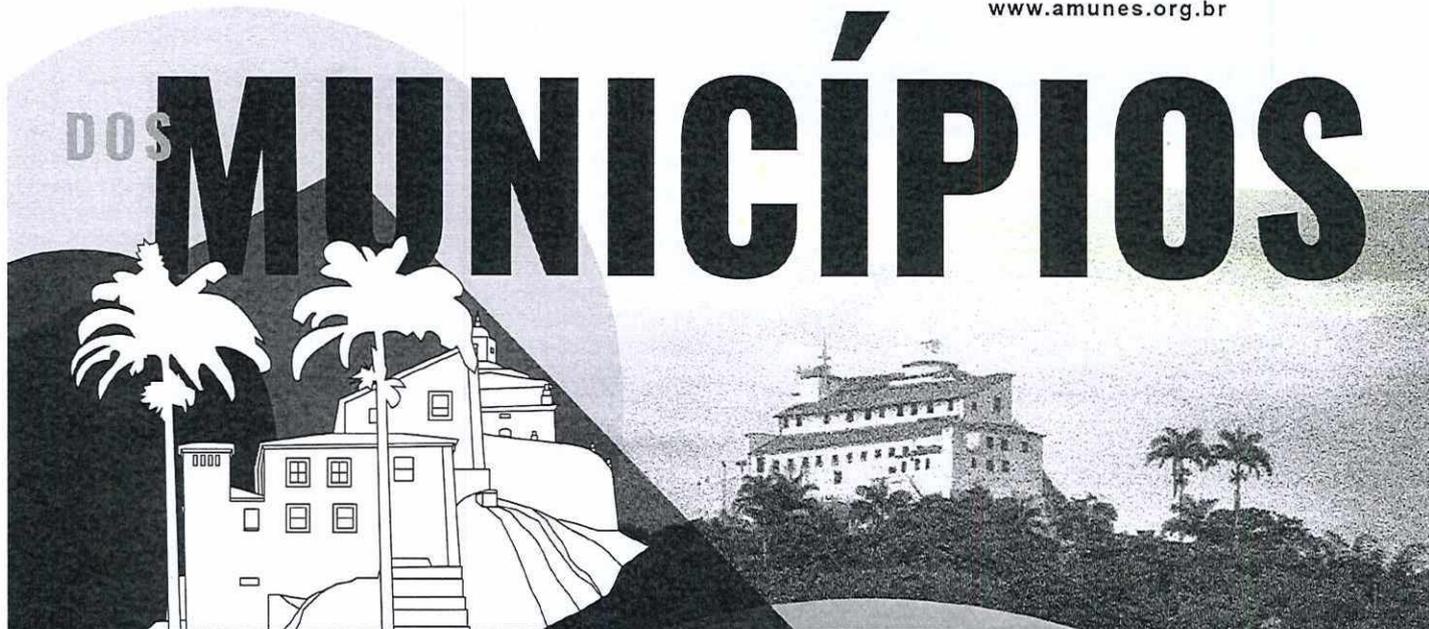
DIÁRIO AMUNES OFICIAL

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

www.amunes.org.br

DOS

MUNICÍPIOS



Vitória, terça-feira, 28 de Fevereiro de 2023

Edição Extra

Associação dos Municípios do Espírito Santo

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente Victor Coelho	Vice-presidente Luciano Pingo	Secretário Jailson Quiuqui	Tesoureiro Wanderson Bueno
------------------------------------	---	--------------------------------------	--------------------------------------

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos Mateus Vasconcelos Helio Carlos Ribeiro Edmilson Meireles	Membros Suplentes Josemar Fernandes Antônio Gualhano Paulo Cola
--	---

CONSELHO DE ÉTICA

Membros Efetivos Fabrício Thebaldi Jocenei Castelari Josafá Storch	Membros Suplentes João Paulo Nali Luiz Américo Borel Antonio Coimbra
--	--

DIRETORES REGIONAIS

Euclério de Azevedo Sampaio Júnior - Região Metropolitana
André dos Santos Sampaio - Região Nordeste
Sidiclei Giles de Andrade - Região Centro Oeste
Alessandro Broedel Torezani - Região Rio Doce
Eleardo Aparício Costa Brasil - Região Caparaó
Peter Nogueira da Costa - Região Central Sul
Dorlei Fontão da Cruz - Região Litoral Sul
Christiano Spadetto - Região Sudoeste Serrana
Romero Luiz Endringe - Região Central Serrana
Abraão Lincon - Região Noroeste

DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS

Diretor Thiago Peçanha	Vice-diretor David Mozdzen Ramos
----------------------------------	--

DIRETORIA DE MINERAÇÃO

Diretor Paulo Sérgio de Nardi	Vice-diretor Uelikson Boone
---	---------------------------------------

DIRETORIA DE CONSÓRCIOS

Diretor Diego Krentz	Vice-diretor André Fagundes
--------------------------------	---------------------------------------

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Diretora
Ana Izabel Malacarne

DIRETORIA DE AGRICULTURA

Diretor Nemrod Emerick	Vice-diretor Vander Patrício
----------------------------------	--

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Diretor Gesí Antonio Junior	Vice-diretor Gedson Paulino
---------------------------------------	---------------------------------------

Avenida Princesa Isabel, 629 - Ed. Vitória Center - Sala 401 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29010-904 - (27) 3227-3077 | (27) 9 9842-8048

Licitações**Entidades Municipais****Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo -AMUNES****Chamada Pública**

EDITAL DE ELEIÇÕES AMUNES 2023/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS
CARGOS INTEGRANTES DA DIRETORIA EXECUTIVA
DOS DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA AMUNES
MANDATO NO PERÍODO DE 01/04/2023 A
31/03/2025.

I - DA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos os associados da Associação dos Municípios do Espírito Santo AMUNES para realização das Eleições da AMUNES, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno da AMUNES, a realizar-se durante ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMUNES, no dia 31 de março de 2023, na sede da AMUNES localizada na Av. Princesa Isabel, nº. 629, Ed. Vitória Center, Centro Vitória/ES. A qual se instalará, em primeira chamada, às 14h00min, com presença de metade mais um de seus membros regularmente inscritos, em pleno gozo dos direitos sociais, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos, após o horário estabelecido para a primeira convocação, presentes 1/3 (um terço) dos municípios filiados, e, em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação com qualquer número de filiados, nos termos do art. 21 do Estatuto Social, com previsão de encerramento até 17h00min., tendo por pauta o processo eleitoral envolvendo na primeira ordem a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Institucional, e na segunda ordem a eleição do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e das Diretorias Especializadas, para mandato no período de 01/04/2023 a 31/03/2025.

II - DA APRECIÇÃO DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS

2 - Finalizado o exercício financeiro, é de responsabilidade do Secretário (a) Executivo (a) coordenar o levantamento das demonstrações financeiras, através de emissão de relatório de atividades referentes ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão para manifestação do Conselho Fiscal e, posterior remessa à apreciação e aprovação da Assembleia Geral. (art. 83 do Estatuto Social).

III - DO PROCESSO ELEITORAL

3 - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, se processará no dia 31/03/2023 conforme art. 17 e 40 do Regimento Interno, sendo na primeira ordem processada as eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Institucional, e na segunda ordem, processada as eleições para os cargos integrantes dos demais órgãos colegiados da AMUNES. O processo eleitoral observará também as disposições deste Edital de Eleições da AMUNES 2023/2025 e os dispositivos do Estatuto Social e Regimento da AMUNES.

4 - É vedada a campanha e divulgação de chapa para fins eleitorais na AMUNES em prazo anterior ao estipulado no item 05, da cláusula IV, deste Edital, nos termos do art. 92 do Regimento Interno.

IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

5 - A Comissão Eleitoral, composta pelo Presidente DIEGO KRENTZ, Prefeito do município de Ibiracatu e pelo HERMÍNIO HESPANHOL, Prefeito do município de Mantenedópolis, nomeados por meio da Portaria AMUNES nº 01/2023, será responsável pela implementação do processo eleitoral, aplicação das normas do Estatuto e Regimento Interno da AMUNES e do presente Edital, e por presidir a Assembleia Geral agendada para 31/03/2023 durante processo eleitoral.

V - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

6 - A inscrição de chapa deverá ser realizada em observância ao disposto nos Anexos I, II e III deste Edital, no prazo limite de até as 17h00min do dia 21 de março de 2023, ou seja, 10 dias corridos da abertura da Assembleia Geral para as eleições, nos termos do art. 62 do Estatuto da Amunes.

7 - Somente serão consideradas válidas as chapas que se apresentarem completas, com todos os nomes dos candidatos que as compõem, bem como ateste de regularidade dos municípios representados, sob pena de ser inválida a sua candidatura. (art. 23 do Regimento Interno).

8 - Em se tratando de candidatura de ex-prefeito ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, serão exigidos no ato da inscrição da chapa os seguintes documentos, não lhe sendo exigido o requisito de o município de origem estar em dia com as contribuições sociais: (art. 21 do Regimento Interno e art. 25, § 2º do Estatuto Social)

I - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares - TCEES;

II - Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual, 1ª e 2ª instância;

III - Certidão Negativa Cível e Criminal de Justiça Federal, 1ª e 2ª instância.

9 - A Comissão Eleitoral verificará as condições de elegibilidade dos candidatos, decidirá sobre as impugnações e registrará as chapas até 05 dias úteis, contados a partir do último dia do prazo para inscrições das chapas. Dessas decisões caberá recurso até 02 dias úteis, contados da notificação da decisão proferida, cabendo à Comissão Eleitoral julgar os recursos homologar as chapas até 05 dias úteis antes das Eleições, decisão que não caberá recurso. (art. 29, parágrafo único do Regimento Interno)

10 - Sendo constatado pela Comissão Eleitoral que o nome de um candidato compõe mais de uma chapa, será o mesmo intimado via telefone, SMS, WhatsApp e e-mail para que no prazo de 01 (um) dia útil opte por uma delas, devendo a escolha ser encaminhada formalmente à Comissão Eleitoral. (art. 22, § 1º do Regimento Interno)

11 - Os organizadores da chapa que restar incompleta serão notificados via telefone, SMS, WhatsApp e e-mail para no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da opção acima referida, promoverem a substituição do candidato. Caso não o façam, será automaticamente declarada inválida a inscrição da chapa. (art. 22, § 2º do Regimento Interno)

12 - Nos casos em que o registro do candidato não for validado pela comissão por não atender os requisitos exigidos nos artigos 19 e 21 do Regimento Interno, serão os organizadores da chapa intimados para substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da decisão que rejeitou o registro. (art. 22, § 3º do Regimento Interno)

13 - Em casos de desistência, o candidato poderá em até 03 (três) dias úteis antes das eleições requerer por escrito a sua exclusão e apresentar novo nome para composição, devendo a substituição ser

Vitória, terça-feira, 28 de Fevereiro de 2023

realizada em até 02 (dois) dias úteis pela comissão eleitoral. (art. 22, § 4º do Regimento Interno)

14 - As chapas homologadas serão impressas em formulário específico pelos organizadores da chapa, devendo conter as indicações para composição do Conselho de Ética, Conselho Fiscal e Diretorias Especializadas, os quais entregarão os respectivos modelos à Comissão Eleitoral, até o dia da Votação. (art. 31 do Regimento Interno)

15 - Os organizadores das chapas poderão indicar, até 03 (três) dias antes das eleições, 02 (dois) fiscais que acompanharão os trabalhos eleitorais, bem como a apuração dos votos. (art. 41 do Regimento Interno)

VI - DO PRONUNCIAMENTO DOS CANDIDATOS

16 - Na Assembleia Geral do dia 31/03/2023, a Comissão eleitoral, após anunciar as chapas regularmente inscritas no prazo limite fixado neste edital, constante do Anexo I.A, dará a oportunidade a um candidato representante de cada uma das chapas regularmente inscritas para manifestação pelo tempo de até 10 minutos, para apresentação da plataforma de trabalho de sua Chapa.

17 - A ordem do pronunciamento dos candidatos se dará por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral durante abertura dos trabalhos do processo eleitoral no dia 31/03/2023.

VII - DA VOTAÇÃO, DO ESCRUTÍNIO E DA APURAÇÃO

18 - Conforme disposto no art. 25 do Regimento Interno, serão considerados aptos e poderão participar da votação do processo eleitoral, com direito a voz e voto, os prefeitos dos municípios associados que estejam em situação regular, na forma do art. 7º do Estatuto Social, sendo que para fins eleitorais, entende-se por "situação regular", os municípios associados com quitação plena da contribuição até o dia 1º de março do ano em que ocorrerá as eleições.

19 - Na ausência do Prefeito, será facultada a presença do vice-prefeito para fins de acompanhamento dos trabalhos eleitorais, contudo este não terá direito a voz e voto. (art. 26 do Regimento Interno)

20 - As chapas só poderão ser votadas na sua integralidade. São nulos os votos em cujas cédulas forem riscados nomes de candidatos, ou contiverem sinal que identifique eleitor. (art. 38 do Regimento Interno)

21 - As cédulas conterão, na ordem: o nome da chapa, nome dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Institucional, Diretorias Regionais e seus respectivos municípios de representação. (art. 37 do Regimento Interno)

22 - As reclamações, durante processo de votação, deverão ser formuladas por escrito e serão apreciadas imediatamente pela Comissão Eleitoral. As impugnações, durante apuração, poderão ser formuladas verbalmente, deliberando Comissão Eleitoral de imediato. (art. 36, parágrafos primeiro e segundo do Regimento Interno)

23 - A votação da primeira ordem do processo eleitoral será realizada logo após pronunciamento dos candidatos representantes de cada uma das chapas regularmente inscritas, e será conduzida pela Comissão Eleitoral, que entregará a cédula de votação a cada um dos prefeitos dos municípios associados aptos votar, os quais, após concluir voto depositará o mesmo na urna de votação.

24 - A votação será realizada por meio de votação secreta (art. 18 do Estatuto Social).

25 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

26 - Em havendo somente uma chapa, por decisão

da Assembleia Geral, a eleição da respectiva chapa poderá ser realizada por votação simbólica.

27 - Concluído o processo de votação, a Comissão Eleitoral passará a apurar os votos, lavrando-se, por fim, ata minuciosa de seus trabalhos, organizando um mapa de apuração, documentos esses que serão encaminhados, imediatamente, à mesa de assembleia que homologará o resultado. (art. 32 do Regimento Interno)

28 - A eleição será declarada nula se o número de envelopes rubricados, existentes na urna, exceder o número de eleitores, desde que a diferença influa no resultado. Nesse caso, proceder-se-á a nova eleição, dentro de 08 (oito) dias, mediante convocação por edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da Assembleia. (art. 39 do Regimento Interno)

29 - A eleição dos cargos integrantes do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e das Diretorias Especializadas será realizada na segunda ordem do processo eleitoral, logo após conclusão da eleição da Diretoria Executiva, observará disposto no Anexo III, e, no que couber, disposto nos itens 18 e 27 deste edital, devendo o resultado ser homologado na mesma reunião do dia 31/03/2023. (art. 24 e 40 do Regimento Interno)

30 - Para tanto, composição e inscrição da chapa observará os modelos constantes do Anexo III deste Edital, que deverá ser preenchido após a votação da primeira ordem de votação, sendo facultado à chapa a apresentação dos nomes antecipadamente.

31 - A mesa de Assembleia conduzirá os trabalhos de votação simbólica para aprovação dos nomes indicados aos cargos que irão compor o Conselho de Ética, Conselho Fiscal e Diretorias Especializadas, que deveram ser aprovados por maioria simples. Os nomes que não forem recepcionados na votação simbólica, deverão ser substituídos. (art. 40 do Regimento Interno).

VIII - DA APRECIACÃO DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS

32 - Finalizado o exercício financeiro, é de responsabilidade do Secretário (a) Executivo (a) coordenar o levantamento das demonstrações financeiras, através de emissão de relatório de atividades referentes ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão para manifestação do Conselho Fiscal e, posterior remessa à apreciação e aprovação da Assembleia Geral. (art. 83 do Estatuto Social).

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33 - As dúvidas e questões que não forem resolvidas pelo presente Edital, Estatuto Social e Regimento Interno da AMUNES serão protocoladas na AMUNES e deliberadas pela Comissão Eleitoral, mediante requisição dos interessados, num prazo máximo de 48 horas.

Publique-se presente edital no Diário Oficial dos Municípios DOM/ES, disponibilize cópia do mesmo por meio do site da AMUNES todos os associados.

Vitória, 28 de fevereiro de 2023.

DIEGO KRENTZ
PRESIDENTE

HERMÍNIO HESPANHOL
SECRETÁRIO

Protocolo 1035237

www.amunes.es.gov.br

EM BRANCO

Vitória, quinta-feira, 02 de Março de 2023

de ar-condicionado (Split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas neste Termo de Referência, no período de março à 31 de dezembro de 2023. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da Empresa SPIN AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ Nº. 47.808.825/0001-09, no valor de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais), tendo em vista que o valor total da contratação está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 01 de março de 2023. FELIPPE COUTINHO MARTINS - Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES - Ordenador de Despesas.

Protocolo 1036717**Entidades Municipais****Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo -AMUNES****Chamada Pública****REPUBLICAÇÃO**

EDITAL DE ELEIÇÕES AMUNES 2023/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DA DIRETORIA EXECUTIVA DOS DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA AMUNES MANDATO NO PERÍODO DE 01/04/2023 A 31/03/2025.

I - DA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos os associados da Associação dos Municípios do Espírito Santo AMUNES para realização das Eleições da AMUNES, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno da AMUNES, a realizar-se durante ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMUNES, no dia 31 de março de 2023, na sede da AMUNES localizada na Av. Princesa Isabel, nº. 629, Ed. Vitória Center, Centro Vitória/ES. A qual se instalará, em primeira chamada, às 14h, com presença de metade mais um de seus membros regularmente inscritos, em pleno gozo dos direitos sociais, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos, após o horário estabelecido para a primeira convocação, presentes 1/3 (um terço) dos municípios filiados, e, em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação com qualquer número de filiados, nos termos do art. 21 do Estatuto Social, com previsão de encerramento até 17h, tendo por pauta o processo eleitoral envolvendo na primeira ordem a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Institucional, e na segunda ordem a eleição do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e das Diretorias Especializadas, para mandato no período de 01/04/2023 a 31/03/2025.

II - DA APRECIACÃO DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS

2 - Finalizado o exercício financeiro, a responsabilidade do Secretário (a) Executivo(a) coordenar o levantamento das demonstrações financeiras, através de emissão de relatório de atividades referentes ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão para manifestação do Conselho Fiscal e, posterior remessa à apreciação e aprovação da Assembleia Geral. (art. 83 do Estatuto Social).

III - DO PROCESSO ELEITORAL

3 - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, se processará no dia 31/03/2023 conforme art. 17 e 40 do Regimento Interno, sendo na primeira ordem processada as eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Institucional, e na segunda ordem, processada as eleições para os cargos integrantes dos demais órgãos colegiados da AMUNES. O processo eleitoral observará também as disposições deste Edital de Eleições da AMUNES 2023/2025 e os dispositivos do Estatuto Social e Regimento da AMUNES.

4 - É vedada a campanha e divulgação de chapa para fins eleitorais na AMUNES em prazo anterior ao estipulado no item 05, da cláusula IV, deste Edital, nos termos do art. 92 do Regimento Interno.

IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

5 - A Comissão Eleitoral, composta pelo Presidente DIEGO KRENTZ, Prefeito do município de Ibirapu e pelo HERMÍNIO HESPANHOL, Prefeito do município de Mantenópolis, nomeados por meio da Portaria AMUNES nº 01/2023, será responsável pela implementação do processo eleitoral, aplicação das normas do Estatuto e Regimento Interno da AMUNES e do presente Edital, e por presidir a Assembleia Geral agendada para 31/03/2023 durante processo eleitoral.

V - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

6 - A inscrição de chapa deverá ser realizada em observância ao disposto nos Anexos I, II e III deste Edital, no prazo limite de até as 17h do dia 21 de março de 2023, ou seja, 10 dias corridos da abertura da assembleia geral para as eleições, nos termos do art. 22 do estatuto da AMUNES.

7 - Somente serão consideradas válidas as chapas que se apresentarem completas, com todos os nomes dos candidatos que as compõem, bem como ateste de regularidade dos municípios representados, sob pena de ser inválida a sua candidatura. (art. 23 do Regimento Interno).

8 - Em se tratando de candidatura de ex-prefeito ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, serão exigidos no ato da inscrição da chapa os seguintes documentos, não lhe sendo exigido o requisito de o município de origem estar em dia com as contribuições sociais: (art. 21 do Regimento Interno e art. 25, § 2º do Estatuto Social)

I - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares - TCEES;

II - Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual, 1ª e 2ª instância;

III - Certidão Negativa Cível e Criminal de Justiça Federal, 1ª e 2ª instância.

9 - A Comissão Eleitoral verificará as condições de elegibilidade dos candidatos, decidirá sobre as impugnações e registrará as chapas até 05 dias úteis, contados a partir do último dia do prazo para inscrições das chapas. Dessas decisões caberá recurso até 02 dias úteis, contados da notificação da decisão proferida, cabendo à Comissão Eleitoral julgar os recursos homologar as chapas até 05 dias

www.amunes.es.gov.br

úteis antes das Eleições, decisão que não caberá recurso. (art. 29, parágrafo único do Regimento Interno)

10 - Sendo constatado pela Comissão Eleitoral que o nome de um candidato compõe mais de uma chapa, será o mesmo intimado via telefone, SMS, WhatsApp e e-mail para que no prazo de 01 (um) dia útil opte por uma delas, devendo a escolha ser encaminhada formalmente à Comissão Eleitoral. (art. 22, § 1º do Regimento Interno)

11 - Os organizadores da chapa que restar incompleta serão notificados via telefone, SMS, WhatsApp e e-mail para no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da opção acima referida, promoverem a substituição do candidato. Caso não o façam, será automaticamente declarada inválida a inscrição da chapa. (art. 22, § 2º do Regimento Interno)

12 - Nos casos em que o registro do candidato não for validado pela comissão por não atender os requisitos exigidos nos artigos 19 e 21 do Regimento Interno, serão os organizadores da chapa intimados para substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da decisão que rejeitou o registro. (art. 22, § 3º do Regimento Interno)

13 - Em casos de desistência, o candidato poderá em até 03 (três) dias úteis antes das eleições requerer por escrito a sua exclusão e apresentar novo nome para composição, devendo a substituição ser realizada em até 02 (dois) dias úteis pela comissão eleitoral. (art. 22, § 4º do Regimento Interno)

14 - As chapas homologadas serão impressas em formulário específico pelos organizadores da chapa, devendo conter as indicações para composição do Conselho de Ética, Conselho Fiscal e Diretorias Especializadas, os quais entregarão os respectivos modelos à Comissão Eleitoral, até o dia da Votação. (art. 31 do Regimento Interno)

15 - Os organizadores das chapas poderão indicar, até 03 (três) dias antes das eleições, 02 (dois) fiscais que acompanharão os trabalhos eleitorais, bem como a apuração dos votos. (art. 41 do Regimento Interno)

VI - DO PRONUNCIAMENTO DOS CANDIDATOS

16 - Na Assembleia Geral do dia 31/03/2023, a Comissão eleitoral, após anunciar as chapas regularmente inscritas no prazo limite fixado neste edital, constante do Anexo I.A, dará a oportunidade a um candidato representante de cada uma das chapas regularmente inscritas para manifestação pelo tempo de até 10 minutos, para apresentação da plataforma de trabalho de sua Chapa.

17 - A ordem do pronunciamento dos candidatos se dará por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral durante abertura dos trabalhos do processo eleitoral no dia 31/03/2023.

VII - DA VOTAÇÃO, DO ESCRUTÍNIO E DA APURAÇÃO

18 - Conforme disposto no art. 25 do Regimento Interno, serão considerados aptos e poderão participar da votação do processo eleitoral, com direito a voz e voto, os prefeitos dos municípios associados que estejam em situação regular, na forma do art. 7º do Estatuto Social, sendo que para fins eleitorais, entende-se por "situação regular", os municípios associados com quitação plena da contribuição até o dia 1º de março do ano em que ocorrerá as eleições.

19 - Na ausência do Prefeito, será facultada a presença do vice-prefeito para fins de acompanhamento dos trabalhos eleitorais, contudo este não terá direito a voz e voto. (art. 26 do Regimento Interno)

20 - As chapas só poderão ser votadas na sua integralidade. São nulos os votos em cujas cédulas forem riscados nomes de candidatos, ou contiverem sinal que identifique eleitor. (art. 38 do Regimento Interno)

21 - As cédulas conterão, na ordem: o nome da chapa, nome dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Institucional, Diretorias Regionais e seus respectivos municípios de representação. (art. 37 do Regimento Interno)

22 - As reclamações, durante processo de votação, deverão ser formuladas por escrito e serão apreciadas imediatamente pela Comissão Eleitoral. As impugnações, durante apuração, poderão ser formuladas verbalmente, deliberando Comissão Eleitoral de imediato. (art. 36, parágrafos primeiro e segundo do Regimento Interno)

23 - A votação da primeira ordem do processo eleitoral será realizada logo após pronunciamento dos candidatos representantes de cada uma das chapas regularmente inscritas, e será conduzida pela Comissão Eleitoral, que entregará a cédula de votação a cada um dos prefeitos dos municípios associados aptos votar, os quais, após concluir voto depositará o mesmo na urna de votação.

24 - A votação será realizada por meio de votação secreta (art. 18 do Estatuto Social).

25 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

26 - Em havendo somente uma chapa, por decisão da Assembleia Geral, a eleição da respectiva chapa poderá ser realizada por votação simbólica.

27 - Concluído o processo de votação, a Comissão Eleitoral passará a apurar os votos, lavrando-se, ao final, ata minuciosa de seus trabalhos, organizando um mapa de apuração, documentos esses que serão encaminhados, imediatamente, à mesa de assembleia que homologará o resultado. (art. 32 do Regimento Interno)

28 - A eleição será declarada nula se o número de envelopes rubricados, existentes na urna, exceder o número de eleitores, desde que a diferença influa no resultado. Nesse caso, proceder-se-á a nova eleição, dentro de 08 (oito) dias, mediante convocação por edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da Assembleia. (art. 39 do Regimento Interno)

29 - A eleição dos cargos integrantes do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e das Diretorias Especializadas será realizada na segunda ordem do processo eleitoral, logo após conclusão da eleição da Diretoria Executiva, observará disposto no Anexo III, e, no que couber, disposto nos itens 18 e 27 deste edital, devendo o resultado ser homologado na mesma reunião do dia 31/03/2023. (art. 24 e 40 do Regimento Interno)

30 - Para tanto, composição e inscrição da chapa observará os modelos constantes do Anexo III deste Edital, que deverá ser preenchido após a votação da primeira ordem de votação, sendo facultado à chapa a apresentação dos nomes antecipadamente.

31 - A mesa de Assembleia conduzirá os trabalhos de votação simbólica para aprovação dos nomes indicados aos cargos que irão compor o Conselho de Ética, Conselho Fiscal e Diretorias Especializadas, que deveram ser aprovados por maioria simples. Os nomes que não forem recepcionados na votação simbólica, deverão ser substituídos. (art. 40 do Regimento Interno).

VIII - DA APRECIACÃO DE CONTAS DOS ÚLTIMOS

Vitória, quinta-feira, 02 de Março de 2023

237

EXERCÍCIOS FINANCEIROS

32 - Finalizado o exercício financeiro, é de responsabilidade do Secretário (a) Executivo (a) coordenar o levantamento das demonstrações financeiras, através de emissão de relatório de atividades referentes ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão para manifestação do Conselho Fiscal e, posterior remessa à apreciação e aprovação da Assembleia Geral. (art. 83 do Estatuto Social).

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33 - As dúvidas e questões que não forem resolvidas pelo presente Edital, Estatuto Social e Regimento Interno da AMUNES serão protocoladas na AMUNES e deliberadas pela Comissão Eleitoral, mediante requisição dos interessados, num prazo máximo de 48 horas.

Publique-se presente edital no Diário Oficial dos Municípios DOM/ES, disponibilize cópia do mesmo por meio do site da AMUNES todos os associados.

Vitória, 01 de março de 2023.

DIEGO KRENTZ
PRESIDENTE

HERMÍNIO HESPANHOL
SECRETÁRIO

**ANEXO I
DA FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO
SANTO - AMUNES**

1.1 Os interessados em disputar a eleição para preenchimento dos cargos na Amunes deverão apresentar requerimento ao presidente da Comissão Eleitoral até as 17h do dia 21 de março de 2023, podendo fazê-lo por e-mail ou pessoalmente na sede da Associação e deverá atender ao disposto no Edital de Eleições da AMUNES 2023/2025;

1.2 A Inscrição da Chapa será realizada no modelo constante do item 1.4, devidamente preenchido o Anexo I.A e II.A, com identificação dos municípios nomes dos prefeitos integrantes da chapa da Diretoria Executiva e Conselho Institucional;

1.3 Havendo inscrição de Chapa Única para qualquer dos órgãos constantes do Anexo I, por decisão dos presentes, a eleição da Chapa Única poderá ser realizada por aclamação, dispensando-se processo de votação, na forma do Estatuto e Regimento Interno;

1.4 A Inscrição de chapa observará o formulário-modelo de solicitação de Inscrição de chapa constante deste anexo

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL,
_____, _____ de março de 2023.

Solicito inscrição da CHAPA: _____, abaixo composta, para concorrer às eleições da Diretoria Executiva da AMUNES e Conselho Institucional (Anexo I.A e II.A) para o mandato no período de 01/04/2023 a 31/03/2025.

Prefeito responsável pela Chapa:
Nome:
Cel.:

E-mail:

Assinatura do responsável:



ANEXO I.A - DIRETORIA EXECUTIVA		
CARGO	MUNICÍPIO	PREFEITO
Presidente		
Vice-Presidente		
Secretário		
Tesoureiro		

ANEXO II.A - CONSELHO INSTITUCIONAL		
CARGO	MUNICÍPIO	PREFEITO
Diretor da Região Noroeste		
Diretor da Região Nordeste		
Diretor da Região Centro-Oeste		
Diretor da Região Rio Doce		
Diretor da Região Central Serrana		
Diretor da Região Sudoeste Serrana		
Diretor da Região Metropolitana		
Diretor da Região Caparaó		
Diretor da Região Central Sul		
Diretor da Região Litoral Sul		

**ANEXO II
DA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

2.1 Declaração no modelo abaixo é obrigatória e deverá ser preenchida por cada um dos candidatos que concorre aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Institucional (Anexo I.A e II.A), devendo ser entregue junto à inscrição da chapa correspondente.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF n.º _____ na qualidade de prefeito do município de _____-ES, nos termos do inciso II do art. 19 do Regimento Interno, declaro para os devidos fins que por minha livre vontade integro chapa "_____" para concorrer às eleições da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - Amunes, no cargo de _____ para mandato no período de 01/04/2023 a 31/03/2025, nos termos do Edital de Eleições 2023/2025 da AMUNES.

_____, _____ de março de 2023.

Prefeito (a) do Município de _____

ANEXO III
DA INSCRIÇÃO DE CHAPA ELEIÇÃO DOS CARGOS
INTEGRANTES DO CONSELHO FISCAL, CONSELHO
DE ÉTICA e DAS DIRETORIAS ESPECIALIZADAS

3.1. Na forma prevista no Regimento Interno, para eleição dos cargos Integrantes do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e das Diretorias Especializadas, a respectiva eleição dos integrantes será realizada e homologada na Assembleia Geral do dia 31/03/2023, em segunda etapa, ou seja, momento posterior à conclusão da Eleição da Chapa da Diretoria Executiva da Amunes e do Conselho Institucional, descrita no Anexo I.A e II.A do Edital de Eleições AMUNES 2023/2025.

3.2. Assim sendo, a eleição dos cargos que integram Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e das Diretorias Especializadas, observarão o disposto neste Edital para a realização da segunda etapa do processo eleitoral.

3.3 Para tanto, composição inscrição da chapa observará os modelos, abaixo constantes dos itens III.A, III.B e III.C.

III. A - CONSELHO FISCAL		
03 (três) membros efetivos	MUNICÍPIO	PREFEITO
[1] Membro Efetivo		
[2] Membro Efetivo		
[3] Membro Efetivo		
03 (três) membros suplentes	MUNICÍPIO	PREFEITO
[1] Membro Suplente		
[2] Membro Suplente		
[3] Membro Suplente		

III. B - CONSELHO DE ÉTICA		
03 (três) membros efetivos	MUNICÍPIO	PREFEITO
[1] Membro Efetivo		
[2] Membro Efetivo		
[3] Membro Efetivo		
03 (três) membros suplentes	MUNICÍPIO	PREFEITO
[1] Membro Suplente		
[2] Membro Suplente		
[3] Membro Suplente		

III. C - DIRETORIAS ESPECIALIZADAS		
DIRETORIA	(A) Diretor (B) Vice-diretor	MUNICÍPIO
Diretoria de Petróleo e Gás	A -	
	B -	
Diretoria de Mineração	A -	
	B -	
Diretoria de Consórcio	A -	
	B -	
Diretoria de Políticas para Mulheres	A -	
	B -	

Diretoria de Agricultura	A -	
	B -	
Diretoria de Políticas para Micro e Pequenas Empresas	A -	
	B -	

Protocolo 1036306

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

Dispensa de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA PROCESSO Nº
578094/2023 DISPENSA Nº 005/2023

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2023.052E0500001.09.0006

RATIFICO os atos praticados no processo de dispensa de licitação e autorizo a contratação direta, cujo objeto é a contratação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, para atender as necessidades do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no § 1º, inciso III do artigo 2º, da Lei nº 11.107/2005 e art. 18 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, em nome do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde - Município de Nova Venécia-ES.

Contratadas: Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES.

Valor: R\$ 500.000,00

Publique-se, cumpra-se.

Nova Venécia, 01/03/2023.

JULIANO BETTIM MOTTA
Subsecretário Municipal de Saúde

Protocolo 1036596

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal torna público que realizará a seguinte licitação a ser julgada no Auditório do Fundo Municipal de Rio Bananal, Rua João Cipriano, nº 491, São Sebastião, Edifício Virgílio Grassi (Prédio do AMA), Segundo Piso, Setor de Licitação, Sala 05:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo os materiais

www.amunes.es.gov.br

Vitória, segunda-feira, 13 de Março de 2023

365

fora solicitado.

Conforme documentação anexa a este processo, e parecer jurídico exarado, entendemos ser caracterizada a hipótese de contratação direta nos termos do Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Em vista disso, RATIFICO e AUTORIZO a contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO	Aquisição parcelada de polpas de frutas.
EMPRESA CONTRATADA	Cooperativa dos agricultores familiares de Colatina CNPJ: 05.642.134/0002-00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	100001.0103100014.001 - Manutenção das atividades internas do poder legislativo municipal. 33903000000 - Materiais de Consumo. Ficha: 01
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	R\$ 4.675,00 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais)
VIGÊNCIA	12 Meses
PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES	Nos termos da lei 8666/1993
ID CIDADES	2023.046L0200001.09.0004

Assim sendo, encaminho este processo ao Setor de Contabilidade para o empenho para cobrir as despesas com a empresa acima citada.

Marilândia/ES, 10 de março de 2023

ALCIONE BOLDRINI MONECHI
Presidente

Protocolo 1043454

Serra

Aviso de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, PROC. ADM. Nº 2128/2022.

A Câmara Municipal da Serra, por intermédio do setor de licitação e de sua Equipe de Pregão, torna público para amplo conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de nº 002/2023, em conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, que tem por objeto A contratação de empresa especializada para execução do projeto de Implantação/instalação do sistema de energia fotovoltaico nas dependências físicas da sede da Câmara Municipal da Serra. A abertura da Sessão será no dia 24 de março de 2023 às 10:00 horas na Sala da Sessão de Pregão sito à Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra, Estado do Espírito Santo.

O Edital completo estará à disposição das empresas interessadas no site: <http://www.camaraserra.es.gov.br/transparencia>, ou pelo email: licitacao@camaraserra.es.gov.br.

Informações:

Tel. (27) 3251-8300, ramal 1126.

Código de identificação da contratação no cidadES - 2023.069L0200001.01.0003.

Serra, 10 de março de 2023

Jeferson Severino Ribeiro

Pregoeiro Oficial da CMS

Protocolo 1043740

Dispensa de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROC. ADM. Nº 313/2023. Objeto: Aquisição de aparelho telefônico celular, desbloqueado, tipo smartphone Android, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento. A Câmara Municipal da Serra, torna público o resultado da dispensa de licitação, sagrando-se como vencedora a empresa VENTURA COMERCIO VAREJISTA DE TECNOLOGIA LTDA - ME, CPNJ 08.310.365/0001-24. Valor Total: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais). Da Dotação Orçamentária: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente. Da Fiscalização: Servidora - Sra. Maria Auxiliadora Massariol. Código de identificação da contratação no cidadES - 2023.069L0200001.09.0005. Serra, 10 de março de 2023.
Saulo Mariano Rodrigues Neves Junior
Presidente da CMS

Protocolo 1043405

Entidades Municipais

Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo -AMUNES

Chamada Pública

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE ELEIÇÕES AMUNES 2023/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DA DIRETORIA EXECUTIVA DOS DEMAIS ORGÃOS COLEGIADOS DA AMUNES MANDATO NO PERÍODO DE 1/4/2023 A 31/3/2025.

I - DA CONVOCAÇÃO

1) Ficam convocados todos os associados da Associação dos Municípios do Espírito Santo Amunes para realização das Eleições da Amunes, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno da Amunes, a realizar-se durante ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMUNES, no dia 31 de março de 2023, na sede da Amunes localizada na Av. Princesa Isabel, n.º 629, sala 401, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES. A qual se instalará, em primeira chamada, às 14h, com presença de metade mais um de seus membros regularmente inscritos, em pleno gozo dos direitos sociais, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos, após o horário estabelecido para a primeira convocação, presentes 1/3 (um terço) dos municípios filiados, e, em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação com qualquer número de filiados, nos termos do art. 21 do Estatuto Social, com previsão de encerramento até 17h, tendo por pauta o processo eleitoral envolvendo na primeira ordem a eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Institucional/Diretorias Regionais, e na segunda ordem a eleição do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e das Diretorias Especializadas, para mandato no período de 1/4/2023 a 31/3/2025.

II - DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral será conduzido pela Comissão

www.amunes.es.gov.br

Eleitoral, ocorrerá no dia 31/3/2023 conforme art. 17 e 40 do Regimento Interno, sendo na primeira ordem processada a eleição para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Institucional/Diretorias Regionais, e, na segunda ordem, processada a eleição para os cargos integrantes dos demais órgãos colegiados da Amunes. O processo eleitoral observará também as disposições deste Edital de Eleições da Amunes 2023/2025 e os dispositivos do Estatuto Social e Regimento da Amunes.

2) É vedada a campanha e divulgação de chapa para fins eleitorais na AMUNES em prazo anterior ao estipulado no item 5, da cláusula IV, deste Edital, nos termos do art. 92 do Regimento Interno.

III - DA COMISSÃO ELEITORAL

3) 5 - A Comissão Eleitoral, composta pelo Presidente DIEGO KRENTZ, Prefeito do município de Ibirapu e pelo Secretário HERMÍNIO HESPANHOL, Prefeito do município de Mantenópolis, nomeados por meio da Portaria Amunes nº 1/2023, será responsável pela implementação do processo eleitoral, aplicação das normas do Estatuto e Regimento Interno da Amunes e do presente Edital, e por presidir a Assembleia Geral agendada para 31/3/2023 especificamente convocada para a eleição.

IV - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

4) A inscrição de chapa deverá ser realizada em observância ao disposto nos anexos I, II e III deste Edital, no prazo limite de até as 17h do dia 21 de março de 2023, ou seja, 10 dias corridos da abertura da assembleia geral para as eleições, nos termos do art. 22 do estatuto da Amunes.

5) Somente serão consideradas válidas as chapas que se apresentarem completas, com todos os nomes dos candidatos que as compõem, bem como o ateste de regularidade dos municípios representados, sob pena de ser invalidada a sua candidatura. (art. 23 do Regimento Interno).

6) Em se tratando de candidatura de ex-prefeito ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, serão exigidos no ato da inscrição da chapa os seguintes documentos, não lhe sendo exigido o requisito de o município de origem estar em dia com as contribuições sociais: (art. 21 do Regimento Interno e art. 25, § 2º do Estatuto Social)

I - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares - TCEES;

II - Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual, 1ª e 2ª instância;

III - Certidão Negativa Cível e Criminal de Justiça Federal, 1ª e 2ª instância.

7) A Comissão Eleitoral verificará as condições de elegibilidade dos candidatos, decidirá sobre as impugnações e registrará as chapas até 05 dias úteis, contados a partir do último dia do prazo para inscrições das chapas. Dessas decisões caberá recurso até 2 dias úteis, contados da notificação da decisão proferida, cabendo à Comissão Eleitoral julgar os recursos e homologar as chapas até 5 dias úteis antes das Eleições, decisão que não caberá recurso (art. 29, parágrafo único do Regimento Interno)

8) Sendo constatado pela Comissão Eleitoral que o nome de um candidato compõe mais de uma chapa, será o mesmo intimado via telefone, SMS, WhatsApp e e-mail para que no prazo de 1 (um) dia útil opte por uma delas, devendo a escolha ser encaminhada formalmente à Comissão Eleitoral (art. 22, § 1º do Regimento Interno).

9) Os organizadores da chapa que restar

incompleta serão notificados via telefone, SMS, WhatsApp e e-mail para no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da opção acima referida, promoverem a substituição do candidato. Caso não o façam, será automaticamente declarada inválida a inscrição da chapa (art. 22, § 2º do Regimento Interno)

10) Nos casos em que o registro do candidato não for validado pela comissão por não atender os requisitos exigidos nos artigos 19 e 21 do Regimento Interno, serão os organizadores da chapa intimados para substituição no prazo de 2 dias úteis, a contar da decisão que rejeitou o registro (art. 22, § 3º do Regimento Interno)

11) Em casos de desistência, o candidato poderá em até 3 dias úteis antes das eleições requerer por escrito a sua exclusão e apresentar novo nome para composição, devendo a substituição ser realizada em até 2 dias úteis pela comissão eleitoral (art. 22, § 4º do Regimento Interno).

12) As chapas homologadas serão impressas em formulário específico pelos organizadores da chapa, devendo conter as indicações para composição do Conselho de Ética, Conselho Fiscal e Diretorias Especializadas, os quais entregarão os respectivos modelos à Comissão Eleitoral, até o dia da Votação (art. 31 do Regimento Interno).

13) Os organizadores das chapas poderão indicar, até 3 (três) dias antes das eleições, 2 (dois) fiscais que acompanharão os trabalhos eleitorais, bem como a apuração dos votos. (art. 41 do Regimento Interno)

V - DO PRONUNCIAMENTO DOS CANDIDATOS

14) Na Assembleia Geral do dia 31/3/2023, a Comissão eleitoral, após anunciar as chapas regularmente inscritas no prazo limite fixado neste edital, constante do anexo I.A, dará a oportunidade a um candidato representante de cada uma das chapas regularmente inscritas para manifestação pelo tempo de até 10 minutos, para apresentação da plataforma de trabalho de sua Chapa.

15) A ordem do pronunciamento dos candidatos se dará por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral durante abertura dos trabalhos do processo eleitoral no dia 31/3/2023.

VI - DA VOTAÇÃO, DO ESCRUTÍNIO E DA APURAÇÃO

16) Conforme disposto no art. 25 do Regimento Interno, serão considerados aptos e poderão participar da votação do processo eleitoral, com direito a voz e voto, os prefeitos dos municípios associados que estejam em situação regular, na forma do art. 7º do Estatuto Social, sendo que para fins eleitorais, entende-se por "situação regular", os municípios associados com quitação plena da contribuição até o dia 1º de março do ano em que ocorrerá as eleições.

17) Na ausência do Prefeito, será facultada a presença do vice-prefeito para fins de acompanhamento dos trabalhos eleitorais, contudo este não terá direito a voz e voto. (art. 26 do Regimento Interno).

18) As chapas só poderão ser votadas na sua integralidade. São nulos os votos em cujas cédulas forem riscados nomes de candidatos, ou contiverem sinal que identifique eleitor (art. 38 do Regimento Interno).

19) As cédulas conterão, na ordem: o nome da chapa, nome dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Institucional/Diretorias Regionais e seus respectivos municípios de representação (art. 37 do Regimento Interno).

20) As reclamações, durante processo de

Vitória, segunda-feira, 13 de Março de 2023

367

votação, deverão ser formuladas por escrito e serão apreciadas imediatamente pela Comissão Eleitoral. As impugnações, durante apuração, poderão ser formuladas verbalmente, deliberando a Comissão Eleitoral de imediato (art. 36, parágrafos primeiro e segundo do Regimento Interno).

21) A votação da primeira ordem do processo eleitoral será realizada logo após pronunciamento dos candidatos representantes de cada uma das chapas regularmente inscritas, e será conduzida pela Comissão Eleitoral, que entregará a cédula de votação a cada um dos prefeitos dos municípios associados aptos a votar, os quais, após concluir voto depositará o mesmo na urna de votação.

22) A eleição será realizada por meio de votação secreta (art. 18 do Estatuto Social).

23) Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

24) Em havendo somente uma chapa, por decisão da Assembleia Geral, a eleição da respectiva chapa poderá ser realizada por votação simbólica.

25) Concluído o processo de votação, a Comissão Eleitoral passará a apurar os votos, lavrando-se, ao final, ata minuciosa de seus trabalhos, organizando um mapa de apuração, documentos esses que serão encaminhados, imediatamente, à mesa da assembleia que homologará o resultado (art. 32 do Regimento Interno)

26) A eleição será declarada nula se o número de envelopes rubricados, existentes na urna, exceder o número de eleitores, desde que a diferença influa no resultado. Nesse caso, proceder-se-á a nova eleição, dentro de 8 dias, mediante convocação por edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo de 48 horas após o encerramento da Assembleia (art. 39 do Regimento Interno)

27) A eleição dos cargos integrantes do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e das Diretorias Especializadas será realizada na segunda ordem do processo eleitoral, logo após conclusão da eleição da Diretoria Executiva, observará disposto no Anexo III, e, no que couber, disposto nos itens 18 e 27 deste edital, devendo o resultado ser homologado na mesma reunião do dia 31/3/2023 (art. 24 e 40 do Regimento Interno)

28) Para tanto, composição e inscrição da chapa observará os modelos constantes do Anexo III deste Edital, que deverá ser preenchido após a votação da primeira ordem de votação, sendo facultado à chapa a apresentação dos nomes antecipadamente.

29) A mesa de Assembleia conduzirá os trabalhos de votação simbólica para aprovação dos nomes indicados aos cargos que irão compor o Conselho de Ética, Conselho Fiscal e Diretorias Especializadas, que deveram ser aprovados por maioria simples. Os nomes que não forem recepcionados na votação simbólica, deverão ser substituídos. (art. 40 do Regimento Interno).

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30) As dúvidas e questões que não forem resolvidas pelo presente Edital, Estatuto Social e Regimento Interno da Amunes serão apresentadas e deliberadas pela Comissão Eleitoral, mediante requisição dos interessados, no prazo máximo de até 48 horas.

Publique-se presente edital no Diário Oficial dos Municípios DOM/ES, disponibilize cópia do mesmo por meio do site da Amunes todos os associados.

Vitória, 1º de março de 2023.

DIEGO KRENTZ
PRESIDENTE

HERMÍNIO HESPANHOL
SECRETÁRIO

ANEXO I
DA FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO
SANTO - AMUNES



1.1 Os interessados em disputar a eleição para preenchimento dos cargos na Amunes deverão apresentar requerimento ao presidente da Comissão Eleitoral até as 17h do dia 21 de março de 2023, podendo fazê-lo por e-mail ou pessoalmente na sede da Associação e deverá atender ao disposto no Edital de Eleições da AMUNES 2023/2025;

1.2 A Inscrição da Chapa será realizada no modelo constante do item 1.4, devidamente preenchido o Anexo I.A e II.A, com identificação dos municípios nomes dos prefeitos integrantes da chapa da Diretoria Executiva e Conselho Institucional;

1.3 Havendo inscrição de Chapa Única para qualquer dos órgãos constantes do Anexo I, por decisão dos presentes, a eleição da Chapa Única poderá ser realizada por aclamação, dispensando-se processo de votação, na forma do Estatuto e Regimento Interno;

1.4 A inscrição de chapa observará o formulário-modelo de solicitação de inscrição de chapa constante deste anexo;

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL,
_____, _____ de março de 2023.

Solicito inscrição da CHAPA: _____, abaixo composta, para concorrer às eleições da Diretoria Executiva da AMUNES e Conselho Institucional (Anexo I.A e II.A) para o mandato no período de 01/04/2023 a 31/03/2025.

Prefeito responsável pela Chapa:

Nome:

Cel.:

E-mail:

Assinatura do responsável:

ANEXO I.A - DIRETORIA EXECUTIVA		
CARGO	MUNICÍPIO	PREFEITO
Presidente		
Vice-Presidente		
Secretário		
Tesoureiro		

ANEXO II.A - CONSELHO INSTITUCIONAL		
CARGO	MUNICÍPIO	PREFEITO
Diretor da Região Noroeste		
Diretor da Região Nordeste		
Diretor da Região Centro-Oeste		
Diretor da Região Rio Doce		

www.amunes.es.gov.br

Diretor da Região Central Serrana		
Diretor da Região Sudoeste Serrana		
Diretor da Região Metropolitana		
Diretor da Região Caparaó		
Diretor da Região Central Sul		
Diretor da Região Litoral Sul		

ANEXO II DA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

2.1 Declaração no modelo abaixo é obrigatória e deverá ser preenchida por cada um dos candidatos que concorre aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Institucional (Anexo I.A e II.A), devendo ser entregue junto à inscrição da chapa correspondente.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF n.º _____ na qualidade de prefeito do município de _____ -ES, nos termos do inciso II do art. 19 do Regimento Interno, declaro para os devidos fins que por minha livre vontade integro chapa " _____ " para concorrer às eleições da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - Amunes, no cargo de _____ para mandato no período de 01/04/2023 a 31/03/2025, nos termos do Edital de Eleições 2023/2025 da AMUNES.

_____, _____ de março de 2023.

Prefeito (a) do Município de _____

ANEXO III DA INSCRIÇÃO DE CHAPA ELEIÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE ÉTICA e DAS DIRETORIAS ESPECIALIZADAS.

3.1. Na forma prevista no Regimento Interno, para eleição dos cargos Integrantes do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e das Diretorias Especializadas, a respectiva eleição dos integrantes será realizada e homologada na Assembleia Geral do dia 31/03/2023, em segunda etapa, ou seja, momento posterior à conclusão da Eleição da Chapa da Diretoria Executiva da Amunes e do Conselho Institucional, descrita no Anexo I.A e II.A do Edital de Eleições AMUNES 2023/2025.

3.2. Assim sendo, a eleição dos cargos que integram Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e das Diretorias Especializadas, observarão o disposto neste Edital para a realização da segunda etapa do processo eleitoral.

3.3 Para tanto, composição inscrição da chapa observará os modelos, abaixo constantes dos itens III.A, III.B e III.C.

III. A - CONSELHO FISCAL		
03 (três) membros efetivos	MUNICÍPIO	PREFEITO
[1] Membro Efetivo		
[2] Membro Efetivo		
[3] Membro Efetivo		
03 (três) membros suplentes	MUNICÍPIO	PREFEITO
[1] Membro Suplente		
[2] Membro Suplente		
[3] Membro Suplente		

III. B - CONSELHO DE ÉTICA		
03 (três) membros efetivos	MUNICÍPIO	PREFEITO
[1] Membro Efetivo		
[2] Membro Efetivo		
[3] Membro Efetivo		
03 (três) membros suplentes	MUNICÍPIO	PREFEITO
[1] Membro Suplente		
[2] Membro Suplente		
[3] Membro Suplente		

III. C - DIRETORIAS ESPECIALIZADAS		
DIRETORIA	(A) Diretor Vice-diretor	(B) MUNICÍPIO
Diretoria Petróleo e Gás	A - B -	
Diretoria Mineração	A - B -	
Diretoria Consórcio	A - B -	
Diretoria Políticas para Mulheres	A - B -	
Diretoria Agricultura	A - B -	
Diretoria Políticas para Micro e Pequenas Empresas	A - B -	

Protocolo 1043849

RESOLUÇÃO - COMISSÃO ELEITORAL AMUNES Nº 001/2023

A Comissão Eleitoral criada na forma do art. 27 §º do Regimento Interno da Amunes, por meio da Portaria nº 01 de 30 de janeiro de 2023, no exercício de suas atribuições previstas no art. 28, inc. IV, do aludido diploma, em atenção aos princípios da legalidade, previsto no art. 5º, inc. II da CRFB, como também

www.amunes.es.gov.br



ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2023

No trigésimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, nas dependências da sede da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, situada à Avenida Princesa Isabel, 629 – Ed. Vitória Center, Centro – Vitória/ES, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária, convocada na forma do Art. 18, inc. IV do Estatuto Social mediante edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES (páginas 2/3), na edição do dia 28 de fevereiro do corrente ano, conforme disposto no Art. 20 do Estatuto Social. A Assembleia, atendendo a convocação expedida pelo prefeito de Cachoeiro de Itapemirim e presidente da AMUNES, Victor da Silva Coelho, foi iniciada às 14h15 em segunda convocação, 15 (quinze) minutos, após o horário estabelecido para a primeira convocação, presentes 1/3 (um terço) dos municípios filiados, nos termos do art. 21 do Estatuto Social, tendo em vista a existência do quórum suficiente de 33 (trinta e três) representantes acreditados, conforme lista de presença (anexa). Desta forma, estando todos os representantes municipais associados devidamente cientificados do Edital de Convocação, bem como da pauta nele constante, iniciou-se a Assembleia, observando a seguinte programação: **I Abertura:** o presidente agradeceu a presença de todos, e ressaltou a importância dos assuntos abordados na pauta da Assembleia. **II- Aprovação da Ata da última reunião realizada:** A secretária executiva da Amunes, Christiane Linhalis procedeu solicitou e recebeu o referendo dos presentes quanto à leitura da Ata da última Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2022 já apresentada aos membros AGO de prestação de contas realizada nesta mesma data. **III- Comunicações Gerais:** O presidente da AMUNES, fez as considerações iniciais e em seguida passou ao seguinte item: **IV - Leitura e votação da seguinte ordem do dia:** O presidente passou a discussão e votação dos seguintes assuntos constantes da pauta: **Item 1– Eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Institucional e Diretorias Regionais; biênio 2023 – 2025:** O presidente, Victor da Silva Coelho passou a condução dos trabalhos para o presidente da Comissão Eleitoral, o Prefeito do Município de Ibraçu, Diego Krentz e o Secretário da Comissão Eleitoral, o Prefeito do Município de Mantenedópolis, Hermínio Hespanhol, para condução do processo de discussão e votação do processo eleitoral. O Presidente da Comissão, iniciou a condução dos trabalhos prestando os devidos esclarecimentos referentes ao cumprimento dos pré-requisitos para participação no processo de votação, como também as publicações efetuadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, tais como: publicação do Edital de Eleição (28 de fevereiro de 2023), Republicação do Edital (02 de março de 2023) e 2ª Republicação do Edital (13 de março de 2023), esclarecendo que na eleição a se realizar no dia de hoje, conta com a inscrição de chapa única denominada: **“UNIDADE MUNICIPALISTA”**. O Presidente da Comissão Eleitoral declarou que durante o processo eleitoral foram observados



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

... (faint, illegible text) ...

EM BRANCO

... (faint, illegible text) ...





os dispositivos do Edital de Convocação das Eleições da AMUNES 2023/2025, bem como a aplicação das normas constantes do Estatuto e do Regimento Interno e, em seguida passou a palavra para o candidato representante da chapa regularmente inscrita para manifestação pelo tempo de até 10 minutos, conforme previsto no edital de eleições, para apresentação da plataforma de trabalho de sua Chapa e considerações. A Comissão Eleitoral em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno, informou aos presentes que são considerados aptos e poderão participar da votação do processo eleitoral, com direito a voz e voto, os prefeitos dos municípios associados que estejam em situação regular, na forma do art. 7º, inciso IV do Estatuto Social, sendo que para fins eleitorais, entende-se por “situação regular”, os municípios associados com quitação plena da contribuição (2022 e anos anteriores) até o dia 1º de março do ano em que ocorrerá as eleições. O Presidente da Comissão Eleitoral informou que havendo somente uma chapa, por decisão da Assembleia Geral, a eleição da respectiva chapa poderá ser realizada por aclamação. Foi dado início ao processo de votação efetuando a leitura dos nomes dos candidatos que integram a única Chapa registrada junto a Amunes. Dando prosseguimento, abriu a palavra para considerações e discussões, e após manifestações dos prefeitos, a chapa foi colocada em votação e a proposta aprovada por consenso da Assembleia Geral, foi eleita por aclamação a Chapa “**UNIDADE MUNICIPALISTA**”, ficando desta forma eleita e composta a **Diretoria Executiva da AMUNES**: **Presidente: LUCIANO MIRANDA SALGADO**, prefeito do município de Ibatiba, brasileiro, casado, Jornalista, CI: 12108084/SSP-MG , CPF: 093.634.497-00, residente no endereço: Rua Dimas Ambrosio Trindade, S/N, bairro: Centro, Ibatiba/ES, **Vice-Presidente: SIDICLEI GILES DE ANDRADE** , prefeito do município de Pancas, brasileiro, casado, Médico, CI: 1.149.948/SPTC-ES, CPF: 031.582.787-40, residente no endereço: Córrego São Bento, bairro: Laginha, Pancas/ES. **Secretário: AUGUSTO ASTORI FERREIRA**: prefeito do município de Marilândia, brasileiro, solteiro, prefeito, CI 17188903/SPTC-MG e CPF: 122.288.467-40, residente no endereço: Rua Hermínio Passamani, 383, Bairro: Honorio Passamani, Marilândia/ES. **Tesoureiro: GEDSON BRANDÃO PAULINO**, prefeito do município de Iconha, brasileiro, casado, prefeito, CI: 1562453/SSP-ES e CPF: 083.592647-83, residente no endereço: Rua Santa Luzia, 121, bairro: Centro, Iconha/ES. Após a eleição dos cargos da Diretoria Executiva, foi assinado o termo de posse e o presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Diego Krentz suspendeu a Assembleia Geral pelo período entre 15 (quinze) minutos para a definição e inscrição das Chapas completas para concorrer aos cargos eletivos que integram o restante da diretoria da Amunes: o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética e as Diretorias Especializadas (Diretoria de Petróleo e Gás; Diretoria de Mineração; Diretoria de Consórcios; Diretoria de Políticas para Mulheres; Diretoria de Agricultura; Diretoria de Políticas para Micro e Pequenas Empresas). Passado o tempo estipulado para a suspensão, o presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Diego Krentz retomou os trabalhos da Assembleia Geral e na forma do art. 40 do Estatuto Social apresentou aos presentes a composição da chapa única inscrita para os demais cargos eletivos que compõem a diretoria da Amunes, conforme descrito no Anexo Único que integra a presente ata. O presidente da Comissão



EM BRANCO

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

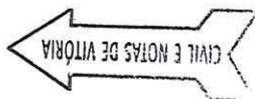
[Handwritten mark]



Eleitoral Diego Krentz esclareceu ainda que a Comissão Eleitoral fez a análise de todos os nomes que integram a chapa única (Anexo Único), estando todos aptos a participar do processo eleitoral da Amunes, conforme descrito no Edital de Eleição. Em seguida, abriu a palavra para o representante da Chapa Única registrada para considerações, e em seguida passou a votação dos demais cargos eletivos da diretoria da Amunes, conforme Chapa Única registrada nesta segunda etapa das eleições, a qual, por consenso entre os presentes, foi eleita por votação simbólica na forma do Estatuto para o mandato no biênio 2023 a 2025, ficando homologada a eleição da Chapa Única para os cargos eletivos da diretoria da AMUNES a saber: o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética, o Conselho Institucional/Diretorias Regionais e as Diretorias Especializadas (Diretoria de Petróleo e Gás; Diretoria de Mineração; Diretoria de Consórcios; Diretoria de Políticas para Mulheres; Diretoria de Agricultura; Diretoria de Políticas para Micro e Pequenas Empresas), conforme Anexo Único que integra a presente ata, sendo aprovada considerar empossado todos os membros da chapa única “Unidade Municipalista” para início de mandato em 03/04/2023. **Item 2– Assuntos gerais:** O presidente da Amunes Victor da Silva Coelho, fez suas considerações finais, informando a todos que o termo de posse da Diretoria Eleita será levada a registro na forma do art. 63 do Estatuto Social no primeiro dia útil do mês de abril de 2023 parabenizando a nova diretoria da associação. **V – Encerramento:** Esgotada a ordem do dia, nada mais a tratar, o presidente declarou encerrada a Assembleia, e eu, **DIEGO KRENTZ**, presidente da Comissão Eleitoral Amunes; **HERMÍNIO HESPANHOL**, secretário da Comissão Eleitoral Amunes e **Christiane Linhalis**, secretária executiva da Amunes, lavramos a presente ata.

Vitória, 31 de março de 2023.

[Handwritten signature of Diego Krentz]
DIEGO KRENTZ
 Presidente da Comissão Eleitoral AMUNES



[Handwritten signature of Hermínio Hespagnol]
HERMÍNIO HESPANHOL
 Secretário da Comissão Eleitoral AMUNES

[Handwritten signature of Christiane Linhalis]
CHRISTIANE LINHALIS
 Secretária Executiva da AMUNES



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **HERMÍNIO BENJAMIN HESPANHOL**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/04/2023, 10:53:33.

Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente
 Selo Digital: 024661.RCH2205.39241
 Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 2,03 Total: R\$ 8,76
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **DIEGO KRENTZ, CHRISTIANE LINHALIS**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 03/04/2023, 16:51:50.



Tia Guedes Bergamin - Escrevente
 Selo Digital: 024661.RCH2205.38303
 Emolumentos: R\$ 10,46 Encargos: R\$ 2,16 Total: R\$ 13,62
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



SEMINA

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.





ANEXO

A- DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO	NOME DO PREFEITO	MUNICÍPIO	QUALIFICAÇÃO
PRESIDENTE	LUCIANO MIRANDA SALGADO	IBATIBA	Brasileiro, casado, Jornalista, CI: 12108084/SSP-MG CPF: 093.634.497-00, residente no endereço: Rua Dimas Ambrósio Trindade, S/N, Centro, Ibatiba/ES.
VICE-PRESIDENTE	SIDICLEI GILES DE ANDRADE	PANCAS	Brasileiro, casado, Médico, CI: 1.149.948/SPTC-ES, CPF: 031.582.787-40, residente no endereço: Córrego São Bento, Laginha, Pancas/ES.
SECRETÁRIO	AUGUSTO ASTORI FERREIRA	MARILÂNDIA	Brasileiro, solteiro, prefeito, CI 17188903/SPTC-MG e CPF: 122.288.467-40, residente no endereço: Rua Hermínio Passamani, 383, Honorio Passamani, Marilândia/ES.
TESOUREIRO	GEDSON BRANDÃO PAULINO	ICONHA	Brasileiro, casado, prefeito, CI: 1562453/SSP-ES e CPF: 083.592647-83, residente no endereço: Rua Santa Luzia, 121, Centro, Iconha/ES.



SECRETARIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Material de consumo	100	10,00	1.000,00
2	Material de consumo	200	20,00	4.000,00
3	Material de consumo	300	30,00	9.000,00
4	Material de consumo	400	40,00	16.000,00
5	Material de consumo	500	50,00	25.000,00
6	Material de consumo	600	60,00	36.000,00
7	Material de consumo	700	70,00	49.000,00
8	Material de consumo	800	80,00	64.000,00
9	Material de consumo	900	90,00	81.000,00
10	Material de consumo	1000	100,00	100.000,00

EM BRANCO



ANEXO

B- CONSELHO INSTITUCIONAL/ DIRETORIAS REGIONAIS

CARGO	NOME DO PREFEITO	MUNICÍPIO	QUALIFICAÇÃO
DIRETOR DA REGIÃO NOROESTE	JAILSON JOSÉ QUIUQUI	ÁGUIA BRANCA	Brasileiro, casado, prefeito, RG: MG-13.061.152, CPF: 017.058.727-43, residente em Av. João Quiuqui, 22, Centro, Águia Branca-ES.
DIRETOR DA REGIÃO NORDESTE	MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM	JAGUARÉ	Brasileiro, casado, prefeito, RG: 732.753-ES, CPF: 72.124.567-34, residente em Rua Sebastião Ribondi, 129, Centro, Jaguaré-ES.
DIRETOR DA REGIÃO CENTRO-OESTE	LASTÊNIO LUIZ CARDOSO	BAIXO GUANDU	Brasileiro, casado, prefeito, CI: 428044 ES e CPF: 579.436.807-15, residente no endereço: MRO, Caixa Da Água, S/N, Bairro Mauá, Baixo Guandu/ES.
DIRETOR DA REGIÃO RIO DOCE	LUIZ CARLOS COUTINHO	ARACRUZ	Brasileiro, casado, prefeito, 1429 CRM/ES, CPF: 303.015.997-34, residente em Rua Napoleão, 532, Polivalente, Aracruz – ES.
DIRETOR DA REGIÃO CENTRAL SERRANA	VANDER PATRÍCIO	ITARANA	Brasileiro, casado, prefeito, RG: 1858186-ES, CPF: 096.803.847-64, residente em Rua Valentim De Martin-409, Centro - Itarana ES.
DIRETOR DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA	LEVÍ MARQUES DE SOUZA	BREJETUBA	Brasileiro, casado, Agricultor, RG: 732,210-SPTC/ES, CPF: 947.661.007-78, residente em Rua Ângelo Uliana, S/N, Belarmino Uliana, Brejetuba-ES
DIRETOR DA REGIÃO METROPOLITANA	EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR	CARIACICA	Brasileiro, casado, Advogado RG: 7583- OAB/ES, CPF: 761.380.387-20, residente em Rua Hermes Sartório,24, Jardim América, Cariacica/ES.
DIRETOR DA	CLEUDENIR JOSÉ DE	DORES DO	Brasileiro, casado, prefeito,



OPERAÇÃO

EM BRANCO

OPERAÇÃO



REGIÃO CAPARAÓ	CARVALHO NETO	RIO PRETO	RG: 08786997/RJ, CPF: 005.631.697-61, residente em Rua Adair Furtado de Souza, 172, Centro, Dores do Rio Preto-ES.
DIRETOR DA REGIÃO CENTRAL SUL	ELIESER RABELLO	VARGEM ALTA	Brasileiro, casado, prefeito, RG: 366631-ES CPF: 756.501.937-20, residente em Rua Nicolau Monteiro, 137, Vargem Alta-ES.
DIRETOR DA REGIÃO LITORAL SUL	JOCENEI MARCONCINI CASTELARI	RIO NOVO DO SUL	Brasileiro, casado, prefeito, RG: 1596486-ES, CPF: 083.656.427-86, residente em Córrego Mundo Novo, S/N, Área Rural, Rio Novo do Sul-ES,

AMUNES



NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	Nº DE MATRÍCULA	Nº DE FOLHA
[Faint Name]	[Faint Number]	[Faint Number]	[Faint Number]
[Faint Name]	[Faint Number]	[Faint Number]	[Faint Number]
[Faint Name]	[Faint Number]	[Faint Number]	[Faint Number]
[Faint Name]	[Faint Number]	[Faint Number]	[Faint Number]
[Faint Name]	[Faint Number]	[Faint Number]	[Faint Number]
[Faint Name]	[Faint Number]	[Faint Number]	[Faint Number]
[Faint Name]	[Faint Number]	[Faint Number]	[Faint Number]
[Faint Name]	[Faint Number]	[Faint Number]	[Faint Number]

EM BRANCO



ANEXO

C- CONSELHO FISCAL

03 (três) membros efetivos	MUNICÍPIO	PREFEITO	QUALIFICAÇÃO
[1] MEMBRO EFETIVO	IRUPI	EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA	Brasileiro, casado, prefeito, RG: 747.346/SSP-ES, CPF:813.296.287-72, residente em Rua João Costa, 260, Centro Irupi/ES.
[2] MEMBRO EFETIVO	MUQUI	HÉLIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO	Brasileiro, casado, Agricultor, RG: 1.347.091-SSP/ES, CPF:074015607-12, residente em Fazenda Fortaleza, S/N, Rua Candura, Bairro Câmara, Muqui/ES.
[3] MEMBRO EFETIVO	SANTA LEOPOLDINA	ROMERO LUIZ ENDRINGER	Brasileiro, casado, prefeito, RG: 416.256/SSP-ES, CPF: 579.367.227-34, residente em Rua Nicolau Pagung, Nº 1, Subdistrito de Santa Leopoldina, Santa Leopoldina-ES.
03 (três) membros suplentes	MUNICÍPIO	PREFEITO	MUNICÍPIO
[1] MEMBRO SUPLENTE	LARANJA DA TERRA	JOSAFÁ STORCH	Brasileiro, casado, prefeito, RG: 1352918/SSP-ES, CPF: 013566547-70, residente em Rua Perminio Rogerio, S/N, Centro, Laranja da Terra/ES.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EM BRANCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

[2] MEMBRO SUPLENTE	PONTO BELO	JAIME SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR	Brasileiro, casado, Defensor público Aposentado, RG: 292561/SSP-ES, CPF: 526.776.217-20, residente em Rua Guanabara, S/N, Centro, Ponto Belo / ES.
[3] MEMBRO SUPLENTE	PRESIDENTE KENNEDY	DORLEI FONTÃO DA CRUZ	Brasileiro, casado, Produtor rural, RG: 314664-SPTC/ES, CPF:494.055.351-49, residente em Área Rural, S/N, Santo Eduardo, Presidente Kennedy/ES.

EM BRANCO



ANEXO

D- CONSELHO DE ÉTICA

03 (três) membros efetivos	MUNICÍPIO	PREFEITO	QUALIFICAÇÃO
[1] MEMBRO EFETIVO	IÚNA	ROMÁRIO BATISTA VIEIRA	Brasileiro, casado, Prefeito, RG: 599.171-SSP/ES, CPF:788.456.027-53, residente em Rua Deputado João Rios, 65, Centro, Iúna/ES.
[2] MEMBRO EFETIVO	FUNDÃO	GILMAR DE SOUZA BORGES	Brasileiro, casado, Advogado, RG: 245929-SSP/ES, CPF: 478601037-53 residente em Rua São José, 135, Centro-Fundão/ES.
[3] MEMBRO EFETIVO	ALFREDO CHAVES	FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE	Brasileiro, casado, médico, RG: 786/CRM/ES, CPF: 263.143.047-68, residente em Sítio Cachoeirinha, S/N, Cachoeirinha, Alfredo Chaves/ES.
03 (três) membros suplentes	MUNICÍPIO	PREFEITO	MUNICÍPIO
[1] MEMBRO SUPLENTE	AFONSO CLÁUDIO	LUCIANO RONCETTI PIMENTA	Brasileiro, casado, Prefeito, RG: 17640309-MG, CPF: 2114.860.767-69, residente em Rua Felício Pereira de Souza, 328, São Vicente, Afonso Cláudio/ES.



Nome

Nome do Candidato

Matrícula

Nota

Classificação

Nome do Curso

Turno

Nome do Candidato
Matrícula
Nota
Classificação

Nome do Curso
Turno

Nome do Curso
Turno

EM BRANCO

Nome do Candidato
Matrícula
Nota
Classificação
Nome do Curso
Turno

Nome do Curso
Turno

Nome do Curso
Turno

Matrícula

Nota

Classificação

Nome do Curso

Turno

Nome do Candidato
Matrícula
Nota
Classificação
Nome do Curso
Turno

Nome do Curso
Turno

Nome do Curso
Turno



[2] MEMBRO SUPLENTE	SÃO ROQUE DO CANAÃ	MARCOS GERALDO GUERRA	Brasileiro, casado, Agricultor, RG: 522.988/SPTC-ES, CPF:690.019.527-04, residente em Rua José Regattieri, 0011, Apto 401, Centro, São Roque do Canaã/ES.
[3] MEMBRO SUPLENTE	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL	Brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal/Prefeito, RG: 968097-ES, CPF: 003741147-05, residente em Rua Domingos Martins, 41, Centro, Divino São Lourenço/ES.

EM BRANCO



ANEXO

E- DIRETORIAS ESPECIALIZADAS

DIRETORIA	(A) DIRETOR (B) VICE-DIRETOR	MUNICÍPIO	QUALIFICAÇÃO
DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS	A – FABRICIO PETRI	ANCHIETA	Brasileiro, casado, prefeito, RG: 1.560.603-ES, CPF: 080.134.247-31, residente em Rua Augusto Freire, 169, Alvorada, Anchieta – ES.
	B – ANTÔNIO DA ROCHA SALES	ITAPEMIRIM	Brasileiro, casado, prefeito, RG: 778671/SSP-RN, CPF:664.435.804-78, residente em Rua Principal, S/N, Garrafão, Itapemirim-ES.
DIRETORIA DE MINERAÇÃO	A – LEONARDO PRANDO FINCO	GOVERNADOR LINDENBERG	Brasileiro, casado, prefeito, RG: 80106-ES, CPF: 080.634.767-86, residente em Corrego Moacir, Governador Lindemberg-ES.
	B – PAULO SERGIO DE NARDI	JOÃO NEIVA	Brasileiro, casado, prefeito, RG: 1239099-ES, CPF: 016.961.857-93, residente em João R. de Vasconcelos, 70, Santo Afonso, João Neiva-ES.
DIRETORIA DE CONSÓRCIO	A – SERGIO FONSECA	JERÔNIMO MONTEIRO	Brasileiro, casado, prefeito, CPF: 873.374.527-72



			RG:733908-SSP/ES, residente em Rua Daniel Comboni, 99, Centro, Jerônimo Monteiro/ES.
	B – ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES	NOVA VENÉCIA	Brasileiro, casado, prefeito, RG: 13.426.942, CPF: 062.162.476-19, residente em Rua Rossana, 265, Parque Residencial das Flores, Nova Venécia-ES.
DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES	A – FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE	BOA ESPERANÇA	Brasileira, casada, enfermeira, RG: 13745977-SSP/MG, CPF: 099.049507-84, residente em Rodovia Boa Esperança/São Mateus, Km 1,S/N, Zona Rural, Boa Esperança/ES.
	B – ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA	SÃO DOMINGOS DO NORTE	Brasileira, casada, prefeita, RG: 608067- ES, CPF: 775.711.857- 34, residente em Rua Goiânia, Centro, São Domingos do Norte- ES.
DIRETORIA DE AGRICULTURA	A – DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS	VILA VALÉRIO	Brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, CPF: 097.877.627-58 RG: 1083516/SSP-ES, residente em Rua Antônio Dias Pereira, 261, Boa Vista, Vila



EM BRANCO



			Valério/ES.
	B – AILTON DA COSTA SILVA	IBITIRAMA	Brasileiro, casado, Servidor público aposentado, RG: 320892-SSP/ES, CPF: 449.910.457-20, residente em Rua Plínio da Costa Silva, 63, Antonio José Pereira, Ibitirama/ES.
DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	A – TIAGO CANAL ROCHA	SÃO GABRIEL DA PALHA	Brasileiro, casado, prefeito, CPF: 104.745.757-13 RG: 1507704, residente em Av. Francisco Rondelli, 483, Cachoeira da Onça, São Gabriel da Palha/ES.
	B – MARCOS JAUHAR	GUAÇUÍ	Brasileiro, divorciado, empresário e Policial militar reformado, CPF: 561.616.977-34 RG: 3837074, residente em Rua Ana Madalena Gonçalves Machado, 64, 2º pavimento, Santa Cruz, Guaçuí/ES.



[Faint, illegible text or stamp]

[Faint, illegible text]

EM BRANCO

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]



LISTA DE PRESENÇA

2ª Assembleia Geral Ordinária

Data: 31/03/2023 - Horário: 14 horas

Local: Sede da Amunes - Avenida Princesa Isabel, 629, sala 401, Centro, Vitória/ES.

MUNICÍPIO	PREFEITO(A)	ASSINATURA
AFONSO CLÁUDIO	LUCIANO RONCETTI PIMENTA	
ÁGUA DOCE DO NORTE	ABRAÃO LINCON ELIZEU	
ÁGUIA BRANCA	JAILSON JOSE QUIUQUI	
ALEGRE	NEMROD EMERICK	
ALFREDO CHAVES	FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE	
ALTO RIO NOVO	LUIZ AMÉRICO BOREL	
ANCHIETA	FABRICIO PETRI	
APIACÁ	FABRICIO GOMES THEBALDI	
ARACRUZ	LUIZ CARLOS COUTINHO	
ATÍLIO VIVACQUA	JOSEMAR MACHADO FERNANDES	
BAIXO GUANDU	LASTÊNIO LUIZ CARDOSO	
BARRA DE SÃO FRANCISCO	ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS	
BOA ESPERANÇA	FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE	
BOM JESUS DO NORTE	ANTONIO GUALHANO AZEVEDO	



Faint text at the top center, possibly a date or reference number.

Faint text below the top center, possibly a title or header.

Faint text block in the upper middle section.

Faint text block in the middle section.

EM BRANCO

Faint text block in the middle section.

Handwritten signature or scribble on the left side.

Small handwritten mark or signature.

Handwritten signature or scribble at the bottom left.



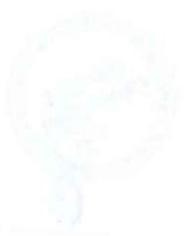
LISTA DE PRESENÇA

2ª Assembleia Geral Ordinária

Data: 31/03/2023 - Horário: 14 horas

Local: Sede da Amunes - Avenida Princesa Isabel, 629, sala 401, Centro, Vitória/ES.

MUNICÍPIO	PREFEITO(A)	ASSINATURA
BREJETUBA	LEVÍ MARQUES DE SOUZA	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VICTOR DA SILVA COELHO	
CARIACICA	EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR	
CASTELO	JOÃO PAULO SILVA NALI	
COLATINA	JOÃO GUERINO BALESTRASSI	
CONCEIÇÃO DA BARRA	WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS	
CONCEIÇÃO DO CASTELO	CHRISTIANO SPADETTO	
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL	
DOMINGOS MARTINS	WANZETE KRUGER	
DORES DO RIO PRETO	CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO	
ECOPORANGA	ELIAS DAL'COL	
FUNDÃO	GILMAR DE SOUZA BORGES	
GOVERNADOR LINDENBERG	LEONARDO PRANDO FINCO	
GUAÇUI	MARCOS LUIZ JAUHAR	



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EM BRANCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

[Handwritten signature and scribbles]



LISTA DE PRESENÇA

2ª Assembleia Geral Ordinária

Data: 31/03/2023 - Horário: 14 horas

Local: Sede da Amunes - Avenida Princesa Isabel, 629, sala 401, Centro, Vitória/ES.

MUNICÍPIO	PREFEITO(A)	ASSINATURA
GUARAPARI	EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES	
IBATIBA	LUCIANO MIRANDA SALGADO	
IBIRAÇU	DIEGO KRENTZ	
IBITIRAMA	AILTON DA COSTA SILVA	
ICONHA	GEDSON BRANDÃO PAULINO	
IRUPI	EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA	
ITAGUAÇU	UESLEY ROQUE CORTELETTI THON	
ITAPEMIRIM	ANTÔNIO DA ROCHA SALES	
ITARANA	VANDER PATRÍCIO	
IÚNA	ROMÁRIO BATISTA VIEIRA	
JAGUARÉ	MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM	
JERÔNIMO MONTEIRO	SERGIO FARIAS FONSECA	
JOÃO NEIVA	PAULO SERGIO DE NARDI	
LARANJA DA TERRA	JOSAFÁ STORCH	
LINHARES	BRUNO MARGOTTO MARIANELLI	



AGENCIAMENTO

EM BRANCO

AGENCIAMENTO

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



LISTA DE PRESENÇA

2ª Assembleia Geral Ordinária

Data: 31/03/2023 - Horário: 14 horas

Local: Sede da Amunes - Avenida Princesa Isabel, 629, sala 401, Centro, Vitória/ES.

MUNICÍPIO	PREFEITO(A)	ASSINATURA
MANTENÓPOLIS	HERMÍNIO BENJAMIM HESPANHOL	
MARATAÍZES	ROBERTINO BATISTA DA SILVA	
MARECHAL FLORIANO	JOÃO CARLOS LORENZONI	
MARILÂNDIA	AUGUSTO ASTORI FERREIRA	
MIMOSO DO SUL	PETER NOGUEIRA DA COSTA	
MONTANHA	ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO	
MUCURICI	ATANAEL PASSOS WAGMACKER	
MUNIZ FREIRE	GESI ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR	
MUQUI	HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO	
NOVA VENÉCIA	ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES	
PANCAS	SIDICLEI GILES DE ANDRADE	
PEDRO CANÁRIO	BRUNO TEÓFILO DE ARAÚJO	
PINHEIROS	ARNOBIO PINHEIRO SILVA	
PIÚMA	PAULO CELSO COLA PEREIRA	



EM BRANCO

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large signature that appears to be 'JOÃO' and several other illegible marks.]



LISTA DE PRESENÇA

2ª Assembleia Geral Ordinária

Data: 31/03/2023 - Horário: 14 horas

Local: Sede da Amunes - Avenida Princesa Isabel, 629, sala 401, Centro, Vitória/ES.

MUNICÍPIO	PREFEITO(A)	ASSINATURA
PONTO BELO	JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR	
PRESIDENTE KENNEDY	DORLEI FONTÃO DA CRUZ	
RIO BANANAL	EDIMILSON SANTO ELIZIARIO	
RIO NOVO DO SUL	JOCENEI MARCONCINI CASTELARI	
SANTA LEOPOLDINA	ROMERO LUIZ ENDRINGER	
SANTA MARIA DE JETIBÁ	HILÁRIO ROEPKE	
SANTA TERESA	KLEBER MEDICI DA COSTA	
SÃO DOMINGOS DO NORTE	ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA	
SÃO GABRIEL DA PALHA	TIAGO CANAL ROCHA	
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA	
SÃO MATEUS	DANIEL SANTANA BARBOSA	
SÃO ROQUE DO CANAÃ	MARCOS GERALDO GUERRA	
SERRA	ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL	



EM BRANCO

EM BRANCO

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink on the left side of the page.]



LISTA DE PRESENÇA

2ª Assembleia Geral Ordinária

Data: 31/03/2023 - **Horário:** 14 horas

Local: Sede da Amunes - Avenida Princesa Isabel, 629, sala 401, Centro, Vitória/ES.

MUNICÍPIO	PREFEITO(A)	ASSINATURA
SOORETAMA	ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI	
VARGEM ALTA	ELIESER RABELLO	
VENDA NOVA IMIGRANTE	JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI	
VIANA	WANDERSON BORGHARDT BUENO	
VILA PAVÃO	UELIKSON BOONE	
VILA VALÉRIO	DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS	
VILA VELHA	ARNALDO BORGIO FILHO	
VITÓRIA	LORENZO SILVA DE PAZOLINI	



INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTO DE SALÁRIO

PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024

EMPREGADO: [Faint Name]

EMPRESA: [Faint Name]

VALOR: [Faint Value]

DATA: [Faint Date]

RECEBEMOS DO SENHOR(A) EMPREGADO(A)

EMPREGADO(A)

EMPREGADO(A) [Faint Name]

EMPRESA [Faint Name]

EMPRESA [Faint Name]

EMPRESA [Faint Name]

EM BRANCO

EMPRESA [Faint Name]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

nº 5322

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 7 (sete) páginas, protocolado sob o número 102236 em data de 10/04/2023, foi averbado às folhas 111 do livro A-373 nesta Serventia, referente a 48ª averbação da Ata e Termo de Posse para o biênio 2023/2025, datada de 03 de abril de 2023 da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMUNES**, com ato constitutivo registrado sob o número **5322** do livro **A-06**.

Vitória, ES, 27 de outubro de 2023.

Claudia Regina Pandolfi
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.CRN2303.15471
Emolumentos: 254,76 Encargos: 76,61 Total: 331,37
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

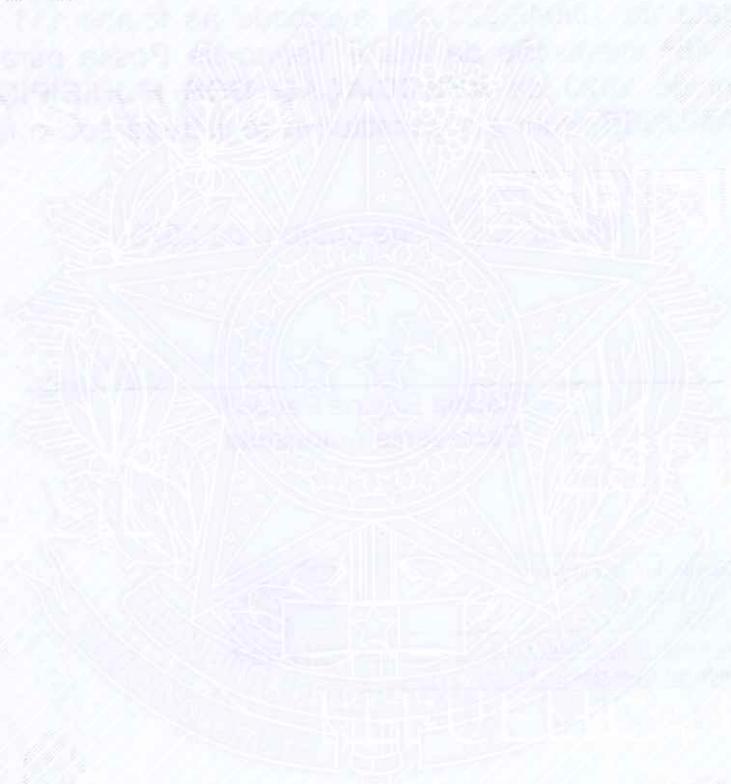
4341759

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESPIRITO SANTO



Ao:

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA-ES

ASS.: REGISTRO DE ATA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — AMUNES, estabelecida à Avenida Princesa Isabel nº. 629, sala 401, Edifício Vitória Center, Centro – Vitória/ES - CEP: 29.010-904, registrada no livro A-6 sob nº. 5322 em 10/09/1987, vem por meio do seu representante legal/Presidente da Amunes, **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, prefeito do município de Ibatiba, brasileiro, casado, Jornalista, CI: 12108084/SSP-MG, CPF: 093.634.497-00, residente no endereço: Rua Dimas Ambrósio Trindade, S/N, bairro: Centro, Ibatiba/ES, **REQUERER** o registro da Ata de Posse dos Cargos Integrantes da Diretoria Executiva e dos demais Órgãos Colegiados da Amunes - Biênio 2023-2025, em 03 de abril de 2023.

Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Vitória (ES), 03 de abril de 2023.

Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES

Luciano Miranda Salgado
Presidente da AMUNES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
LUCIANO MIRANDA SALGADO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
12108084 SSP MG

CPF
093.634.497-00

DATA NASCIMENTO
24/04/1981

FILIAÇÃO
RAIMUNDO BERNADINO SALGADO

MARIA LUCIA LOPES MIRANDA S
ALGADO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04804297910

VALIDADE
13/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
09/11/2009

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Luciano Salgado

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
24/05/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

52561566001
ES355810131

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1822785342

1822785342

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.



SERPRO/SENATRAN

EM BRANCO



ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA AMUNES- BIÊNIO 2023-2025

No terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, às dez horas, nas dependências da sede da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, situada à Avenida Princesa Isabel, 629 – Ed. Vitória Center, Centro – Vitória/ES, foi realizada a **POSSE DA DIRETORIA DA AMUNES- BIÊNIO 2023-2025**, período de **01/04/2023 até 31/03/2025**. Em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, realizada às quatorze horas do dia trinta e um de março do ano de dois mil e vinte e três, na sede da AMUNES, que após eleição por aclamação, tomaram posse nesta data, **os membros eleitos do Conselho Diretor da AMUNES**. Estando presentes, conforme lista de presença anexa, para tomar posse nos respectivos cargos, seguindo a composição da Diretoria Executiva: **Presidente: LUCIANO MIRANDA SALGADO**, prefeito do município de Ibatiba, brasileiro, casado, Jornalista, CI: 12108084/SSP-MG, CPF: 093.634.497-00, residente no endereço: Avenida Mário Andrezza, nº 54, bairro: Centro, Ibatiba/ES, **Vice-Presidente: SIDICLEI GILES DE ANDRADE**, prefeito do município de Pancas, brasileiro, casado, Médico, CI: 1.149.948/SPTC-ES, CPF: 031.582.787-40, residente no endereço: Córrego São Bento, bairro: Laginha, Pancas/ES. **Secretário: AUGUSTO ASTORI FERREIRA**: prefeito do município de Marilândia, brasileiro, solteiro, prefeito, CI 17188903/SPTC-MG e CPF: 122.288.467-40, residente no endereço: Rua Hermínio Passamani, 383, bairro: Por do Sol, Marilândia/ES. **Tesoureiro: GEDSON BRANDÃO PAULINO**, prefeito do município de Iconha, brasileiro, casado, prefeito, CI: 1562453/SSP-ES e CPF: 083.592647-83, residente no endereço: Rua Santa Luzia, 121, bairro: Centro, Iconha/ES. **O presidente eleito Prefeito Luciano Miranda Salgado fez suas considerações finais.**



APROVADO EM SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 2024
Pelo Conselho Municipal de Educação

EM BRANCO



15/4/24

Assinado digitalmente por [nome] em 15/04/2024 às 14:30:00



Esgotada a ordem do dia, nada mais a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião, e eu, **DIEGO KRENTZ**, presidente da Comissão Eleitoral Amunes e **Christiane Linhalis**, secretária executiva da Amunes, lavramos a presente ata.

Vitória, 03 de abril de 2023.

DIEGO KRENTZ
Presidente da Comissão Eleitoral AMUNES



CHRISTIANE LINHALIS
Secretária Executiva da AMUNES



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **DIEGO KRENTZ**, **CHRISTIANE LINHALIS**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/04/2023, 10:54:08.

Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024661.RCH2205.39242
Emolumentos: R\$ 13,46 Encargos: R\$ 4,06 Total: R\$ 17,52
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





REUNIA

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.



EM BRANCO

Handwritten signatures and illegible text on the right side of the page.





TERMO DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR

Em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, realizada às quatorze horas do dia trinta e um de março do ano de dois mil e vinte e três, na sede da AMUNES, localizada na Av. Princesa Isabel, nº. 629, Ed. Vitória Center, Centro - Vitória/ES, após eleição por aclamação, tomaram posse nesta data, os membros eleitos do Conselho Diretor da AMUNES, para início do mandato em 01/04/2023 até 31/03/2025, apondo suas assinaturas abaixo:

Vitória/ES, 03 de abril de 2023.

[Handwritten signature]
CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA

DIEGO KRENTZ

Presidente da Comissão Eleitoral AMUNES
Prefeito do Município de Ibitira/ES

[Handwritten signature]
CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Presidente da AMUNES
Prefeito do Município de Ibatiba/ES

[Handwritten signature]
CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Vice Presidente da AMUNES
Prefeito do Município de Pancas/ES

[Handwritten signature]
CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Secretário da AMUNES
Prefeito do Município de Marilândia/ES

[Handwritten signature]
CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA

GEDSON BRANDÃO PAULINO

Tesoureiro da AMUNES
Prefeito do Município de Iconha/ES



Reconheço por semelhança a firma de **AUGUSTO ASTORI FERREIRA, GEDSON BRANDÃO PAULINO**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 03/04/2023, 15:51:25.
Tila Guedes Bergamin - Escrevente
Selo Digital: 024661,RCH2205.36302
Emolumentos: R\$ 13,46 Encargos: R\$ 4,06 Total: R\$ 17,52
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELAMENTO DE INSTÂNCIA 1ª ZONA DO JUZOU DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Ulsi Office, Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP: 29055-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARIC ANTONIO - OFICIAL E TABELÃO
www.civilpossevitória.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **DIEGO KRENTZ, LUCIANO MIRANDA SALGADO, SIDICLEI GILES DE ANDRADE**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 03/04/2023, 15:50:43.
Tila Guedes Bergamin - Escrevente
Selo Digital: 024661,RCH2205.36300
Emolumentos: R\$ 17,19 Encargos: R\$ 5,19 Total: R\$ 22,38
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELAMENTO DE INSTÂNCIA 1ª ZONA DO JUZOU DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Ulsi Office, Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP: 29055-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARIC ANTONIO - OFICIAL E TABELÃO
www.civilpossevitória.com.br



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

**CÓPIA
EM BRANCO**



Multiple lines of faint, illegible text and arrows pointing to the right, likely representing a list or a flowchart.





CONSELHO FISCAL:

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES

HÉLIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO
MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUI/ES

ROMERO LUIZ ENDRINGER
MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA /ES

JOSAFÁ STORCH
MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES

JAIME SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES

DORLEI FONTÃO DA CRUZ
MEMBRO SUPLENTE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES



Resolução

CONSELHO FISCAL

Art. 1º - O Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Aprovar o Relatório de Gestão do Conselho Fiscal de 2023.

Art. 2º - O Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Aprovar o Relatório de Gestão do Conselho Fiscal de 2023.

Art. 3º - O Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Aprovar o Relatório de Gestão do Conselho Fiscal de 2023.

Art. 4º - O Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Aprovar o Relatório de Gestão do Conselho Fiscal de 2023.

Art. 5º - O Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Aprovar o Relatório de Gestão do Conselho Fiscal de 2023.

Art. 6º - O Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Aprovar o Relatório de Gestão do Conselho Fiscal de 2023.

**CONSELHO DE ÉTICA:**

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ÉTICA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUNA/ES

GILMAR DE SOUZA BORGES
MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ÉTICA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ÉTICA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DE ÉTICA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES

MARCOS GERALDO GUERRA
MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DE ÉTICA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES

ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL
MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DE ÉTICA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES



TRENTA

COMISSÃO DE ÉTICA

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, likely bleed-through from the other side of the document. The text is largely illegible due to low contrast and orientation.]

**DIRETORIAS ESPECIALIZADAS:**

FABRICIO PETRI
DIRETOR DA DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
VICE-DIRETOR DA DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES

LEONARDO PRANDO FINCO
DIRETOR DA DIRETORIA DE MINERAÇÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES

PAULO SERGIO DE NARDI
VICE-DIRETOR DA DIRETORIA DE MINERAÇÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES

SERGIO FONSECA
DIRETOR DA DIRETORIA DE CONSÓRCIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO /ES

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
VICE-DIRETOR DA DIRETORIA DE CONSÓRCIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES



SECRETARIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
DIRETORA DA DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
VICE-DIRETORA DA DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
DIRETOR DA DIRETORIA DE AGRICULTURA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES

AILTON DA COSTA SILVA
VICE-DIRETOR DA DIRETORIA DE AGRICULTURA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

TIAGO CANAL ROCHA
DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES

MARCOS JAUHAR
VICE-DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES



ANEXOS

...
 ...
 ...
 ...

...
 ...
 ...
 ...

...
 ...
 ...
 ...

...
 ...
 ...

...
 ...
 ...

...
 ...
 ...

...
 ...
 ...



TERMO DE POSSE DAS DIRETORIAS E CONSELHOS

Em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, realizada às quatorze horas do dia trinta e um de março do ano de dois mil e vinte e três, na sede da AMUNES, localizada na Av. Princesa Isabel, nº. 629, Ed. Vitória Center, Centro - Vitória/ES, após eleição por aclamação, tomaram posse nesta data, os **membros do Conselho Institucional/ Diretorias Regionais; Conselho Fiscal; Conselho de Ética e Diretorias Especializadas da AMUNES, para início do mandato em 01/04/2023 até 31/03/2025**, apondo suas assinaturas abaixo:

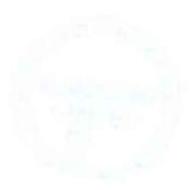
Vitória/ES, 03 de abril de 2023.

CONSELHO INSTITUCIONAL/ DIRETORIAS REGIONAIS:

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
DIRETOR DA REGIÃO NOROESTE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA/ES

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
DIRETOR DA REGIÃO NORDESTE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ /ES

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
DIRETOR DA REGIÃO CENTRO-OESTE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES



DECLARACION

DECLARACION DE INTERES EN LA PARTICIPACION EN LA CONTRATACION

Yo, el Sr. [Nombre], con DNI [Número], en calidad de [Cargo], de la [Entidad], declaro que soy el interesado en participar en la contratación de [Descripción del servicio o obra] que se va a celebrar en [Lugar].

Declaro que cumplo con todos los requisitos exigidos en el pliego de condiciones y que no tengo ningún conflicto de intereses con ninguna de las personas o entidades que forman parte del equipo de trabajo encargado de la contratación.

Declaro que no soy funcionario público ni empleado de la Administración Pública, ni tengo ningún vínculo laboral o profesional con alguna de las personas o entidades que forman parte del equipo de trabajo encargado de la contratación.

Declaro que no soy responsable de una persona o entidad que sea responsable de una persona o entidad que forme parte del equipo de trabajo encargado de la contratación.

Declaro que no soy responsable de una persona o entidad que sea responsable de una persona o entidad que forme parte del equipo de trabajo encargado de la contratación.

DECLARACION DE INTERES EN LA PARTICIPACION EN LA CONTRATACION

[Firma manuscrita]

[Nombre y Apellido]

[Cargo]

[Entidad]

DECLARACION DE INTERES EN LA PARTICIPACION EN LA CONTRATACION

[Nombre y Apellido]

[Cargo]

[Entidad]

[Firma manuscrita]

[Nombre y Apellido]

[Cargo]

[Entidad]



LUIZ CARLOS COUTINHO
DIRETOR DA REGIÃO RIO DOCE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES

VANDER PATRÍCIO
DIRETOR DA REGIÃO CENTRAL SERRANA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

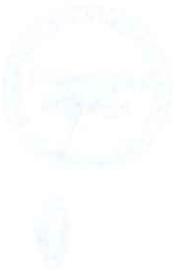
LEVI MARQUES DE SOUZA
DIRETOR DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
DIRETOR DA REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
DIRETOR DA REGIÃO CAPARAÓ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES

ELIESER RABELLO
DIRETOR DA REGIÃO CENTRAL SUL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
DIRETOR DA REGIÃO LITORAL SUL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES



RESOLUÇÃO

CONFERIR A LICENÇA DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIRETOR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO COLÉGIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO CARLOS - CEI/SEC/SP.

CONFERIR A LICENÇA DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIRETOR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO COLÉGIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO CARLOS - CEI/SEC/SP.

ALICERCE DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIRETOR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO COLÉGIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO CARLOS - CEI/SEC/SP.

CONFERIR A LICENÇA DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIRETOR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO COLÉGIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO CARLOS - CEI/SEC/SP.

CONFERIR A LICENÇA DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIRETOR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO COLÉGIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO CARLOS - CEI/SEC/SP.

CONFERIR A LICENÇA DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIRETOR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO COLÉGIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO CARLOS - CEI/SEC/SP.

CONFERIR A LICENÇA DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIRETOR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO COLÉGIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO CARLOS - CEI/SEC/SP.



LISTA DE PRESENÇA

POSSE DIRETORIA DA AMUNES

BIÊNIO 2023-2025

Data: 03/04/2023 - Horário: 10 horas

Local: Sede da Amunes - Avenida Princesa Isabel, 629, sala 401, Centro, Vitória/ES.

MUNICÍPIO	PREFEITO(A)	ASSINATURA
IBATIBA	LUCIANO MIRANDA SALGADO	<i>Salgado</i>
PANCAS	SIDICLEI GILES DE ANDRADE	<i>Sidiclei</i>
MARILÂNDIA	AUGUSTO ASTORI FERREIRA	<i>Astori</i>
ICONHA	GEDSON BRANDÃO PAULINO	<i>Brandão</i>
	<i>Christiane Lombalis</i>	<i>Christiane</i>
	<i>Luciana S. Paula</i>	<i>Luciana</i>



UNIA DE PRESENCIA

FORÇA DIRETORIA DE ENFERMIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Assunto: [Illegible text]

[Illegible signature]

[Illegible signature]

[Illegible text]

[Illegible text]

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
 LUCIANO MIRANDA SALGADO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 12108084 SSP MG

CPF
 093.634.497-00

DATA NASCIMENTO
 24/04/1981

FILIAÇÃO
 RAIMUNDO BERNADINO SALGADO

MARIA LUCIA LOPES MIRANDA S
 ALGADO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 04804297910

VALIDADE
 13/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
 09/11/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 18222785342

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
 24/05/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

52561566001
 ES355810131

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

18222785342

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.



TERMO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO

PELO PRESENTE, O MUNICÍPIO DE **ITARANA**

NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO **VANDER PATRICIO**

FIRMO ESTE TERMO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO JUNTO À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – AMUNES, COMPROMETENDO-ME A PAGAR A CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA REFERENTE AO ANO DE 2024, ESTABELECIDADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE ACORDO COM A BASE DE CÁLCULO DA TABELA PROGRESSIVA DE CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DEFINIDA PELA PORTARIA 3-N DE 20 DE AGOSTO DE 2019, TOTALIZANDO O VALOR DE:

R\$ **11.815,34**

ASSINALE A OPÇÃO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DESEJADA:

OPÇÃO DE PAGAMENTO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> PIX | <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA - TED |
| <input type="checkbox"/> DÉBITO AUTOMÁTICO | <input checked="" type="checkbox"/> BOLETO BANCÁRIO |

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA | PAGA EM: <u>29/05/2024</u> |
| <input type="checkbox"/> PARCELAMENTO MENSAL | <input type="checkbox"/> PARCELAS INÍCIO EM: ___/___/___ |

INFORME OS DADOS BANCÁRIOS DA PREFEITURA:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA: _____

DADOS BANCÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMUNES

CNPJ: 31.699.119/0001-28

BANCO BANESTES (021)

AGENCIA: 084

CONTA CORRENTE: 877731-0

CHAVE PIX AMUNES: CNPJ: 31.699.119/0001-28

DECLARO ESTAR CIENTE QUE:

- APÓS A ASSINATURA DO PRESENTE "TERMO DE COMPROMISSO PARA PAGAMENTO", CONSIDERA-SE INADIMPLENTE O MUNICÍPIO ASSOCIADO QUE ESTIVER COM O PAGAMENTO DA COTA ÚNICA OU DO PARCELAMENTO EM ATRASO.
- HAVENDO INADIMPLÊNCIA, O MUNICÍPIO ASSOCIADO SERÁ NOTIFICADO PARA REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 30 DIAS.
- DECORRIDO O PRAZO SUPRACITADO, SEM QUE HAJA A REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO, PODERÁ O MUNICÍPIO ASSOCIADO, POR DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, SER PENALIZADO NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO.
- OS DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES SERÃO PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL PARA EFEITOS DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA.

Itarana, 13 DE Janeiro DE 2024.



PREFEITO DE ITARANA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.699.119/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/1987	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMUNES		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PRINCESA ISABEL	NÚMERO 629	COMPLEMENTO EDIF VITORIA CENTER SALA 401	
CEP 29.010-904	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@AMUNES.ORG.BR		TELEFONE (27) 3227-3077	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2023** às **15:01:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000934258

Identificação do Requerente: CNPJ N° 31.699.119/0001-28

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/07/2024**, válida até **17/10/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/07/2024.

Autenticação eletrônica: **0025.983A.C4F0.CB2F**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES

CNPJ: 31.699.119/0001-28

Data de Expedição: 19/07/2024 14:24:26

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2023479401 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.699.119/0001-28
Razão Social: AMUNES ASSOC DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Endereço: AV PRINCESA ISABEL 629 SALA 401 / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070905230307036705

Informação obtida em 19/07/2024 14:25:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 3485 / 2024

CERTIFICO: para os devidos fins que:

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **31.699.119/0001-28**

Nº - - - CEP:

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 26887b67

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 19/07/2024

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

**Prefeitura Municipal de Vitória**

Secretaria de Fazenda

**Certidão Negativa de Débitos**

Emissão : 19/07/2024 - 14:23h

CNPJ: **31699119000128**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.**OBSERVAÇÕES**

Documento válido até o dia 17/09/2024 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **19/07/2024 às 14:23** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

cc289d30-de32-4c33-9263-4bf2faf901e0

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
AMUNES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.699.119/0001-28
Certidão nº: 12897638/2024
Expedição: 26/02/2024, às 14:18:29
Validade: 24/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.699.119/0001-28**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0052301-49.2005.5.17.0001 - TRT 17ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES
CNPJ: 31.699.119/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:49 do dia 24/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2024.

Código de controle da certidão: **2E2A.D2AF.0B5A.1AC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

C.M.I. - ES
Nº 042/09
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTÓCOLO 174/2009
26/03/2009
DATA DE PUBLICAÇÃO

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ES
[Signature]
Itacema F. P. Santos
PROTÓCOLO

LEI N.º 871/2009

Autoriza o Poder Executivo a Contribuir Mensalmente com a AMNES - Associação de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

Art.2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais Órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I.** Integrar colegiados de discussão junto aos diversos Órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II.** Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e a instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III.** Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.
- IV.** Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art.3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta Entidade em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma e exaradas por meio de Portaria.

Art.4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 26 de março de 2009.

[Signature]
EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANAES
 Publicado sob nº 1341/2013
 Data 01/03/2013
 Protocolista

LEI Nº 1036/2013

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES À AMUNES - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço Saber a todos os habitantes do Município de Itarana-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Filiação à AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo a qual tem por finalidade representar institucionalmente os Municípios e contribuir para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão.

§ 1º. Da filiação, fica autorizado o Município de Itarana a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

§ 2º. A contribuição se destina a assegurar a representação institucional do Município de Itarana/ES, nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União Federal, seus Ministérios, Fundações e Autarquias, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de educação e de controle para:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios a atualização e a capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e a instrumentalização da gestão pública municipal;
- III - representar os municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 2º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente, em valores mensais a serem fixados nas Assembleias Gerais da Associação, sendo a dotação orçamentária a correspondente ao orçamento vigente de cada exercício.

Art. 3º. Ficam ratificados todos os atos de delegação e de contribuições realizados para esta finalidade, até a publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 01 de março de 2013.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana.

Publicada em 01 de março de 2013

Roselene Monteirol Zanetti

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 002/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o nº 8921/2024Em: 13 / 10 / 24Wmto
Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 1115/2014.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, torna como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas da presente Lei também aos órgãos integrantes da Administração Pública Indireta deste Município.

Art. 2º. As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pelo Município de Itarana, exceto quando Lei Federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo Único. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.es.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º. As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de retificações em nova publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 5º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Decreto do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 13 de outubro de 2014.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

Publicada em 13 de outubro de 2014.


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Publicado na Edição nº 876/2017, Secção Itarana/ES, pág. 71 do DOM/ES de 27/10/2017

LEI Nº. 1262/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1115/2014 QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o Parágrafo Único do art. 1º e o *Caput* e o Parágrafo Único do art. 2º, ambos da Lei Municipal nº 1115, de 13 de outubro de 2014, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES.

Art. 2º. O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1115/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. *Aplicam-se as normas da presente Lei também aos órgãos integrantes da Administração Pública Indireta deste Município e à Câmara Municipal de Vereadores de Itarana/ES.” (NR)*

Art. 3º. O *Caput* e o Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. *As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pelo Município de Itarana, exceto quando Lei Federal ou Estadual permitir ou exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos, situação na qual torna-se desnecessária a publicação do ato na forma prevista nesta Lei.*



Parágrafo único. *As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo–DOM/ES são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipales.org.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.” (NR)*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 26 de outubro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de Empenho em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES

Do: Prefeito Municipal/Setor Administrativo

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Processo de origem: Gabinete do Prefeito

Requerimento nº: 003448/2024

Prezados,

Encaminho o referido processo para informar dotação orçamentária, após a procuradoria para análise e parecer jurídico.

Itarana/ES, 19 de julho de 2024

VANDER PATRÍCIO

Prefeito do Município de Itarana





DESPACHO

AO GABIENTE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: Processo nº 003448/2024

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Solicitação de empenho em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

Protocolo do processo 003448/2024, INTERESSADO GABINETE DO PREFEITO, referente solicitação de EMPENHO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES CNPJ Nº 31.699.119/0001-28 , no valor R\$11.815,34 (Onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos) referente pagamento de anuidade para o Exercício 2024;

Retorno o presente processo para o Setor demandante providenciar o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR), indicar a ficha e a fonte para o custear a despesa e indicar os fiscais;

Após, proceder o envio à CPC, para análise e manifestação acerca do procedimento;

Na sequência, ao Setor de Contabilidade para verificação da disponibilidade orçamentária e sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assim como, informar a dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas pelo Órgão demandante, estão corretas;

Proceder o envio do processo à PGM, para análise dos atos do processo e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

Tramite-se com urgência, o vencimento do DUA está previsto para o dia **31/07/2024**.

Atenciosamente,

Itarana-ES, 23 de julho de 2024



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2021



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação parapagamento da anuidade junto a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo-AMUNES, referente a regularização do ano de 2024

De: Gabinete do Prefeito

Para: CPC - Comissão de Planejamento e Contratação

Requerente: Gabinete do Prefeito

Requerimento: 003448/2024

Prezados,

Trata-se de requerimento com a solicitação parapagamento de anuidade junto a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo-AMUNES, referente a regularização do ano de 2024.

Constata-se que o processo contém um Termo de Compromisso de pagamento assinado pelo Prefeito Municipal no valor de R\$ 11.815,34 (onze mil oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), mesmo valor do boleto que esteve vigente até 31 de julho de 2024, valor esse que não sofrerá alteração (reajuste), conforme foi definido pela Portaria 3-N de 20 de agosto de 2019. Portanto, informamos que o Boleto será atualizado após análise do Setor Jurídico e encaminhado ao Prefeito Municipal para Decisão.

Em atendimento ao solicitado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças foram confeccionados os documentos DFD, ETP, Termo de Referência e o Termo de Indicação/Designação de Gestor e Designação de Fiscal de Contrato, que seguem anexados ao processo, juntamente com Estatuto da AMUNES e Regularidades Fiscais atualizadas. Após análise dessa Comissão encaminhar o processo para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para informar a Dotação Orçamentária e em seguida tramitar para análise e parecer do Setor Jurídico. Por fim, ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

Itarana/ES, 29 de outubro de 2024

JACQUES FABIANO TONIATO GONÇALVES

Secretário Chefe de Gabinete





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. **INFORMAÇÕES GERAIS:**

1.1. **ÁREA REQUISITANTE:**

Gabinete do Prefeito.

1.2. **DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:**

18 de novembro de 2024.

1.3. **DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:**

Pagamento de anuidade em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, também designada pela sigla AMUNES, para representar o Município de Itarana e o seu respectivo Prefeito Municipal nos âmbitos estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto.

1.4. **PRIORIDADE:**

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. **JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:**

Conforme prevê o Artigo 7º, inciso II do Estatuto da AMUNES, torna-se irregular o município que deixar de cumprir com suas obrigações regimentais, estatutárias e financeiras e seu Parágrafo Único: Será considerado em situação irregular em razão de atraso na contribuição financeira o município que não a adimplir após o prazo previsto no Artigo 83 do Estatuto, independentemente de ser a contribuição única ou parcelada. O Município de Itarana, através da Lei nº 1115/2024 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/2017, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo,





instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação se faz necessária para que o Município de Itarana/ES seja contemplado com uma atuação de forma proativa, através da articulação, mobilização e comunicação, na defesa dos interesses do município, incentivando implementação do Programa de Treinamento e Capacitação no serviço público, promover atividades que divulguem e estimulem a cooperação técnica e a formação dos consórcios e lutar pela autonomia e valorização do município, além disso, o Município de Itarana, através da Lei nº 1115/2024 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/2017, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES, portanto, a contratação ainda se faz necessária para se cumprir a exigência legal prevista na **Nova Lei de Licitações e Contratos -Lei nº 14.133/2021** que é dar publicidade aos atos praticados pelo Município.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1. Formular diretrizes no movimento municipalista no Espírito Santo; desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura; manifestar-se em processos legislativos nos quais se discutam temas de interesse dos municípios filiados; representar e postular, administrativamente ou judicialmente, em ações individuais ou coletivas, perante órgão ou instância do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo ou do Ministério Público, a defesa dos interesses dos Municípios filiados e dos seus respectivos Prefeitos; atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal; apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público; representar os Municípios





filiados perante instâncias privadas; constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum; Organizar e participar de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, seminários, congressos e estudos sociais, políticos, econômicos e técnico-científicos sobre temas que importem em ações aos municípios ou fortaleçam o municipalismo; Divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência; promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento da gestão pública municipal em toda a multiplicidade de seus aspectos; executar ações capazes de acelerar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social e cultural dos municípios Capixabas; disponibilizar suporte logístico, técnico e/ou administrativo aos municípios em situação regular; acompanhar as ações legislativas, a nível estadual e federal, em prol da defesa dos interesses municipais; desenvolver integração e parceria entre os municípios associados e os demais entes da Federação; Serviço de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES.

3.2. Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor un.	Valor total
1	Contribuição anual de 2024 da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.	SERV	1	R\$ 11.815,34	R\$ 11.815,34

4. **RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram o Secretário Chefe de Gabinete, JACQUES FABIANO TONIATO GANÇALVES, Portaria n.º 002/2021 e o servidor MARCELO BUGE, Agente Administrativo, Matrícula: 003526.

5. **ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**





A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Marcelo Buge, cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 003526, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Estevão Baldotto Delai, cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 006833.

O Gestor do contrato será o Secretário Chefe de Gabinete.

Itarana/ES, 29 de outubro de 2024

MARCELO BUGÉ
Agente Administrativo
Matrícula: 003526

JACQUES FABIANO TONIATO GANÇALVES
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria n.º 002/2021





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PAGAMENTO DE ANUIDADE EM FAVOR DA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - AMUNES**



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

O presente estudo consiste em procedimento inicial com vistas à realização de pagamento de anuidade referente ao exercício 2024 em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, também designada pela sigla AMUNES, para representar o Município de Itarana e o seu respectivo Prefeito Municipal nos âmbitos estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto.

A presente contratação se faz necessária para que o Município de Itarana/ES seja contemplado com uma atuação de forma proativa, através da articulação, mobilização e comunicação, na defesa dos interesses do município, incentivando implementação do Programa de Treinamento e Capacitação no serviço público, promover atividades que divulguem e estimulem a cooperação técnica e a formação dos consórcios e lutar pela autonomia e valorização do município.

O Município de Itarana, através da Lei nº 1115/2024 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/2017, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES, portanto, a contratação ainda se faz necessária para se cumprir a exigência legal prevista na **Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021** que é dar publicidade aos atos praticados pelo Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

O Município de Itarana/ES não possui elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2024 e, a presente contratação não estava prevista nos Planos de Contratações, pois, não havia a obrigatoriedade de publicações para as Leis 8666/93 e 10520/02. Porém está sendo realizado a construção do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2024, em parceria com o Sebrae/ES.



3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- Lei Municipal nº 871/2009, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a AMUNES; visando assegurar a representação institucional do município, nas esferas administrativas do Estado, União, Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos;
- Lei Municipal nº 1.036/2013, que autoriza a filiação do Município de Itarana à AMUNES, com a finalidade de representar institucionalmente os municípios e contribuir para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão;
- Lei Municipal nº 1115/2014 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/201, que adota Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES;
- Portaria 3-N, de 20 de agosto de 2019, que define base de cálculo da tabela progressiva da contribuição dos municípios filiados à amunes;
- Estatuto Consolidado da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), com alterações aprovadas na assembleia geral realizada em 13/05/2024 e publicado no dia 21 de maio de 2024.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, daLei n. 14.133/2021

Através da AMUNES são realizadas todas as publicações da prefeitura Municipal de Itarana/ES, como Decretos, Leis, Portarias, Contratações, rescisões, licitações, editais, resoluções, decisões e demais atos, sem acrescentar valor ao erário público, tudo incluso no valor da anuidade, tornando mais vantajoso, não ocasionando mais gastos aos cofre públicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, daLei n. 14.133/2021

No mercado a AMUNES (Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo) atua de forma proativa, através da articulação, mobilização e comunicação, na defesa dos interesses dos municípios, incentivando implementação do Programas de Treinamento e Capacitação no serviço público, promove atividades que divulgam e estimulam a cooperação técnica e a formação dos consórcios e lutar pela autonomia e valorização dos municípios.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, daLei n. 14.133/2021

6.1. Valor (R\$): 11.815,34

6.1.2. O valor total da despesa é de R\$ 11.815,34 (onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), conforme informado no Ofício Circular Amunes nº. 12/2023, com base na Portaria nº 3-N, de 20 de agosto de 2019.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, daLei n. 14.133/2021

A contratação do serviço descrito neste estudo justifica-se pela necessidade de contarmos com a AMUNES para representar o Município de Itarana e o seu respectivo Prefeito Municipal no âmbito estadual e federal, nacional e internacional, judicial e



extrajudicial, nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto, observando os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, bem como as normas de transparência e acesso à informação previstas na Lei nº 12.527/2011.

A AMUNES tem por objetivo e finalidade, dentre outras, desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura; Apoiar a defesa dos interesses comuns do Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público, nos termos dos §§1º e 2º do Artigo 3º do seu Estatuto; Organizar e participar de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, seminários, congressos e estudos sociais, políticos, econômicos e técnico-científicos sobre temas que importem em ações ao município ou fortaleça o municipalismo; Prestar serviços especializados com excelência, visando ao aperfeiçoamento da gestão pública Municipal; orientar, acompanhar e defender o cumprimento das transferências constitucionais de recursos financeiros provenientes da arrecadação tributária da União e Estado aos municípios capixabas.

O município de Itarana se encontra filiado à AMUNES por meio da Lei Municipal nº 1.036/2013, com a finalidade de representar institucionalmente o município e contribuir para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão.

Da filiação, fica autorizado o Município de Itarana a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, conforme Artigo 1º, §1º.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021



De forma geral o resultado pretende assegurar a representação institucional do Município de Itarana/ES, nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União Federal, seus Ministérios, Fundações e Autarquias, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de educação e de controle para: Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do município; participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento do município a atualização e a capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e a instrumentalização da gestão pública municipal; representar o município em eventos oficiais estaduais e nacionais e desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, daLei n. 14.133/2021

Orientação dos servidores quanto ao uso diário, acompanhamento de publicações nos procedimentos para envio das publicações de forma tempestiva e se atentar às orientações e/ou informações prestadas pela AMUNES.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, daLei n. 14.133/2021

Não se aplica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, daLei n. 14.133/2021

A prestação dos serviços é feita de forma eletrônica, com o envio de publicações ocorrendo de forma online, não se identificando qualquer possibilidade de impacto ambiental.

A contratada deverá enviar o documento fiscal por e-mail digital para o fiscal do contrato providenciar o pagamento junto ao Gabinete do Prefeito, evitando-se o uso de papel



reciclado ou não, e minimizando impactos sobre os recursos naturais.

Toda a manipulação e divulgação da informação deve ser feita em meio digital, não havendo impressão dos dados a serem fornecidos.

Além disso, toda tramitação do processo interno seguirá por meio eletrônico de Gestão Pública Integrada - GPI, através de documentos e processos digitais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

Declaro para todos os fins que com base na análise preliminar realizada, a decisão de pagar a anuidade a AMUNES (Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo) é considerada viável e estratégica para o desenvolvimento do Município de Itarana, pois a AMUNES tem se tornado uma instituição fundamental para as políticas públicas do Espírito Santo. Com intuito de unir os prefeitos e formar bons gestores, quem ganha é a população com prefeitos cada vez mais preparados para investir no desenvolvimento dos municípios.

Por fim, o presente Estudo Técnico Preliminar visa contar com a AMUNES pois necessitamos da atuação conjunta representando o Município de Itarana junto com os demais Municípios do Espírito Santo e sabemos que a Associação tem atuado para levar aos diversos órgãos e esferas governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para pôr em prática as obrigações atribuídas aos órgãos locais, sejam pela Constituição Federal ou pelos programas governamentais.

Portanto, o pagamento da anuidade da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo é visto não apenas como obrigação pela existência de um ato de filiação, mas como um investimento estratégico que contribui para o aprimoramento contínuo dos serviços oferecidos, beneficiando diretamente a comunidade atendida pelo município de Itarana.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021



Esta contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos, visto que a não publicação de qualquer ato, bem como a publicação contendo erros será imediatamente corrigida e republicada, tendo em vista a necessidade de obedecer aos prazos legais de divulgação previstos na legislação.

Por fim, cumpre informar que a presente construção está com as especificações necessárias para a contratação, tendo sido consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Marcelo Buge – Matrícula: 003526

II - Elaboração de quantitativo: Marcelo Buge – Matrícula: 003526

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Marcelo Buge – Matrícula: 003526

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:

Jacques Fabiano Toniato Gonçalves – Matrícula: 005351

Itarana/ES, 29 de outubro de 2024.

MARCELO BUGE
Agente Administrativo
Matrícula: 003526

JACQUES FABIANO TONIATO GONÇALVES
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria n.º 002/2021



TERMO DE REFERENCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Pagamento da anuidade junto a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo-AMUNES, referente a regularização do ano de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2 - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Da necessidade da contratação

Um dos fatores que torna necessária a contratação é o fato de que o Município de Itarana, através da Lei nº 1115/2024 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/2017, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES, como: Decretos, Leis, Portarias, Contratações, rescisões, licitações, editais, resoluções, decisões e demais atos, sem acrescer valor ao erário público, tudo incluso no valor da anuidade, tornando mais vantajoso, não ocasionando mais gastos aos cofres públicos e a contratação ainda se faz necessária para se cumprir a exigência legal prevista na **Nova Lei de Licitações e Contratos -Lei nº 14.133/2021**

A presente contratação se faz necessária para que o Município de Itarana/ES seja contemplado com uma atuação de forma proativa, através da articulação, mobilização e comunicação, na defesa dos interesses do município, incentivando implementação do Programa de Treinamento e Capacitação no serviço público, promover atividades que divulguem e estimulem a cooperação técnica e a formação dos consórcios e lutar pela autonomia e valorização do município.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Contribuição anual de 2024 da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.	Und	01	R\$ 11.815,34	R\$ 11.815,34

3.2 - O custo estimado total da contratação/empenho é de R\$ 11.815,34 (onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), conforme custo(s) unitário(s) apostado(s) na tabela acima.

3.3 - Nos termos do Artigo 95 da Lei 14.133/2021, o Termo de Contrato será



substituído por Nota de Empenho.

3.4 – A contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021

4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação do serviço será realizada diariamente compreendendo o exercício de 2024.

4.2 – As publicações deverão ser em preto e branco e utilizar formatação com corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal.

4.3 – A contratada deverá prestar serviços para fortalecer a cooperação intermunicipal, promover o desenvolvimento regional e defender os interesses do município:

4.3.1 - Promover Seminários Técnicos, capacitações em parceria com TCE-ES (Escola de Contas), ESESP, CNM, Governo do ES com a Academia de Gestão Municipal 2.0;

4.3.2 – Realizar encontros regionais de articulação e interiorização em defesa do municipalismo;

4.3.3 – Prestar informações sobre convênios e oportunidades de captação de recursos junto aos governos federal e estadual;

4.3.4 - Encaminhar Informativos com orientações ao município sobre decisões, pareceres, normas e leis dos tribunais;

4.3.5 - Manter diálogo permanente com Governo do Estado, ALES, Bancada Federal Capixaba, Poder Judiciário, ASCAMVES;

4.3.6 - Enviar Comunicado ao município sobre a pauta de julgamento de processos do Tribunal de Contas do Estado em que o município ou o prefeito são notificados.

5 - DA GARANTIA

5.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

6.1 - DOS PRAZOS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento do serviço se dará através do pagamento das contribuições e repasses de valores à AMUNES, mediante previsão na lei orçamentária anual do município associado, devendo tal condição estar expressa no Termo de Filiação.

6.2 - Será considerado em situação irregular em razão de atraso na contribuição



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

financeira o município que não a adimplir após o prazo previsto independente de ser a contribuição única ou parcelada;

6.2.1 - Considera-se:

I - Regular: o município que cumprir com suas obrigações regimentais, estatutárias e financeiras;

II - Irregular: o município que deixar de cumprir com suas obrigações regimentais, estatutárias e financeiras.

6.3 - O pagamento à contratada será realizado na sua totalidade, após recebimento do documento fiscal juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo Art. 68 da Lei nº 14.133/2021

7 - DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Marcelo Buge, cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 003526, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Estevão Baldotto Delai, cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 006833, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e/ou boleto e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:

a) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal e/ou Boleto;

b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

7.2 - A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

7.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

7.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

7.5 - O Gestor do contrato será o Secretário Chefe de Gabinete.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1 - Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Município de Itarana/ES;

8.3 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.4 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

8.5 - Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

9.2 - Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços, na forma do item 6.1 deste Termo de Referência;

9.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

9.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;

9.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

9.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.9 - Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas no item 10 deste Termo



de Referência.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não



se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Termo de Referência.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.



11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado na sua totalidade, após recebimento do documento fiscal juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 - Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

11.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

11.3 – O documento fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

11.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

11.5 - O pagamento referente ao valor do Documento Fiscal será feito por Ordem Bancária.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA:06 FONTE:1500

13 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O município deverá ser associado à AMUNES (Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo);

13.2 Necessário que município esteja em situação regular perante os órgãos competentes, apresentando documentos como CNPJ atualizado e outros documentos exigidos pela legislação;

13.3 Uma vez associado, o município deve realizar o pagamento da anuidade conforme os critérios estabelecidos pela AMUNES. Essa anuidade é uma



contribuição financeira que os municípios associados devem fazer para custear as atividades e serviços oferecidos;

13.4 Além do pagamento da anuidade, os municípios associados também podem ter outras obrigações estabelecidas pela AMUNES, como participação em eventos, envio de relatórios ou contribuições para a elaboração de políticas e diretrizes.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O Prestador dos Serviços será contratado por Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de objeto caracterizado como inviável para competição, com fulcro no Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021

14.2. A contratação por inexigibilidade se justifica por se tratar de serviços a serem prestados por representante comercial exclusivo, sendo comprovada através das Leis Municipais:

14.2.1 - Lei Municipal nº 871/2009, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a AMUNES; visando assegurar a representação institucional do município, nas esferas administrativas do Estado, União, Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos;

14.2.2 - Lei Municipal nº 1.036/2013, que autoriza a filiação do Município de Itarana à AMUNES, com a finalidade de representar institucionalmente os municípios e contribuir para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão;

14.2.3 - Lei Municipal nº 1115/2014 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/201, que adota Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES.

15. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Marcelo Buge – Matrícula: 003526

II - Elaboração de quantitativo: Marcelo Buge – Matrícula: 003526

III - Elaboração do Termo de Referência: Marcelo Buge – Matrícula: 003526

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Jacques Fabiano Toniato Gonçalves – Matrícula: 005351



Itarana/ES, 29 de outubro de 2024.

MARCELO BUGÉ
Agente Administrativo
Matrícula: 003526

JACQUES FABIANO TONIATO GONÇALVES
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria n.º 002/2021



**TERMO DE INDICAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE GESTOR
E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Processo nº 003448/2024

Termo GABINETE nº 000002/ 2024

Órgão de origem: Gabinete do Prefeito

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: JACQUES FABIANO TONIATO GONÇALVES

2.2 Fiscal Administrativo do Contrato titular: MARCELO BUGE, matrícula nº 003526, Agente Administrativo, lotado no Gabinete do Prefeito,

2.3 Fiscal Administrativo do Contrato substituto: Estevão Baldotto Delai, matrícula nº 006833, Auxiliar Administrativo, lotado no Gabinete do Prefeito.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de Pagamento da anuidade junto a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo-AMUNES, referente a regularização do ano de 2024

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.





Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Terça-feira, 29 de Outubro de 2024**

JACQUES FABIANO GONÇALVES
Secretário Chefe de Gabinete

Cientes:

MARCELO BUGÉ
Fiscal Administrativo do Contrato titular

ESTEVÃO BALDOTTO DELAI
Fiscal Administrativo do Contrato substituto



III - NAIARA LOPES BRITO, CPF XXX.483.577-XX (Formação Engenheira Agrônoma e nomeada como Gerente de Desenvolvimento Sustentável);

Art.3º Designar o empregado público, para exercer a função de fiscal/gestor de contrato do CONSORCIO PÚBLICO PROD NORTE;

Parágrafo único - MARILIA MERLO GUIDONI MILANEZI, CPF XXX.485.437-XX, Médico Veterinário, como fisca/gestor de contrato;

Art.4º Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art.5º Compete à Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, em todo o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, desde a elaboração dos instrumentos convocatórios de licitações, incluindo minuta de contrato, até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

Art.6º Os membros da comissão de licitação ora designados, receberão a respectiva gratificação, instituída pelo Plenário do CONSORCIO PROD NORTE.

Art.7º O prazo de mandato dos designados será por prazo indeterminado, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 11.246/2022, até deliberação em contrário;

Art.8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial portaria 013/2023 e portaria 032/2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
PRESIDENTE DO PROD NORTE
Protocolo 1325129

Deliberação

Deliberação

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (AMUNES), COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 13/05/2024.

TÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, também designada pela sigla

AMUNES, fundada em 15 de julho de 1972, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos seus associados e diretores, na forma do disposto no Artigo 53 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), de caráter representativo e de duração indeterminada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 31.699.119/0001-28, tendo como sede e foro a Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 401, Centro, Vitória/ES.

Parágrafo único. A AMUNES representará os Municípios do Estado do Espírito Santo e os seus respectivos Prefeitos nos âmbitos estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial, nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, deste Estatuto, sendo pautada pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas normas internas que vier a adotar e pela legislação em vigor, em especial pela Lei nº 14.341/2022.

Artigo 2º. A AMUNES observará os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, bem como as normas de transparência e acesso à informação previstas na Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Artigo 3º. A AMUNES tem por objetivos e finalidades:

- I** - Estabelecer suas estruturas orgânicas internas;
- II** - Formular diretrizes no movimento municipalista no Espírito Santo, observadas as linhas gerais e a autonomia federativa dos municípios;
- III** - Desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;
- IV** - Manifestar-se em processos legislativos nos quais se discutam temas de interesse dos municípios filiados;
- V** - Representar e postular, administrativamente ou judicialmente, em ações individuais ou coletivas, perante órgão ou instância do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo ou do Ministério Público, a defesa dos interesses dos Municípios filiados e dos seus respectivos Prefeitos, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, nos termos dos §§1º e 2º deste Artigo;
- VI** - Atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos dos §§1º e 2º deste Artigo;
- VII** - Apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público, nos termos dos §§1º e 2º deste Artigo;
- VIII** - Representar os Municípios filiados perante instâncias privadas, nos termos dos §§1º e 2º deste Artigo;
- IX** - Constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;
- X** - Organizar e participar de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, seminários, congressos e estudos sociais, políticos, econômicos e técnico-científicos sobre temas que importem em ações aos municípios ou fortaleçam o municipalismo;
- XI** - Divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;
- XII** - Conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem

em assuntos de interesse comum;

XIII - Promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento da gestão pública municipal em toda a multiplicidade de seus aspectos;

XIV - Realizar mobilizações e manifestações públicas visando à defesa dos municípios, ressalvado o disposto no Artigo 91, inciso II, deste Estatuto;

XV - Executar ações capazes de acelerar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social e cultural dos municípios capixabas;

XVI - Prestar serviços especializados com excelência, visando ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal;

XVII - Orientar, acompanhar e defender o cumprimento das transferências constitucionais de recursos financeiros provenientes da arrecadação tributária da União e Estado aos municípios capixabas;

XVIII - Contribuir para ampliar a capacidade orçamentária e financeira dos municípios, por meio do fomento à modernização da administração tributária, à diminuição do custeio da máquina pública, à gestão do movimento econômico e à educação fiscal;

XIX - Estimular a realização de políticas de renovação, eficiência e sustentabilidade em planos de desenvolvimento socioeconômico nos municípios e regiões;

XX - Estimular a criação e dar suporte à coordenação técnica e à gestão dos consórcios públicos;

XXI - Colaborar com Estados e União, mediante o compartilhamento de informações com autoridades e entidades públicas, sobre os problemas, estudos, programas, e ações dos municípios;

XXII - Colaborar com Estado e União na implantação de planos, programas, e políticas públicas de caráter local, regional e estadual;

XXIII - Celebrar acordos, convênios, termos de colaboração e de fomento ou contratos para transferência de recursos técnicos e financeiros com entidades públicas ou privadas, visando solucionar problemas socioeconômicos comuns às regiões e municípios;

XXIV - Propor parcerias públicas ou privadas, visando definir e executar as tarefas para implantação de políticas de desenvolvimento regional sustentável;

XXV - Executar as atividades relacionadas à cooperação técnica em ações e pesquisas úteis ao Estado e à União, no acompanhamento das políticas públicas junto aos municípios associados, observado o disposto no Artigo 91, inciso I, deste Estatuto;

XXVI - Fomentar a troca de experiências entre os municípios e a difusão de boas práticas de gestão pública;

XXVII - Desenvolver suas atividades mediante planejamento estratégico, estabelecimento de metas, planos de ação e objetivos definidos;

XXVIII - Fomentar boas práticas de gestão por meio do acompanhamento de atividades e da avaliação de resultados;

XXIX - Utilizar e incentivar o uso da tecnologia em favor da otimização do trabalho e da redução de custos;

XXX - Participar, na forma de representação ou de colaboração, da Confederação Nacional de Municípios, bem como de outras associações, inclusive internacionais, visando assegurar o desenvolvimento do municipalismo;

XXXI - Contribuir para a promoção do desenvolvimento autônomo dos municípios;

XXXII - Manter intercâmbio com os municípios e associações que defendam o municipalismo,

formulando com mais segurança sua linha de atuação e prestando com mais precisão as eventuais informações e solicitações;

XXXIII - Acompanhar as ações legislativas, a nível estadual e federal, em prol da defesa dos interesses municipais;

XXXIV - Disponibilizar suporte logístico, técnico e/ou administrativo aos municípios em situação regular, nos termos do presente Estatuto.

XXXV - Exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins em observância a este Estatuto, ao Regimento Interno, a regulamento próprio e às deliberações da Assembleia Geral.

§1º. Os atos que envolvam a representação em juízo, por meio do ajuizamento de ações individuais ou coletivas, na defesa de interesses dos municípios filiados e seus respectivos Prefeitos, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, deverão ser autorizados individual, expressa e especificamente pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º. Os demais atos de representação não incluídos no parágrafo anterior, tais quais a atuação em instâncias privadas, em processos administrativos perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público ou perante outras esferas de governo serão objeto de autorização via deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 4º. Para cumprimento de suas finalidades e objetivos expressos neste capítulo, a AMUNES poderá:

I - Firmar convênios, contratos, termos de parceria e cooperação, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

III - Ser contratada por instituições privadas;

IV - Captar recursos para aplicação em ações e projetos comuns a fim de proporcionar o melhor desenvolvimento dos municípios associados;

V - Desenvolver integração e parceria entre os municípios associados e os demais entes da Federação;

VI - Promover o planejamento e a gestão eficiente e eficaz de projetos e ações relacionados aos seus objetivos;

VII - Promover a contratação de tecnologias e serviços técnicos especializados para prestar assessoria e consultoria, gestão administrativa, econômica, estatística, contábil e de engenharia aos municípios, incluindo serviços jurídicos especializados para os fins estabelecidos no Artigo 3º, inciso V, deste Estatuto.

Parágrafo único. Os serviços de assessoria mencionados no inciso VII e os demais serviços profissionais, quando necessários, poderão ser contratados por meio de pessoa jurídica, nos termos do Título VII, Capítulo IV, deste Estatuto.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. Serão admitidos como associados da AMUNES todos os municípios que compõem o território do Estado do Espírito Santo, mediante ato discricionário de cada chefe do Poder Executivo.

§1º. A admissão se dará mediante a assinatura de Termo de Filiação, que deverá indicar o valor da contribuição vigente, a forma e os prazos de pagamento, produzindo efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do respectivo

Município, devendo ser observadas as regras do Artigo 69 deste Estatuto.

§2º. O pagamento das contribuições e repasses de valores à AMUNES será previsto na lei orçamentária anual do município associado, devendo tal condição estar expressa no Termo de Filiação.

§3º. A associação do município à AMUNES não impede a sua filiação a outras associações, nos termos do Artigo 8º, §3º, da Lei nº 14.341/2022.

Artigo 6º. A desassociação do município à AMUNES constitui ato discricionário unilateral de seu respectivo Prefeito, devendo ser realizada mediante solicitação escrita e não importando em qualquer tipo de penalidade.

§1º. A desassociação do município produzirá efeitos imediatos a partir da efetiva cientificação da AMUNES, ficando o associado obrigado a cumprir com todas as suas obrigações proporcionalmente até a referida data.

Artigo 7º. Para fins deste Estatuto, considera-se:

I - Regular: o município que cumprir com suas obrigações regimentais, estatutárias e financeiras;

II - Irregular: o município que deixar de cumprir com suas obrigações regimentais, estatutárias e financeiras.

Parágrafo Único. Será considerado em situação irregular em razão de atraso na contribuição financeira o município que não a adimplir após o prazo previsto no Artigo 83 deste Estatuto, independente de ser a contribuição única ou parcelada.

Artigo 8º. O município associado que estiver irregular poderá ter suspenso o mandato ou a representação para a qual tenha sido eleito ou indicado junto aos órgãos diretivos ou coletivos da AMUNES, nos termos do Artigo 85 e seguintes do presente Estatuto.

Artigo 9º. Para efeito de organização administrativa, a definição de microrregião e macrorregião será conforme estabelecido em lei estadual.

Parágrafo único. A AMUNES divulgará em seu site oficial a composição das microrregiões e macrorregiões, conforme disposto na lei estadual.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Artigo 10. São direitos dos municípios associados em situação regular:

I - Participar, com direito a voto, mediante representação por seu Prefeito, das assembleias, reuniões e demais atividades promovidas pela AMUNES;

II - Utilizar o suporte logístico e técnico no âmbito institucional da AMUNES;

III - Ter o seu representante indicado para integrar diretorias, conselhos ou comissões;

IV - Votar e ser votado, na pessoa de seu representante, para os cargos eletivos;

V - Convocar os órgãos deliberativos na forma do Estatuto;

VI - Usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMUNES para beneficiar e facilitar as administrações municipais;

VII - Usufruir de todas as conquistas da AMUNES em benefício dos municípios capixabas.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Artigo 11. São deveres dos municípios associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e regulamentos próprios;

II - Cumprir com as obrigações e compromissos contraídos com a AMUNES;

III - Cooperar para o crescimento e desenvolvimentos da associação;

IV - Manter contribuição anual, conforme fixado pela Assembleia Geral, bem como eventual contribuição suplementar instituída, todas devidamente autorizadas em Assembleia Geral e especificamente previstas em sua lei orçamentária anual;

V - Comparecer, mediante representação por seu Prefeito, às Assembleias Gerais da AMUNES;

VI - Divulgar as ações da AMUNES e as conquistas do movimento municipalista capixaba;

VII - Atuar positivamente junto às instâncias de poder, objetivando o reconhecimento da importância do movimento municipalista.

Parágrafo único. As sanções pelo descumprimento das obrigações serão aplicadas com base no Título IX do presente Estatuto e em Regimento Interno.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS CONSELHOS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Artigo 12. São órgãos de deliberação, execução, fiscalização e consultivos da AMUNES:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Institucional;

IV - Conselho de Ética;

V - Conselho Fiscal; e

VI - Diretorias Especializadas e Regionais.

Artigo 13. Serão exercidos simultaneamente:

I - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva em relação aos demais órgãos.

II - Os mandatos dos membros das Diretorias Regionais em relação aos do Conselho Institucional.

Artigo 14. A Diretoria Executiva poderá estabelecer Diretorias Regionais e Especializadas em caráter provisório até a homologação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15. A Assembleia Geral, como instância máxima da AMUNES, é soberana em suas decisões, sendo constituída pelos municípios associados que estejam regulares, na pessoa de seus respectivos Prefeitos.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral são irrecorríveis, apenas podendo ser revogadas por pronunciamento posterior em sentido diverso ou contrário.

Artigo 16. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada semestre e, sempre que necessário, extraordinariamente, mediante convocação estabelecida neste Estatuto.

§1º. É denominada como Ordinária qualquer Assembleia Geral obrigatoriamente prevista neste Estatuto a ser realizada periodicamente, tais quais:

I - Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas e aprovação do balanço anual, a ser realizada anualmente em maio, preferencialmente;

II - Assembleia Geral Ordinária de realização das eleições, a ser realizada a cada 02 (dois) anos no mês de março; e

III - Assembleia Geral Ordinária de fixação/alteração da contribuição anual, a ser realizada anualmente no mês de setembro, preferencialmente.

§2º. É denominada Assembleia Geral Extraordinária a reunião convocada sem periodicidade, podendo tratar de quaisquer assuntos, inclusive os previstos para a Assembleia Geral Ordinária.

§3º. A denominação como Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária não importará em qualquer distinção ou hierarquia.

Artigo 17. Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar o Estatuto, o Regimento Interno e as suas respectivas alterações;

II - Destituir o Presidente da Diretoria Executiva ou qualquer outro membro eleito;

III - Decidir quanto à extinção da Associação;

IV - Eleger, por votação secreta, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Institucional, Conselho de Ética e Conselho Fiscal;

V - Homologar as eleições e dar posse aos membros eleitos;

VI - Analisar e aprovar o balanço patrimonial, o demonstrativo financeiro, o orçamento elaborado pela Diretoria Executiva e a prestação de contas anual;

VII - Fixar ou alterar o valor da contribuição social, bem como instituir contribuição suplementar.

VIII - Homologar as decisões relativas às penalidades aplicadas aos associados;

IX - Criar novas diretorias e conselhos;

X - Deliberar sobre os objetivos da AMUNES e os assuntos de interesse comum dos associados;

XI - Analisar e aprovar o Planejamento Estratégico da AMUNES;

XII - Ratificar a criação, extinção ou fusão das Diretorias Especializadas e Regionais, bem como eleger seus membros fora do período eleitoral regular;

XIII - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

§1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I a VIII deste artigo, serão exigidas a elaboração de pauta específica e a publicação da convocação da assembleia no Diário Oficial dos Municípios ou por outro meio descrito no Artigo 18, "caput", deste Estatuto.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste Artigo e no Artigo 28, §1º, deste Estatuto, hipóteses nas quais deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para tais fins, exigindo-se de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros associados para aprovação.

Artigo 18. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios ou por meio de correspondências encaminhadas com aviso de recebimento (AR), podendo ser físicas ou eletrônicas.

§1º. Caso seja estritamente necessário, mediante fundamentação adequada, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, na forma definida no "caput" deste artigo.

§2º. É garantido aos associados que estejam em dia com as suas obrigações sociais o direito de

convocação de Assembleia Geral Extraordinária, caso representem 1/5 (um quinto) dos membros.

§3º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por meio eletrônico, em procedimento definido em Regimento Interno, mediante quórum mínimo de 1/4 (um quarto) dos membros.

Artigo 19. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias reunir-se-ão:

I - Em primeira convocação, com a presença de 1/2 (metade) mais 1 (um) de seus membros regularmente inscritos e em pleno gozo dos direitos sociais;

II - Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros presentes.

Artigo 20. A sessão de uma Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá ter suas atividades prorrogadas, sem nova convocação, bastando apenas a aprovação de sua prorrogação e a divulgação no site institucional da AMUNES.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput" deste artigo, é vedada a inserção posterior das temáticas a que se referem os incisos I a VIII do Artigo 17 deste Estatuto.

Artigo 21. A Assembleia Geral deliberará sobre os assuntos constantes na ordem do dia que motivaram sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Artigo 22. As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pela Diretoria Executiva e constarão em Ata a ser lançada em registro próprio, devendo ser assinada pelos membros da Diretoria Executiva após ser submetida à aprovação.

Parágrafo Único. Os registros, ainda que inicialmente físicos, deverão ser digitalizados e disponibilizados na página oficial da AMUNES, hipótese na qual as assinaturas poderão ser eletrônicas, preferencialmente via certificado digital.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23. A Diretoria Executiva é responsável pela gestão da AMUNES, sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 24. O Presidente da Diretoria Executiva será o representante legal da AMUNES, devendo tal cargo ser necessariamente ocupado pelo Prefeito ou Ex-Prefeito de qualquer município associado.

§1º. É vedada a remuneração em razão do cargo, nos termos do Artigo 91, inciso III, deste Estatuto.

Artigo 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - Semestralmente; e

II - Extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, ou sempre que necessário.

Artigo 26. Compete à Diretoria Executiva:

I - Coordenar o desenvolvimento e o fortalecimento institucional da AMUNES;

II - Indicar, mediante ato discricionário de seu Presidente, o Secretário Executivo, bem como realizar a nomeação para as Diretorias Regionais e Especializadas;

III - Propor as normas do Regimento Interno;

IV - Convocar o Conselho Institucional, o Conselho de Ética e Conselho Fiscal;

V - Aprovar o Plano de Ação Anual;

VI - Regulamentar as ações administrativas da AMUNES por meio de Portarias;

VII - Criar cargos com competência operacional relacionada à gestão da AMUNES;

VIII - Promover a execução das atividades da associação em conformidade com o Planejamento Estratégico e auxiliar na representação e promoção institucional da AMUNES;

IX - Definir as atividades de planos e projetos de apoio à captação de recursos financeiros aos municípios capixabas junto aos governos, entidades públicas e privadas;

X - Propor o valor para a contribuição dos associados;

XI - Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas no Estatuto;

XII - Criar, extinguir ou fundir as Diretorias Especializadas, mediante Ato Normativo;

XIII - Analisar e expedir parecer preliminar sobre as penalidades a serem aplicadas aos associados;

XIV - Apresentar soluções para os casos omissos.

Artigo 27. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Representar a AMUNES ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;

II - Assinar as correspondências oficiais da AMUNES;

III - Exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da entidade;

IV - Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Institucional, Conselho de Ética, Conselho Fiscal, Diretorias Especializadas e Regionais;

V - Assinar, juntamente com o tesoureiro, o balanço anual a ser submetido ao Conselho Fiscal;

VI - Observar as orientações decididas em Congressos de Municípios;

VII - Expedir Portarias e Resoluções administrativas da AMUNES;

VIII - Ordenar ou efetuar despesas nos limites estatutários, bem como contratar ou celebrar convênios, acordos e contratos;

IX - Autorizar e realizar pagamentos;

X - Propor a criação de novas diretorias;

XI - Praticar outros atos de administração ou de supervisão da associação;

XII - Dirigir as ações da Diretoria Executiva;

XIII - Contratar estudos, assessorias e consultorias técnicas de interesse dos municípios associados;

XIV - Representar a AMUNES nos encontros de entidades congêneres em âmbito nacional e internacional;

XV - Delegar a representação da AMUNES, quando necessário;

XVI - Nomear para o cargo de Secretário Executivo e supervisionar as demais contratações de pessoal, que serão realizadas com base no Título VII, Capítulo IV, deste Estatuto e em regulamento próprio;

XVII - Deliberar sobre os pedidos de parcelamento de débitos requeridos pelos associados inadimplentes.

Artigo 28. Ocorrendo o descumprimento das obrigações estatutárias por parte do Presidente de modo a comprometer o desempenho ou a imagem da Associação, poderá o Conselho Institucional, ouvido o Conselho de Ética, encaminhar proposta de destituição do cargo junto à Assembleia Geral.

§1º. Para a destituição do Presidente da AMUNES, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do Artigo 17, inciso II, deste Estatuto.

§2º. O Regimento Interno disporá sobre as demais circunstâncias relativas à destituição do Presidente e dos demais cargos da entidade.

Artigo 29. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente e as suas respectivas competências em caso de falta, impedimento ou

afastamento, observado o disposto nos Artigo 60, §1º, deste Estatuto;

II - Exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente e/ou previstas em Regimento Interno.

Artigo 30. Compete ao Secretário:

I - Dirigir a Secretaria;

II - Supervisionar as atividades administrativas da AMUNES.

Artigo 31. Compete ao Tesoureiro:

I - Assinar, juntamente com o Presidente da AMUNES, documentos relativos a instituições bancárias, inclusive pagamentos;

II - Acompanhar o recebimento das contribuições dos associados e quaisquer outras quantias ou títulos que sejam devidas à AMUNES ou que lhe sejam doadas;

III - Apresentar o balancete anual à consideração do Conselho Fiscal sempre que previsto ou solicitado;

IV - Praticar os demais atos inerentes ao cargo, no interesse da Associação, assim como as funções eventualmente previstas em Regimento Interno.

Artigo 32. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas com base na maioria simples dos votos de seus membros, tendo o Presidente voto qualificado para fim de desempate.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO INSTITUCIONAL

Artigo 33. O Conselho Institucional, que terá 11 (onze) membros, será constituído pelo Presidente da AMUNES e pelos 10 (dez) Diretores Regionais representantes de cada uma das microrregiões, conforme Artigo 9º, parágrafo único, deste Estatuto.

Artigo 34. O Conselho Institucional reunir-se-á:

I - Ordinariamente: anualmente, no primeiro semestre;

II - Extraordinariamente: mediante convocação, por seu Presidente.

Artigo 35. Compete ao Conselho Institucional:

I - Colaborar com o desenvolvimento e o fortalecimento institucional da AMUNES;

II - Prestar suporte consultivo, sem caráter vinculante, às deliberações da Diretoria Executiva;

III - Construir a pauta municipalista estadual, baseando-se nas pautas regionais;

IV - Analisar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva e propor ações para o exercício seguinte;

V - Aprovar o Plano de Trabalho elaborado pelas Diretorias Especializadas e suas respectivas alterações;

VI - Encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciados pela Diretoria Executiva da AMUNES.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 36. O Conselho de Ética será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral.

§1º. O Conselho de Ética escolherá internamente, dentre os seus membros, 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário para, respectivamente, dirigir e secretariar suas reuniões.

§2º. O Conselho de Ética reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou sempre que necessário.

Artigo 37. As decisões do Conselho de Ética serão tomadas com base na maioria simples de votos de

seus membros.

Artigo 38. Compete ao Conselho de Ética:

I - Opinar sobre conflitos entre os associados mediante parecer, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;

II - Julgar procedimentos e recursos apresentados por associados ou pelos órgãos da AMUNES;

III - Julgar procedimentos e recursos apresentados por associados nos casos de advertência, suspensão e exclusão;

IV - Examinar as demandas relativas às questões éticas nas relações entre associados;

V - Desempenhar suas atividades conforme determina o Estatuto Social e o Regimento Interno da associação.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho Fiscal será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março; e

II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I - O controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da AMUNES;

II - A fiscalização das ações de preservação do patrimônio da AMUNES;

III - O exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela AMUNES com outras entidades ou órgãos;

IV - A emissão de pareceres quanto a:

a) Prestações de contas, que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

b) Balançotes e balanços das contas do exercício financeiro;

c) Aplicações de fundos e gastos ordinários e extraordinários;

d) Previsões orçamentárias de cada exercício;

e) Possibilidade de gasto não previsto em Regimento Interno ou Planejamento Estratégico;

f) Quaisquer assuntos de natureza patrimonial, financeira ou contábil que seja de interesse da AMUNES, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;

V - A verificação do atendimento das obrigações relativas à transparência das contas da Entidade, garantindo a devida publicização, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e no sítio eletrônico da AMUNES, de:

a) Prestações de contas;

b) Relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos municípios associados;

c) Contratações de pessoas, bens ou serviços;

d) Documentos não sigilosos;

e) Folhas de pagamento.

VI - Cooperar com os demais órgãos dirigentes todas as vezes que for solicitado o seu pronunciamento para a solução das questões de interesse da associação;

VII - Exercer interlocução junto ao Conselho Institucional e a Diretoria Executiva;

VIII - Efetivar fiscalização sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, Conselho Institucional ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DIRETORIAS ESPECIALIZADAS E REGIONAIS

SEÇÃO I DAS DIRETORIAS ESPECIALIZADAS

Artigo 42. As Diretorias Especializadas poderão ser criadas para atender às necessidades políticas e socioeconômicas dos municípios filiados à AMUNES, tendo como finalidade específica e determinada a promoção de debates quanto às matérias escolhidas.

§1º. A criação, aglomeração ou extinção de Diretorias Especializadas será realizada por meio de Ato Normativo da Diretoria Executiva, que será submetido à aprovação em Assembleia Geral pela maioria simples dos seus membros.

§2º. Caberá ao Presidente da AMUNES a nomeação dos membros das Diretorias Especializadas.

Artigo 43. As Diretorias Especializadas poderão requisitar suporte administrativo compatível com os seus respectivos procedimentos internos e planos de trabalho.

Artigo 44. O Plano de Trabalho das Diretorias Especializadas será submetido à aprovação do Conselho Institucional.

Parágrafo único. Igualmente serão submetidas à aprovação do Conselho Institucional as alterações no Plano de Trabalho.

Artigo 45. Cada Diretoria Especializada deverá ser formada por, no mínimo, um Diretor e um Vice-Diretor para a condução dos trabalhos.

Artigo 46. A atuação das Diretorias Especializadas deve estar em consonância com o Planejamento Estratégico da AMUNES.

SEÇÃO II DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Artigo 47. As Diretorias Regionais têm por finalidade a representação e a promoção do desenvolvimento local das microrregiões estaduais.

§1º. Cada Diretoria Regional será representada por um Diretor, a ser nomeado pelo Presidente da AMUNES dentre os Prefeitos dos municípios que compõem as microrregiões definidas em lei estadual.

§2º. Nos termos do Artigo 33 deste Estatuto, os Diretores Regionais compõem a estrutura da Diretoria Institucional, motivo pelo qual é vedada a participação de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

TÍTULO V DO ÓRGÃO AUXILIAR

CAPÍTULO I DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 48. A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Diretoria Executiva da AMUNES, sendo responsável pelo gerenciamento e pela administração das atividades da Associação, realizando atividades estratégicas relacionadas à manutenção e ao funcionamento da Entidade.

Artigo 49. A estrutura administrativa da AMUNES atenderá aos programas e projetos do planejamento estratégico.

Artigo 50. Incumbe ao Secretário Executivo a coordenação da equipe de profissionais que exercerão suas atividades na Diretoria Executiva, nos limites deste Estatuto.

Artigo 51. O Secretário Executivo e os demais funcionários serão contratados pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observando-se as disposições do Título VII, Capítulo IV, deste Estatuto.

Parágrafo único. Os cargos da Secretaria Executiva serão de livre contratação da Presidência, observadas as diretrizes do Artigo 2º e as vedações do Artigo 76 deste Estatuto.

Artigo 52. Compete ao Secretário Executivo:

I - Organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, mediante a adoção de mecanismo adequado de gerenciamento de recursos humanos e materiais, visando a execução das tarefas afetas à Secretaria Executiva;

II - Elaborar programas e metas anuais de trabalho, sob a orientação e supervisão do Presidente;

III - Desempenhar as atividades de relações públicas, promovendo o inter-relacionamento e o intercâmbio técnico e administrativo com órgãos públicos, privados e congêneres;

IV - Despachar os expedientes dirigidos à associação;

V - Executar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria Executiva;

VI - Gerenciar e supervisionar o funcionamento da associação;

VII - Planejar e coordenar os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da associação;

VIII - Emitir Resoluções para a organização e o funcionamento interno da Associação.

TÍTULO V

DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 53. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e do Conselho Institucional é de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição.

§1º. O termo inicial de cada mandato será a assinatura do Termo de Posse do candidato eleito.

§2º. O termo final de cada mandato será a data da posse do próximo candidato eleito ou do atual mandatário, caso reeleito.

§3º. Em caso de renúncia ou destituição, deverá ser lavrado o respectivo termo, não podendo o titular se candidatar ao mesmo cargo para o exercício seguinte.

Artigo 54. Nas eleições, o voto será direcionado a uma chapa completa, na qual figurará o nome de todos os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho Institucional.

§1º. No protocolo das chapas, deverá constar a autorização expressa de todos os candidatos integrantes, sob pena de nulidade.

§2º. O nome do candidato não poderá constar em mais de uma chapa ou em mais de um cargo na mesma chapa, devendo ser concedido prazo para correção, sob pena de nulidade.

§3º. As chapas terão denominação própria e, em caso de coincidência de nomes, prevalecerá a de registro anterior.

§4º. Na hipótese de haver apenas uma chapa registrada, será ela declarada vencedora somente se obtiver a maioria absoluta dos votos.

§5º. Não sendo alcançado o quórum do §4º deste Artigo, será marcada nova votação dentro de até 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 55. A eleição para os cargos a que se refere o Artigo 53 será feita pela Assembleia Geral, que deverá ser realizada a cada 02 (dois) anos no mês

de março e será especialmente convocada para este fim, por meio de edital de convocação aos membros em situação regular.

§1º. O edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no Diário Oficial dos Municípios ou encaminhado por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), podendo ser por meio eletrônico.

§2º. Para efeitos do parágrafo anterior, o prazo de convocação deverá ser contado a partir da data de publicação ou encaminhamento da correspondência, contando-se como termo inicial o dia seguinte, sendo dia útil ou não.

§3º. Constará, no edital de convocação, os prazos e datas de inscrição das chapas, de votação, de recursos e de posse dos candidatos eleitos.

§4º. O voto é personalíssimo, não sendo admitida a votação por substituição ou por procuração.

Artigo 56. O Presidente da AMUNES, no gozo de suas funções estatutárias, nomeará a Comissão Eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias antes da eleição para conduzir os trabalhos eleitorais.

§1º. As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas se apresentadas ao Presidente da Diretoria Executiva até 10 (dez) dias antes da abertura da Assembleia Geral de Eleições.

§2º. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até o último dia útil do mês de março do ano do vencimento do mandato, devendo os eleitos tomarem posse no primeiro dia útil do mês de abril, mediante assinatura do Termo de Posse a ser levado a registro em cartório, juntamente com a ata de eleição.

Artigo 57. O representante do município associado que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários terá o direito de votar e ser votado, nos termos do Artigo 10 do presente Estatuto.

§1º. Apenas poderá concorrer aos cargos eletivos o atual Prefeito do município associado, ressalvada a disposição do Artigo 24 deste Estatuto.

§2º. É vedado o pagamento de remuneração aos representantes eleitos para quaisquer cargos, com exceção das verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas às atividades associativas.

Artigo 58. Serão consideradas registradas para concorrer aos cargos eletivos as chapas que forem apresentadas ao Presidente da Diretoria Executiva no prazo estabelecido no edital de convocação.

Artigo 59. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outro fato similar, será declarada a vacância do cargo anteriormente ocupado.

§1º. A ausência do titular de cargo em 02 (duas) ou mais reuniões consecutivas de seu respectivo órgão sem a apresentação de motivo justificável também configurará a vacância do cargo.

§2º. Igualmente poderá ser declarada a vacância do cargo se o candidato eleito não vier a tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 60. Em caso de vacância de uma ou mais vagas da Diretoria Executiva, Conselho Institucional, Conselho de Ética e Conselho Fiscal proceder-se-á da seguinte forma:

§1º. Existindo a previsão de membro substituto para o cargo neste Estatuto, será ele empossado como titular pela Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º. Nas demais hipóteses, os novos titulares serão escolhidos por maioria simples dos votos em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§3º. Os novos titulares empossados exercerão suas

funções somente até o término do mandato original.

Artigo 61. Será permitido o afastamento do Presidente da Diretoria Executiva, por motivo de ordem particular ou para o exercício de cargo de relevância para a municipalidade, por um período de até 90 (noventa) dias, sem prejuízo do mandato.

§1º. No caso do "caput" deste Artigo, deverá ser o afastamento comunicado até 07 (sete) dias antes aos membros da Diretoria Executiva, situação na qual o Vice-Presidente assumirá a Presidência em caráter temporário.

§2º. O afastamento poderá ser renovado uma vez por igual período, até 07 (sete) dias antes do fim do prazo.

Artigo 62. O Regimento Interno detalhará os procedimentos residuais aplicáveis à eleição, observado o disposto neste Estatuto.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS E DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 63. O patrimônio da AMUNES será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e recursos financeiros que lhe forem destinados durante a sua atividade.

Artigo 64. A receita da AMUNES será proveniente de:

I - Contribuição dos municípios associados, que deverá ser autorizada e especificamente designada em lei orçamentária anual;

II - Convênios, contratos ou acordos firmados com órgãos do poder público ou privado;

III - Alienação de quaisquer bens de sua propriedade;

IV - Doações, heranças e legados;

V - Aplicações, juros e demais rendimentos de capital;

VI - Cessão e licença de direitos autorais em geral;

VII - Rendimentos decorrentes do patrocínio de eventos e ações desenvolvidas pela Associação;

VIII - Emendas parlamentares;

IX - Outros repasses dos municípios associados eventualmente definidos em Assembleia Geral, desde que previstos em lei orçamentária anual.

X - Outras rendas eventuais que não sejam vedadas por lei, desde que devidamente registradas perante o Conselho Fiscal.

Artigo 65. A AMUNES poderá constituir fundos específicos regulamentados conforme legislação pertinente.

Artigo 66. O patrimônio da AMUNES, no caso de sua extinção ou dissolução, será revertido em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza e de objeto social preferencialmente semelhante ao da AMUNES.

Artigo 67. As receitas se destinam a cobrir:

I - Despesas de manutenção;

II - Encargos;

III - Aquisição de bens, valores e serviços;

IV - Indenização pelos gastos a que se referem o Artigo 91, inciso III, deste Estatuto;

V - Salário dos funcionários e os respectivos encargos trabalhistas;

VI - Compromissos assumidos; e

VII - Quaisquer outros gastos previamente autorizados nos termos do Artigo 72 deste Estatuto.

Artigo 68. A AMUNES instituirá Fundo de Reserva que lhe assegure o cumprimento de todas as suas obrigações sociais e tributárias, em caso de

descontinuidade financeira.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva estabelecer o valor, as regras e critérios de utilização do Fundo de Reserva, devendo qualquer mudança ser submetida à homologação em Assembleia Geral.

SEÇÃO I DAS CONTRIBUIÇÕES E REPASSES

Artigo 69. Mediante prévia autorização e previsão em lei orçamentária anual, os municípios associados à AMUNES prestarão contribuições anuais:

I - Em cota única; ou

II - Em 6 (seis) parcelas de igual valor.

§1º. Será permitido o pagamento da contribuição pelas seguintes vias:

I - PIX;

II - Transferência eletrônica disponível (TED);

III - Transferência bancária;

IV - Débito Direto Autorizado (DDA); ou

V - Boleto bancário.

§2º. A definição das formas de pagamento previstas no "caput" e §1º, bem como as datas de pagamento, deverão constar expressamente no ato de admissão do município, sendo facultada a sua alteração mediante solicitação do associado à Diretoria Executiva, que apresentará novo termo de compromisso vigente a partir de 01 de janeiro do ano seguinte.

§3º. Considerando que, à época da aprovação deste Estatuto, todos os municípios do Estado Espírito Santo estão associados à AMUNES, deste modo, sendo desnecessário novo ato de admissão, o novo termo de compromisso do ano seguinte estabelecerá as formas e as datas de pagamento, nos termos do parágrafo anterior.

§4º. O valor da contribuição será proposto anualmente pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, sendo fixado sempre no mês de setembro mediante aprovação em Assembleia Geral e passando a entrar em vigor no período 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

§5º. A Diretoria Executiva da AMUNES definirá os parâmetros de fixação da contribuição anual.

§6º. O valor da contribuição tem por objetivo principal custear o funcionamento da AMUNES, observadas as hipóteses do Artigo 67 deste Estatuto.

§7º. Será obrigatória a publicação de relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa, nos termos do Artigo 80, §2º, deste Estatuto.

Artigo 70. O atraso ou inadimplência na realização dos repasses da contribuição associativa incidirá nas penalizações previstas no Título IX, Capítulo I, deste Estatuto, ressalvada a hipótese do Artigo 83, parágrafo único.

Parágrafo único. Incidirão juros proporcionais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir do atraso ou inadimplemento da obrigação.

Artigo 71. Os débitos referentes às contribuições associativas serão passíveis de cobrança administrativa e judicial pela AMUNES.

Parágrafo único. A AMUNES se reserva o direito de cobrar dos municípios associados:

I - Que solicitarem desfiliação, proporcionalmente até a data de comunicação à Associação; e

II - Que sofrerem a penalidade de exclusão, proporcionalmente até a efetiva saída.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS

Artigo 72. São consideradas despesas todos os gastos necessários para o funcionamento da AMUNES que forem autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os gastos que não estiverem previstos no Planejamento Estratégico ou no Regimento Interno deverão ser submetidos à apreciação prévia do Conselho Fiscal, que apresentará resposta devidamente fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias, exceto na hipótese da existência de anterior parecer favorável sobre a mesma temática.

Artigo 73. A AMUNES só poderá realizar a cessão de bens em favor de municípios associados ou de entidades parceiras que sejam sediadas no Estado do Espírito Santo e atendam aos interesses municipalistas, sempre mediante instrumento legal.

CAPÍTULO III DAS COMPRAS

Artigo 74. O planejamento de compras da AMUNES deverá levar em consideração a expectativa de consumo anual, bem como observar:

I - Os procedimentos de compra simplificados previstos em regulamento próprio;

II - Os parâmetros e condições de aquisição e pagamento do setor privado;

III - O processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

IV - A determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

V - As condições de guarda e armazenamento que evitem deterioração do material;

VI - O atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

VII - As vedações do Artigo 76, parágrafo único, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS

Artigo 75. A AMUNES poderá contratar pessoas, bens e serviços com base em procedimentos simplificados a serem previstos em regulamento próprio.

§1º. As contratações a que se referem o "caput" deste Artigo dar-se-ão em atenção aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

§2º. A contratação de pessoal dar-se-á sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 76. É vedada a contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços, de quem exerça ou tenha exercido, nos últimos 6 (seis) meses, o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único. A disposição do "caput" deste artigo é igualmente aplicável às sociedades empresárias das quais sejam sócias as pessoas citadas.

TÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 77. A AMUNES realizará a escrituração contábil e o levantamento dos respectivos balanços e demonstrações financeiras.

Artigo 78. O exercício financeiro da AMUNES será do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 79. A AMUNES adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 80. No prazo de até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício financeiro, o Secretário Executivo coordenará o levantamento das demonstrações financeiras, emitindo relatório de atividades referente ao período e pormenorizando as receitas e as despesas em balanço, objetivando dar subsídio ao parecer do Conselho Fiscal.

§1º. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das informações de que tratam o "caput" deste Artigo, deverá o Conselho Fiscal elaborar o parecer que será apreciado pela Assembleia Geral em sede de prestação de contas no mês de maio.

§2º. Todas as receitas e despesas da AMUNES deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico da *internet* facilmente acessível por qualquer pessoa, inclusive as referentes à folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com quaisquer entidades, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

TÍTULO IX DAS PENALIDADES

Artigo 81. Os membros associados poderão sofrer penalidades quando:

I - Deixarem de cumprir com suas obrigações estatutárias e regimentais;

II - Transgredirem o estabelecido neste Estatuto.

III - Apresentarem, por meio de seus respectivos Prefeitos, comportamento incompatível com a urbanidade e a civilidade.

Artigo 82. As penalidades aplicáveis aos associados são as previstas no Artigo 85 deste Estatuto.

Artigo 83. Nos casos de inadimplência ou atraso da contribuição associativa, será oportunizado ao município associado a regularização do débito no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação de juros e correção monetária.

Parágrafo único. Se quitado o débito em atraso no prazo disposto no "caput", será dispensada a aplicação das penalidades do Artigo 85 deste Estatuto.

Artigo 84. Os procedimentos para aplicação das penalidades assegurarão ao associado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso, em termos a serem definidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO I DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 85. Os associados que transgredirem o disposto neste Estatuto estarão sujeitos às penalidades de:

I - Advertência;

II - Suspensão; e

III - Exclusão.

Parágrafo único. O arbitramento das referidas penalidades será realizado com base nos princípios da proporcionalidade, da ampla defesa, do contraditório.

Artigo 86. Será advertido por escrito o associado

que desrespeitar o disposto neste Estatuto, em Regimento Interno, regulamento próprio ou em determinações da Diretoria Executiva.

§1º. A advertência não trará prejuízo aos direitos do associado previstos no Artigo 10 deste Estatuto.

§2º. A advertência decorrente do descumprimento das contribuições associativas será emitida no 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, em atenção ao Artigo 83, parágrafo único, deste Estatuto.

§3º. Cada contribuição em atraso, seja ela única ou parcelada, ensejará a emissão de uma advertência.

§4º. O acúmulo de 03 (três) advertências no mesmo exercício, em caso de opção por parcelamento, ou o atraso de qualquer contribuição por mais de 90 (noventa) dias, ensejará a conversão à penalidade de suspensão.

§5º. As advertências serão extintas após o fim de cada exercício, subsistindo a obrigação financeira a ser cobrada nos termos dos Artigos 70 e 71 deste Estatuto.

Artigo 87. Será suspenso o associado quando, mesmo depois de advertido, reincidir na prática de atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno, em regulamento próprio ou em determinações da Diretoria Executiva;

§1º. A suspensão, que deverá ser arbitrada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, poderá ser aplicada pelo prazo de 01 (um) a 12 (doze) meses.

§2º. Durante o prazo aplicado no parágrafo anterior, será o associado impedido de exercer os direitos do Artigo 10 deste Estatuto.

Artigo 88. Será excluído da AMUNES o associado:

I - Mediante justa causa, se reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso;

II - Após prévia suspensão de 12 (doze) meses, quando inadimplente com suas contribuições financeiras.

Artigo 89. A depender da gravidade da infração, poderá ser o associado diretamente suspenso ou excluído da AMUNES sem a imposição de advertência prévia, observados a ampla defesa, o contraditório e a possibilidade de recurso.

Artigo 90. As penalidades aplicadas deverão ser arquivadas em registro próprio, sendo retiradas após o prazo de 02 (dois) anos.

§1º. Supridas as questões ou condições que originaram a exclusão, poderá o município associado regressar à AMUNES, mediante ratificação em Assembleia Geral por maioria simples.

§2º. As penalidades arquivadas serão utilizadas como parâmetro para a aplicação das medidas previstas neste Capítulo em situações similares, privilegiando-se a isonomia entre os membros.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 91. É vedado à AMUNES:

I - A gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus municípios associados;

II - A atuação político-partidária ou religiosa;

III - O pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

Artigo 92. Os diretores, conselheiros, presidentes e associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da AMUNES.

Artigo 93. A dissolução voluntária da AMUNES somente poderá ser efetivada mediante deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim,

observado o quórum necessário previsto no Regimento Interno.

Parágrafo único. A AMUNES somente poderá ser compulsoriamente dissolvida ou ter as suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Artigo 94. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 95. O presente Estatuto, após aprovação pela Assembleia Geral, deverá ser registrado em cartório e começará a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, revogando-se as disposições em contrário presentes em Regimento Interno ou regulamento próprio.

Artigo 96. A alteração ou a revogação do presente Estatuto ou do Regimento Interno deverão ser realizadas em Assembleia Geral.

Vitória/ES, 13 de maio de 2024.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Presidente da AMUNES

RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES
OAB/ES 15.053

Protocolo 1324891

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade de Licitação
Nº 018/2024

Processo Nº 10211/2024

ID CIDADES: 2024.001E0700001.10.0018

Base Legal: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: CARLOS HENRIQUE SOARES, inscrita no CNPJ nº 24.417.059/0001-48.

Objeto: Apresentação do show musical com o cantor "Carlos Henrique e banda", durante os festejos em comemoração à 28ª Festa do Afonsoclaudense Ausente, prevista para ocorrer entre os dias 31 de maio a 02 de junho de 2024, na Praça Adherbal Galvão, no Centro da Cidade, de acordo com o OF/SECTUR/Nº 096/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais documentos que instruem os autos do processo.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Dotação Orçamentária: 15 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo 02 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo 1502.1339200442.112 - Apoio, Organização E Promoção De Eventos, Festas Locais E Tradicionais Do Município 33903900000 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica Ficha: 949 Fonte: 250000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos. Afonso Cláudio/ES, 20 de Maio de 2024.

Paulo Henrique Falqueto da Silva

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1324561



Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 4862 / 2024

CERTIFICO: para os devidos fins que:

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **31.699.119/0001-28**

Nº - - - CEP:

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: aacd318f

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 28/10/2024

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 28/10/2024 - 07:40h

CNPJ: **31699119000128**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 27/12/2024 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **28/10/2024 às 07:30** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

b77ef1aa-b880-4a26-aef4-d877494b9d8c

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240001442430

Identificação do Requerente: CNPJ N° 31.699.119/0001-28

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **28/10/2024**, válida até **26/01/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 28/10/2024.

Autenticação eletrônica: **0010.A63A.D840.6A51**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES

CNPJ: 31.699.119/0001-28

Data de Expedição: 28/10/2024 07:34:33

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2023865869 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES
CNPJ: 31.699.119/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:21 do dia 21/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2025.

Código de controle da certidão: **CFD9.3766.D657.6468**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
AMUNES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.699.119/0001-28

Certidão nº: 74704057/2024

Expedição: 28/10/2024, às 07:35:56

Validade: 26/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.699.119/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.699.119/0001-28
Razão Social: AMUNES ASSOC DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Endereço: AV PRINCESA ISABEL 629 SALA 401 / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2024 a 10/11/2024

Certificação Número: 2024101200540307036723

Informação obtida em 28/10/2024 07:45:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ANÁLISE TÉCNICA

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Pagamento de taxa – NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021		X
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: * Este processo refere-se ao pagamento de taxas decorrentes das obrigações regulares da prefeitura, tendo em vista que o município de Itarana está vinculado à AMUNES conforme disposto na Lei Municipal nº 1.036/2013. O objetivo dessa associação é representar institucionalmente o município e contribuir para a		



resolução de problemas comuns, atuando em defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos locais e dos cidadãos; sendo importante ressaltar que **não foi mencionado o meio de pagamento que se aplica a este procedimento, que se caracteriza como uma situação excepcional de inexigibilidade de licitação**. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve abordar a inexigibilidade sempre que pertinente. É imprescindível que o ETP justifique a escolha do método utilizado, apresentando as razões que tornam viáveis o procedimento não convencional, bem como os fundamentos legais que respaldam a decisão. Essa abordagem assegura transparência e conformidade com a legislação vigente, além de promover uma melhor compreensão do processo de pagamento.

Dessa forma, os requisitos a se mencionarem isso são:

- **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO;** e
- **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

* Mapa de Risco, item 14. Solicitamos a apresentação de um mapa de riscos relacionado ao processo de pagamento, desde sua fase inicial até a etapa final. A identificação desses riscos é fundamental. Em anexo, propomos um modelo para sua consideração.

3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.		X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	



Art. 6º , inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.		X
Art. 6º , inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40 , inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	
Art. 40 , inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	X	
Art. 40 , inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
<p>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: * Para aprimorar a organização dos autos, sugerimos que o item "4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS" seja identificado como "Modelo de Execução do Objeto", em conformidade com os novos padrões estabelecidos pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. Propomos, portanto, a alteração da nomenclatura para facilitar sua identificação.</p> <p>* O Termo de Referência (TR) necessita incluir a vigência contratual, a qual pode ser abordada no primeiro requisito, referente ao objeto, ou na especificação dos quantitativos, uma vez que este foi separado como outro item (verifique no checklist para melhor compreensão).</p> <p>* Recomendamos que os requisitos sejam apresentados na ordem acima fornecida, conforme integrada pela Comissão de Planejamento das Contratação (CPC). Essa organização está alinhada com as diretrizes da Nova Lei de Licitações e promove uma melhor compreensão dos documentos.</p>		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.



Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Estudo Técnico Preliminar** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como seguem:

DO MAPA DE RISCO
Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

*** OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.**

Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Termo de Referência** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como seguem:

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021
Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021
Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

*** OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.**

Após as correções para adequações, os autos deverão ser devolvidos a esta Comissão para nova análise e deliberações.

Atenciosamente,



ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ANEXO I

MAPA DE RISCO

14.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas.
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas.

Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	Responsável

Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta (x) Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média () Alta (x) Não se aplica
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação parapagamento da anuidade junto a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo-AMUNES, referente a regularização do ano de 2024

De: Gabinete do Prefeito

Para: CPC - Comissão de Planejamento e Contratação

Requerente: Gabinete do Prefeito

Requerimento: 003448/2024

Prezados,

Retorno o processo contendo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência retificados de acordo com os apontamentos realizados por essa Comissão. Encaminho em anexo o Certificado de Regularidade do FGTS atualizado e o Estatuto Social Consolidado da AMUNES.

Itarana/ES, 15 de novembro de 2024

JACQUES FABIANO TONIATO GONÇALVES

Secretário Chefe de Gabinete





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PAGAMENTO DE ANUIDADE EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMUNES



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

O presente estudo consiste em procedimento inicial com vistas à realização de pagamento de anuidade referente ao exercício 2024 em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, também designada pela sigla AMUNES, para representar o Município de Itarana e o seu respectivo Prefeito Municipal nos âmbitos estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto.

A presente contratação se faz necessária para que o Município de Itarana/ES seja contemplado com uma atuação de forma proativa, através da articulação, mobilização e comunicação, na defesa dos interesses do município, incentivando implementação do Programa de Treinamento e Capacitação no serviço público, promover atividades que divulguem e estimulem a cooperação técnica e a formação dos consórcios e lutar pela autonomia e valorização do município.

O Município de Itarana, através da Lei nº 1115/2024 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/2017, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES, portanto, a contratação ainda se faz necessária para se cumprir a exigência legal prevista na **Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021** que é dar publicidade aos atos praticados pelo Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

O Município de Itarana/ES não possui elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2024 e, a presente contratação não estava prevista nos Planos de Contratações, pois, não havia a obrigatoriedade de publicações para as Leis 8666/93 e 10520/02. Porém está sendo realizado a construção do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2024, em parceria com o Sebrae/ES.

Mesmo não possuindo o Plano de Contratações Anual (PCA), o objeto pretendido está alinhado com o planejamento do Gabinete do Prefeito, para o ano de 2024, considerando a obrigatoriedade no pagamento de anuidade para o município continuar filiado à AMUNES, pois está previsto nas legislações municipais, tais como, Lei Municipal nº 871/2009, Lei Municipal nº 1.036/2013, Lei Municipal nº 1115/2014 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/2017 e Estatuto Consolidado da AMUNES.



3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- Lei Municipal nº 871/2009, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a AMUNES; visando assegurar a representação institucional do município, nas esferas administrativas do Estado, União, Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos;
- Lei Municipal nº 1.036/2013, que autoriza a filiação do Município de Itarana à AMUNES, com a finalidade de representar institucionalmente os municípios e contribuir para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão;
- Lei Municipal nº 1115/2014 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/2017, que adota Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES;
- Portaria 3-N, de 20 de agosto de 2019, que define base de cálculo da tabela progressiva da contribuição dos municípios filiados à amunes;
- Estatuto Consolidado da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), com alterações aprovadas na assembleia geral realizada em 13/05/2024 e publicado no dia 21 de maio de 2024;
- A Contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e deverá executar os serviços de acordo com as características citadas no Termo de Referência, cabendo ao Gabinete do Prefeito, a responsabilidade de conferência e verificação da execução do objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021



Através da AMUNES são realizadas todas as publicações da prefeitura Municipal de Itarana/ES, como Decretos, Leis, Portarias, Contratações, rescisões, licitações, editais, resoluções, decisões e demais atos, sem acrescer valor ao erário público, tudo incluso no valor da anuidade, tornando mais vantajoso, não ocasionando mais gastos aos cofres públicos.

A AMUNES representa os Municípios do Estado do Espírito Santo e os seus respectivos Prefeitos Municipais nos âmbitos estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial, nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

Para a resolutividade do problema em questão a única solução viável é o pagamento de anuidade em favor da AMUNES, haja vista, que existe a Lei Municipal nº 871/2009, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a AMUNES; visando assegurar a representação institucional do município, nas esferas administrativas do Estado, União, Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos, a Lei Municipal nº 1.036/2013, que autoriza a filiação do Município de Itarana à AMUNES, com a finalidade de representar institucionalmente os municípios e contribuir para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão, a Lei Municipal nº 1115/2014 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/2017, que adota Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES e por fim, o Termo de Compromisso de pagamento firmado com a AMUNES, estabelecido em Assembléia Geral, conforme definido pela Portaria 3-N/2019.

O pagamento de anuidade é um procedimento obrigatório estabelecido no Estatuto Consolidado da AMUNES, especificamente no Artigo 5º, devendo ser observadas as regras do Artigo 69, sendo o pagamento necessário para que o Município não seja desfiliado por inadimplência.

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu Artigo 74, inciso I, a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (exclusividade). No caso específico do pagamento de anuidade, considera-se que a prestação desse serviço é exclusiva da AMUNES, não havendo concorrência possível.



Portanto, caracteriza-se a inexigibilidade de licitação, uma vez que a realização do serviço está atrelada a uma Associação em que o Município é um dos associados.

A AMUNES é uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos seus associados e diretores, na forma do disposto no Artigo 53 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), responsável por representar os Municípios e Prefeitos nos âmbitos estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial, nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto e que a cobrança da anuidade constitui uma obrigação legal para os municípios, a dispensa de licitação se justifica pela natureza da atividade e pela inexistência de outras entidades competentes para realizar o mesmo serviço em que o Município de Itarana esteja filiado.

Diante todo exposto e considerando a inviabilidade de competição no mercado a contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. Valor (R\$): 11.815,34

6.1.2. O valor total da despesa é de R\$ 11.815,34 (onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), conforme informado no Ofício Circular Amunes nº. 12/2023, com base na Portaria nº 3-N, de 20 de agosto de 2019, que fixa os valores da Tabela Progressiva de Contribuição dos municípios filiados a Amunes para o exercício financeiro de 2023, e a Resolução nº 01 de 21 de dezembro de 2022 que mantém os valores da tabela progressiva de contribuição dos municípios filiados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

No mercado a AMUNES (Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo) atua de forma proativa, através da articulação, mobilização e comunicação, na defesa dos interesses dos municípios, incentivando implementação do Programas de Treinamento e Capacitação no serviço público, promove atividades que divulgam e estimulam a cooperação técnica e a formação dos consórcios e lutar pela autonomia e valorização dos municípios.

A contratação do serviço descrito neste estudo justifica-se pela necessidade de contarmos com a AMUNES para representar o Município de Itarana e o seu respectivo Prefeito Municipal no âmbito estadual e federal, nacional e internacional, judicial e



extrajudicial, nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto, observando os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, bem como as normas de transparência e acesso à informação previstas na Lei nº 12.527/2011.

A AMUNES tem por objetivo e finalidade, dentre outras, desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura; Apoiar a defesa dos interesses comuns do Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público, nos termos dos §§1º e 2º do Artigo 3º do seu Estatuto; Organizar e participar de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, seminários, congressos e estudos sociais, políticos, econômicos e técnico-científicos sobre temas que importem em ações ao município ou fortaleça o municipalismo; Prestar serviços especializados com excelência, visando ao aperfeiçoamento da gestão pública Municipal; orientar, acompanhar e defender o cumprimento das transferências constitucionais de recursos financeiros provenientes da arrecadação tributária da União e Estado aos municípios capixabas.

A AMUNES tem notório reconhecimento devido a conquistas importantes, dentre estas: a **Lei Complementar 198/2023** que fixou 10 anos de transição para a queda do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) nos municípios com perda de população e garantiu o efeito imediato para municípios que tiveram ganho; o **Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) 40/2023** antecipação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de 2024 para 2023 garantiu um aporte de R\$ 2,4 bilhões aos Entes municipais, e outros R\$ 4,2 bilhões foram repassados aos Entes municipais; **Retorno da Feira dos Municípios; Criação do Portal dos Municípios;** dentre outras.

O município de Itarana se encontra filiado à AMUNES por meio da Lei Municipal nº 1.036/2013, com a finalidade de representar institucionalmente o município e contribuir para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão.

Da filiação, fica autorizado o Município de Itarana a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, conforme Artigo 1º, §1º.

Considerando que a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo-AMUNES é a única Entidade com quem o município de Itarana tem vínculo, ou seja, se encontra atualmente associado por meio de filiação, alinhado com os dispositivos legais já mencionados e isso faz com que haja inviabilidade de competição no mercado e ainda há obrigatoriedade de manutenção da referida filiação para não comprometer o andamento dos trabalhos diários na Administração, ficando demonstrado que a contratação poderá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo



74, inciso I, da Lei 14.133/2021;

A permanência da filiação do município de Itarana junto a AMUNES é essencial para que sejamos contemplados com a atuação da AMUNES na representatividade de Itarana, assim como os demais Municípios do Estado do Espírito Santo e os seus respectivos Prefeitos Municipais nos âmbitos estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial, nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto e além disso, há a necessidade de continuarmos realizando todas as publicações da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, como Decretos, Leis, Portarias, Contratações, rescisões, licitações, editais, resoluções, decisões e demais atos, sem acrescer valor ao erário público, tudo incluso no valor da anuidade, tornando mais vantajoso, não ocasionando mais gastos aos cofres públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

De forma geral o resultado pretende assegurar a representação institucional do Município de Itarana/ES, nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União Federal, seus Ministérios, Fundações e Autarquias, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de educação e de controle para: Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do município; participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento do município a atualização e a capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e a instrumentalização da gestão pública municipal; representar o município em eventos oficiais estaduais e nacionais e desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

Orientação dos servidores quanto ao uso diário, acompanhamento de publicações nos procedimentos para envio das publicações de forma tempestiva e se atentar às orientações e/ou informações prestadas pela AMUNES.



11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, daLei n. 14.133/2021

Não se aplica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, daLei n. 14.133/2021

A prestação dos serviços é feita de forma eletrônica, com o envio de publicações ocorrendo de forma online, não se identificando qualquer possibilidade de impacto ambiental.

A contratada deverá enviar o documento fiscal por e-mail digital para o fiscal do contrato providenciar o pagamento junto ao Gabinete do Prefeito, evitando-se o uso de papel reciclado ou não, e minimizando impactos sobre os recursos naturais.

Toda a manipulação e divulgação da informação deve ser feita em meio digital, não havendo impressão dos dados a serem fornecidos.

Além disso, toda tramitação do processo interno seguirá por meio eletrônico de Gestão Pública Integrada - GPI, através de documentos e processos digitais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, daLei n. 14.133/2021

Declaro para todos os fins que com base na análise preliminar realizada, a decisão de pagar a anuidade a AMUNES (Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo) é considerada viável e estratégica para o desenvolvimento do Município de Itarana, pois a AMUNES tem se tornado uma instituição fundamental para as políticas públicas do Espírito Santo. Com intuito de unir os prefeitos e formar bons gestores, quem ganha é a população com prefeitos cada vez mais preparados para investir no desenvolvimento dos municípios.

Por fim, o presente Estudo Técnico Preliminar visa contar com a AMUNES pois necessitamos da atuação conjunta representando o Município de Itarana junto com os demais Municípios do Espírito Santo e sabemos que a Associação tem atuado para levar aos diversos órgãos e esferas governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para pôr em prática as obrigações atribuídas aos órgãos locais, sejam pela Constituição Federal ou pelos programas governamentais.

Portanto, o pagamento da anuidade da Associação dos Municípios do Estado do Espírito



Santo é visto não apenas como obrigação pela existência de um ato de filiação, mas como um investimento estratégico que contribui para o aprimoramento contínuo dos serviços oferecidos, beneficiando diretamente a comunidade atendida pelo município de Itarana.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

14.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas.
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item Demandado.	Ordenador de Despesas.

Risco 02 - Atraso na conclusão da contratação



Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	Responsável

Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do Processo de contratação.	Demandante, CPC, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.
Ação de Contingência	Responsável
Informar quanto a necessidade de correção e / ou Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade da contratação	Demandante, CPC, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta (x) Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média () Alta (x) Não se aplica
Dano	
Atraso na tramitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização da contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável



Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.
--	--

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Marcelo Buge – Matrícula: 003526

II - Elaboração de quantitativo: Marcelo Buge – Matrícula: 003526

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Marcelo Buge – Matrícula: 003526

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Jacques Fabiano Toniato Gonçalves – Matrícula: 005351

Itarana/ES, 14 de novembro de 2024.

MARCELO BUGÉ
Agente Administrativo
Matrícula: 003526

JACQUES FABIANO TONIATO GONÇALVES
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria n.º 002/2021



TERMO DE REFERENCIA

1 - DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “a” da Lei nº 14.133/2021

1.1 - Pagamento de anuidade junto a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo-AMUNES, referente a regularização do ano de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.1 – Por se tratar de anuidade referente ao Exercício de 2024 a execução será realizada dentro do exercício, portanto, até 31 de dezembro de 2024, iniciando sua vigência após a publicação da Nota de empenho.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “b” da Lei nº 14.133/2021

2.1 - Da necessidade da contratação

2.1.1 - Um dos fatores que torna necessária a contratação é o fato de que o Município de Itarana, através da Lei nº 1115/2024 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/2017, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES, como: Decretos, Leis, Portarias, Contratações, rescisões, licitações, editais, resoluções, decisões e demais atos, sem acrescer valor ao erário público, tudo incluso no valor da anuidade, tornando mais vantajoso, não ocasionando mais gastos aos cofres públicos e a contratação ainda se faz necessária para se cumprir a exigência legal prevista na **Nova Lei de Licitações e Contratos -Lei nº 14.133/2021**

2.1.2 - A presente contratação se faz necessária para que o Município de Itarana/ES seja contemplado com uma atuação de forma proativa, através da articulação, mobilização e comunicação, na defesa dos interesses do município, incentivando implementação do Programa de Treinamento e Capacitação no serviço público, promover atividades que divulguem e estimulem a cooperação técnica e a formação dos consórcios e lutar pela autonomia e valorização do município.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “c” da Lei nº 14.133/2021

3.1 - A contratação do serviço descrito neste estudo justifica-se pela necessidade de permanência do município de Itarana como ente associado a AMUNES.

3.2 - A permanência da filiação do município de Itarana junto a AMUNES é essencial para que sejamos contemplados com a atuação da AMUNES na representatividade de Itarana, assim como os demais Municípios do Estado do Espírito Santo e os seus



respectivos Prefeitos Municipais nos âmbitos estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial, nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto e além disso, há a necessidade de continuarmos realizando todas as publicações da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, como Decretos, Leis, Portarias, Contratações, rescisões, licitações, editais, resoluções, decisões e demais atos, sem acrescer valor ao erário público, tudo incluso no valor da anuidade, tornando mais vantajoso, não ocasionando mais gastos aos cofres públicos.

3.3 A escolha do pagamento desta anuidade irá proporcionar ao município de Itarana a contemplação de variados serviços sendo ofertados pela AMUNES no decorrer do exercício 2024, tais como:

3.3.1 - Formular diretrizes no movimento municipalista no Espírito Santo; desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;

3.3.2 - Manifestar-se em processos legislativos nos quais se discutam temas de interesse dos municípios filiados;

3.3.3 - Representar e postular, administrativamente ou judicialmente, em ações individuais ou coletivas, perante órgão ou instância do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo ou do Ministério Público, a defesa dos interesses dos Municípios filiados e dos seus respectivos Prefeitos;

3.3.4 - Atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal; apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;

3.3.5 - Representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;

3.3.6 - Constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum; Organizar e participar de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, seminários, congressos e estudos sociais, políticos, econômicos e técnico-científicos sobre temas que importem em ações aos municípios ou fortaleçam o municipalismo;

3.3.7 - Divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;

3.3.8 - Promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento da gestão pública municipal em toda a multiplicidade de seus aspectos; executar ações capazes de acelerar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social e cultural dos municípios Capixabas; disponibilizar suporte logístico, técnico e/ou administrativo aos municípios em situação regular; acompanhar as ações legislativas, a nível estadual e federal, em prol da defesa dos interesses municipais;



3.3.9 - Desenvolver integração e parceria entre os municípios associados e os demais entes da Federação.

3.4 - Por fim, constata-se que a contratação da AMUNES se faz necessária para que o Município de Itarana seja contemplado com a atuação da AMUNES, levando aos diversos órgãos e esferas governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para pôr em prática as obrigações atribuídas aos órgãos locais, sejam pela Constituição Federal ou pelos programas governamentais.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “d” da Lei nº 14.133/2021

4.1 - Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.2 - Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

4.3 - A Contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.4 - O município deverá ser associado à AMUNES (Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo), conforme prevê seu Estatuto.

4.4.1 - Necessário que município esteja em situação regular perante os órgãos competentes, apresentando documentos como CNPJ atualizado e outros documentos exigidos pela legislação;

4.4.2 - Uma vez associado, o município deve realizar o pagamento da anuidade conforme os critérios estabelecidos pela AMUNES. Essa anuidade é uma contribuição financeira que os municípios associados devem fazer para custear as atividades e serviços oferecidos;

4.4.3 Além do pagamento da anuidade, os municípios associados também podem ter outras obrigações estabelecidas pela AMUNES, como participação em eventos, envio de relatórios ou contribuições para a elaboração de políticas e diretrizes

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “e” da Lei nº 14.133/2021

5.1 - Através da AMUNES são realizadas todas as publicações da prefeitura Municipal de Itarana/ES, como Decretos, Leis, Portarias, Contratações, rescisões, licitações, editais, resoluções, decisões e demais atos, sem acrescer valor ao erário



público, tudo incluso no valor da anuidade, tornando mais vantajoso, não ocasionando mais gastos aos cofres públicos;

5.1.1 – As publicações deverão ser em preto e branco e utilizar formatação com corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal.

5.2 - A AMUNES representa os Municípios do Estado do Espírito Santo e os seus respectivos Prefeitos Municipais nos âmbitos estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial, nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto

5.3 - A prestação do serviço será realizada diariamente compreendendo o exercício de 2024.

5.4 - A contratada deverá prestar serviços para fortalecer a cooperação intermunicipal, promover o desenvolvimento regional e defender os interesses do município:

5.4.1 - Promover Seminários Técnicos, capacitações em parceria com TCE-ES (Escola de Contas), ESESP, CNM, Governo do ES com a Academia de Gestão Municipal 2.0;

5.4.2 – Realizar encontros regionais de articulação e interiorização em defesa do municipalismo;

5.4.3 – Prestar informações sobre convênios e oportunidades de captação de recursos junto aos governos federal e estadual;

5.4.4 - Encaminhar Informativos com orientações ao município sobre decisões, pareceres, normas e leis dos tribunais;

5.4.5 - Manter diálogo permanente com Governo do Estado, ALES, Bancada Federal Capixaba, Poder Judiciário, ASCAMVES;

5.4.6 - Enviar Comunicado ao município sobre a pauta de julgamento de processos do Tribunal de Contas do Estado em que o município ou o prefeito são notificados

6.1 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “f” da Lei nº 14.133/2021

6.1 - A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Marcelo Buge, cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 003526, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Estevão Baldotto Delai, cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 006833, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e/ou boleto e documentos de regularidade correspondente aos serviços



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

prestados, aos quais compete:

- a) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal e/ou Boletão;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

6.2 - A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

6.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

6.5 - O Gestor do contrato será o Secretário Chefe de Gabinete.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “g” da Lei nº 14.133/2021

7.1 - O pagamento será realizado na sua totalidade, após recebimento do documento fiscal juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 - Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

7.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3 – O documento fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para



apreciação da autoridade competente.

7.5 - O pagamento referente ao valor do Documento Fiscal será feito por Ordem Bancária.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra “h” da Lei nº 14.133/2021

8.1 - A única solução viável é o pagamento de anuidade em favor da AMUNES, haja vista, que existe a Lei Municipal nº 871/2009, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a AMUNES; visando assegurar a representação institucional do município, nas esferas administrativas do Estado, União, Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos, a Lei Municipal nº 1.036/2013, que autoriza a filiação do Município de Itarana à AMUNES, com a finalidade de representar institucionalmente os municípios e contribuir para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão, a Lei Municipal nº 1115/2014 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/2017, que adota Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES e por fim, o Termo de Compromisso de pagamento firmado com a AMUNES, estabelecido em Assembléia Geral, conforme definido pela Portaria 3-N/2019.

8.1.1 - O pagamento de anuidade é um procedimento obrigatório estabelecido no Estatuto Consolidado da AMUNES, especificamente no Artigo 5º, devendo ser observadas as regras do Artigo 69, sendo o pagamento necessário para que o Município não seja desfiliação por inadimplência.

8.2 - A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu Artigo 74, inciso I, a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (exclusividade). No caso específico do pagamento de anuidade, considera-se que a prestação desse serviço é exclusiva da AMUNES, não havendo concorrência possível. Portanto, caracteriza-se a inexigibilidade de licitação, uma vez que a realização do serviço está atrelada a uma Associação em que o Município é um dos associados.

8.3 - A AMUNES é uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos seus associados e diretores, na forma do disposto no Artigo 53 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), responsável por representar os Municípios e Prefeitos nos âmbitos estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial, nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto e que a cobrança da anuidade constitui uma obrigação legal para os



municípios, a dispensa de licitação se justifica pela natureza da atividade e pela inexistência de outras entidades competentes para realizar o mesmo serviço em que o Município de Itarana esteja filiado.

8.4 - Considerando a inviabilidade de competição no mercado, a contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, se justifica por se tratar de serviços a serem prestados por representante comercial exclusivo, sendo comprovada através das referidas Leis Municipais.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “i” da Lei nº 14.133/2021

9.1 - O valor total da despesa é de R\$ 11.815,34 (onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), conforme informado no Ofício Circular Amunes nº. 12/2023, com base na Portaria nº 3-N, de 20 de agosto de 2019, que fixa os valores da Tabela Progressiva de Contribuição dos municípios filiados a Amunes para o exercício financeiro de 2023, e a Resolução nº 01 de 21 de dezembro de 2022 que mantém os valores da tabela progressiva de contribuição dos municípios filiados.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra “j” da Lei nº 14.133/2021

10.1 - Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA:06 FONTE:1500

11 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021

11.1 - Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
01	Contribuição anual de 2024 da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.	Und	01	R\$ 11.815,34	R\$ 11.815,34

11.2 - O custo estimado total da contratação/empenho é de R\$ 11.815,34 (onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), conforme custo(s) unitário(s) aposto(s) na tabela acima.

11.3 - Nos termos do Artigo 95 da Lei 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho.

11.4 - A contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

12 – DO LOCAL DE ENTREGA

Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021

12.1 - O recebimento do serviço se dará através do pagamento das contribuições e repasses de valores à AMUNES, mediante previsão na lei orçamentária anual do município associado, devendo tal condição estar expressa no Termo de Filiação.

12.2 - Será considerado em situação irregular em razão de atraso na contribuição financeira o município que não a adimplir após o prazo previsto independente de ser a contribuição única ou parcelada;

12.2.1 - Considera-se:

I - Regular: o município que cumprir com suas obrigações regimentais, estatutárias e financeiras;

II - Irregular: o município que deixar de cumprir com suas obrigações regimentais, estatutárias e financeiras.

12.3 - O pagamento à contratada será realizado na sua totalidade, após recebimento do documento fiscal juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo Art. 68 da Lei nº 14.133/2021

13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual

14 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

14.1 - Por se tratar de pagamento de anuidade referente ao Exercício de 2024 a execução será realizada dentro do exercício 2024, portanto, até 31 de dezembro de 2024, tendo a vigência iniciada após a publicação da Nota de empenho.

14.2 - O objeto por ventura executado em desacordo com este Termo de Referência, com as deliberações das Assembleias Gerais, convocadas e instaladas na forma da Lei e do Estatuto Social da AMUNES, com os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e em desacordo com as legislações municipais que regulamentam a filiação e utilização dos serviços ofertados pela AMUNES, não será aceito.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

15.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor



competente do Município de Itarana/ES;

15.3 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

15.4 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

15.5 - Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade

16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

16.2 - Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços, na forma do item 6.1 deste Termo de Referência;

16.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

16.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

16.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

16.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;

16.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

16.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

16.9 - Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas no item 10 deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

17 – DAS SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 17.1.8 a 17.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.12, deste Termo de Referência.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

18- DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Marcelo Buge – Matrícula: 003526

II - Elaboração de quantitativo: Marcelo Buge – Matrícula: 003526

III - Elaboração do Termo de Referência: Marcelo Buge – Matrícula: 003526

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Jacques Fabiano Toniato Gonçalves – Matrícula: 005351

Itarana/ES, 14 de novembro de 2024.

MARCELO BUGUE
Agente Administrativo
Matrícula: 003526

JACQUES FABIANO TONIATO GONÇALVES
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria n.º 002/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.699.119/0001-28
Razão Social: AMUNES ASSOC DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Endereço: AV PRINCESA ISABEL 629 SALA 401 / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103107040307036730

Informação obtida em 15/11/2024 12:30:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação parapagamento da anuidade junto a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo-AMUNES, referente a regularização do ano de 2024

De: Gabinete do Prefeito

Para: CPC - Comissão de Planejamento e Contratação

Requerente: Gabinete do Prefeito

Requerimento: 003448/2024

Prezados,

Após nova análise foram realizadas alterações no Termo de Referência, conforme segue para análise dessa Comissão de Planejamento e Contratação. Informo que o ETP ratificado se encontra inserido no processo, ECM 00129/2024, páginas 167 a 177.

Itarana/ES, 19 de novembro de 2024

JACQUES FABIANO TONIATO GONÇALVES

Secretário Chefe de Gabinete





TERMO DE REFERENCIA

1 – DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “a” da Lei nº 14.133/2021

1.1 - Pagamento de anuidade junto a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo-AMUNES, referente a regularização do ano de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.1 – Por se tratar de anuidade referente ao Exercício de 2024 a execução será realizada dentro do exercício, portanto, até 31 de dezembro de 2024, iniciando sua vigência após a publicação da Nota de empenho.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “b” da Lei nº 14.133/2021

2.1 - Da necessidade da contratação

2.1.1 - Um dos fatores que torna necessária a contratação é o fato de que o Município de Itarana, através da Lei nº 1115/2024 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/2017, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES, como: Decretos, Leis, Portarias, Contratações, rescisões, licitações, editais, resoluções, decisões e demais atos, sem acrescer valor ao erário público, tudo incluso no valor da anuidade, tornando mais vantajoso, não ocasionando mais gastos aos cofres públicos e a contratação ainda se faz necessária para se cumprir a exigência legal prevista na **Nova Lei de Licitações e Contratos -Lei nº 14.133/2021**

2.1.2 - A presente contratação se faz necessária para que o Município de Itarana/ES seja contemplado com uma atuação de forma proativa, através da articulação, mobilização e comunicação, na defesa dos interesses do município, incentivando implementação do Programa de Treinamento e Capacitação no serviço público, promover atividades que divulguem e estimulem a cooperação técnica e a formação dos consórcios e lutar pela autonomia e valorização do município.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “c” da Lei nº 14.133/2021

3.1 - A contratação do serviço descrito neste estudo justifica-se pela necessidade de permanência do município de Itarana como ente associado a AMUNES.

3.2 - A permanência da filiação do município de Itarana junto a AMUNES é essencial para que sejamos contemplados com a atuação da AMUNES na representatividade de Itarana, assim como os demais Municípios do Estado do Espírito Santo e os seus



respectivos Prefeitos Municipais nos âmbitos estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial, nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto e além disso, há a necessidade de continuarmos realizando todas as publicações da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, como Decretos, Leis, Portarias, Contratações, rescisões, licitações, editais, resoluções, decisões e demais atos, sem acrescer valor ao erário público, tudo incluso no valor da anuidade, tornando mais vantajoso, não ocasionando mais gastos aos cofres públicos.

3.3 A escolha do pagamento desta anuidade irá proporcionar ao município de Itarana a contemplação de variados serviços sendo ofertados pela AMUNES no decorrer do exercício 2024, tais como:

3.3.1 - Formular diretrizes no movimento municipalista no Espírito Santo; desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;

3.3.2 - Manifestar-se em processos legislativos nos quais se discutam temas de interesse dos municípios filiados;

3.3.3 - Representar e postular, administrativamente ou judicialmente, em ações individuais ou coletivas, perante órgão ou instância do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo ou do Ministério Público, a defesa dos interesses dos Municípios filiados e dos seus respectivos Prefeitos;

3.3.4 - Atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal; apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;

3.3.5 - Representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;

3.3.6 - Constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum; Organizar e participar de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, seminários, congressos e estudos sociais, políticos, econômicos e técnico-científicos sobre temas que importem em ações aos municípios ou fortaleçam o municipalismo;

3.3.7 - Divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;

3.3.8 - Promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento da gestão pública municipal em toda a multiplicidade de seus aspectos; executar ações capazes de acelerar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social e cultural dos municípios Capixabas; disponibilizar suporte logístico, técnico e/ou administrativo aos municípios em situação regular; acompanhar as ações legislativas, a nível estadual e federal, em prol da defesa dos interesses municipais;



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

3.3.9 - Desenvolver integração e parceria entre os municípios associados e os demais entes da Federação.

3.4 - Por fim, constata-se que a contratação da AMUNES se faz necessária para que o Município de Itarana seja contemplado com a atuação da AMUNES, levando aos diversos órgãos e esferas governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para pôr em prática as obrigações atribuídas aos órgãos locais, sejam pela Constituição Federal ou pelos programas governamentais.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “d” da Lei nº 14.133/2021

4.1 - Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.2 - Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

4.3 - A Contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.4 - O município deverá ser associado à AMUNES (Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo), conforme prevê seu Estatuto.

4.4.1 - Necessário que município esteja em situação regular perante os órgãos competentes, apresentando documentos como CNPJ atualizado e outros documentos exigidos pela legislação;

4.4.2 - Uma vez associado, o município deve realizar o pagamento da anuidade conforme os critérios estabelecidos pela AMUNES. Essa anuidade é uma contribuição financeira que os municípios associados devem fazer para custear as atividades e serviços oferecidos;

4.4.3 Além do pagamento da anuidade, os municípios associados também podem ter outras obrigações estabelecidas pela AMUNES, como participação em eventos, envio de relatórios ou contribuições para a elaboração de políticas e diretrizes

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “e” da Lei nº 14.133/2021

5.1 - Através da AMUNES são realizadas todas as publicações da prefeitura Municipal de Itarana/ES, como Decretos, Leis, Portarias, Contratações, rescisões, licitações, editais, resoluções, decisões e demais atos, sem acrescer valor ao erário



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

público, tudo incluso no valor da anuidade, tornando mais vantajoso, não ocasionando mais gastos aos cofres públicos;

5.1.1 – As publicações deverão ser em preto e branco e utilizar formatação com corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal.

5.2 - A AMUNES representa os Municípios do Estado do Espírito Santo e os seus respectivos Prefeitos Municipais nos âmbitos estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial, nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto

5.3 - A prestação do serviço será realizada diariamente compreendendo o exercício de 2024.

5.4 - A contratada deverá prestar serviços para fortalecer a cooperação intermunicipal, promover o desenvolvimento regional e defender os interesses do município:

5.4.1 - Promover Seminários Técnicos, capacitações em parceria com TCE-ES (Escola de Contas), ESESP, CNM, Governo do ES com a Academia de Gestão Municipal 2.0;

5.4.2 – Realizar encontros regionais de articulação e interiorização em defesa do municipalismo;

5.4.3 – Prestar informações sobre convênios e oportunidades de captação de recursos junto aos governos federal e estadual;

5.4.4 - Encaminhar Informativos com orientações ao município sobre decisões, pareceres, normas e leis dos tribunais;

5.4.5 - Manter diálogo permanente com Governo do Estado, ALES, Bancada Federal Capixaba, Poder Judiciário, ASCAMVES;

5.4.6 - Enviar Comunicado ao município sobre a pauta de julgamento de processos do Tribunal de Contas do Estado em que o município ou o prefeito são notificados

6 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “f” da Lei nº 14.133/2021

6.1 - A fiscalização da contratação será exercida por servidores lotados no Gabinete do Prefeito, conforme consta no Termo de Indicação/Designação de Gestor de Gestor e Designação de Fiscal de Contrato, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e/ou boleto e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

- a) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal e/ou Boletão;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

6.2 - A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

6.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

6.5 - O Gestor do contrato será o Secretário Chefe de Gabinete.

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “g” da Lei nº 14.133/2021

7.1 - O pagamento será realizado na sua totalidade, após recebimento do documento fiscal juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 - Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

7.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3 – O documento fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



7.5 - O pagamento referente ao valor do Documento Fiscal será feito por Ordem Bancária;

7.6 - O objeto por ventura executado em desacordo com este Termo de Referência, com as deliberações das Assembleias Gerais, convocadas e instaladas na forma da Lei e do Estatuto Social da AMUNES, com os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e em desacordo com as legislações municipais que regulamentam a filiação e utilização dos serviços ofertados pela AMUNES, não será aceito.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra “h” da Lei nº 14.133/2021

8.1 - A única solução viável é o pagamento de anuidade em favor da AMUNES, haja vista, que existe a Lei Municipal nº 871/2009, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a AMUNES; visando assegurar a representação institucional do município, nas esferas administrativas do Estado, União, Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos, a Lei Municipal nº 1.036/2013, que autoriza a filiação do Município de Itarana à AMUNES, com a finalidade de representar institucionalmente os municípios e contribuir para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão, a Lei Municipal nº 1115/2014 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/2017, que adota Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES e por fim, o Termo de Compromisso de pagamento firmado com a AMUNES, estabelecido em Assembléia Geral, conforme definido pela Portaria 3-N/2019.

8.1.1 - O pagamento de anuidade é um procedimento obrigatório estabelecido no Estatuto Consolidado da AMUNES, especificamente no Artigo 5º, devendo ser observadas as regras do Artigo 69, sendo o pagamento necessário para que o Município não seja desfiliação por inadimplência.

8.2 - A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu Artigo 74, inciso I, a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (exclusividade). No caso específico do pagamento de anuidade, considera-se que a prestação desse serviço é exclusiva da AMUNES, não havendo concorrência possível. Portanto, caracteriza-se a inexigibilidade de licitação, uma vez que a realização do serviço está atrelada a uma Associação em que o Município é um dos associados.

8.3 - A AMUNES é uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e sem



distribuição de lucros ou dividendos aos seus associados e diretores, na forma do disposto no Artigo 53 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), responsável por representar os Municípios e Prefeitos nos âmbitos estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial, nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto e que a cobrança da anuidade constitui uma obrigação legal para os municípios, a dispensa de licitação se justifica pela natureza da atividade e pela inexistência de outras entidades competentes para realizar o mesmo serviço em que o Município de Itarana esteja filiado.

8.4 - Considerando a inviabilidade de competição no mercado, a contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, se justifica por se tratar de serviços a serem prestados por representante comercial exclusivo, sendo comprovada através das referidas Leis Municipais.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “i” da Lei nº 14.133/2021

9.1 - O valor total da despesa é de R\$ 11.815,34 (onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), conforme informado no Ofício Circular Amunes nº. 12/2023, com base na Portaria nº 3-N, de 20 de agosto de 2019, que fixa os valores da Tabela Progressiva de Contribuição dos municípios filiados a Amunes para o exercício financeiro de 2023, e a Resolução nº 01 de 21 de dezembro de 2022 que mantem os valores da tabela progressiva de contribuição dos municípios filiados.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra “j” da Lei nº 14.133/2021

10.1 - Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA:06 FONTE:1500

11 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021

11.1 - Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
01	Contribuição anual de 2024 da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.	Und	01	R\$ 11.815,34	R\$ 11.815,34

11.2 - O custo estimado total da contratação/empenho é de R\$ 11.815,34 (onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), conforme custo(s) unitário(s) aposto(s) na tabela acima.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

11.3 - Nos termos do Artigo 95 da Lei 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho.

11.4 - A contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021

12 – DO LOCAL DE ENTREGA

Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021

12.1 - O recebimento do serviço se dará através do pagamento das contribuições e repasses de valores à AMUNES, mediante previsão na lei orçamentária anual do município associado, devendo tal condição estar expressa no Termo de Filiação.

12.2 - Será considerado em situação irregular em razão de atraso na contribuição financeira o município que não a adimplir após o prazo previsto independente de ser a contribuição única ou parcelada;

12.2.1 - Considera-se:

I - Regular: o município que cumprir com suas obrigações regimentais, estatutárias e financeiras;

II - Irregular: o município que deixar de cumprir com suas obrigações regimentais, estatutárias e financeiras.

12.3 - O pagamento à contratada será realizado na sua totalidade, após recebimento do documento fiscal juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo Art. 68 da Lei nº 14.133/2021

13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações,



condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em



desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças

de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá

ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela



Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a evitar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
e

15.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.



15.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exige a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

16.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Município de Itarana/ES;

16.3 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

16.4 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;



16.5 - Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade

17- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

17.2 - Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços, na forma do item 6.1 deste Termo de Referência;

17.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

17.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

17.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

17.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;

17.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

17.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

17.9 - Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas no item 10 deste Termo de Referência.

18- DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Marcelo Buge – Matrícula: 003526

II - Elaboração de quantitativo: Marcelo Buge – Matrícula: 003526



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

III - Elaboração do Termo de Referência: Marcelo Buge – Matrícula: 003526

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Jacques Fabiano Toniato Gonçalves – Matrícula: 005351

Itarana/ES, 19 de novembro de 2024.

MARCELO BUGÉ
Agente Administrativo
Matrícula: 003526

JACQUES FABIANO TONIATO GONÇALVES
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria n.º 002/2021



ANÁLISE TÉCNICA

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Pagamento de taxa – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021	X	



Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.		
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

O serviço trata-se da solicitação para pagamento de anuidade junto a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) referente a regularização do ano de 2024.

Em concordância com os procedimentos do processo, reiteramos nosso compromisso com os documentos constantes nos autos, em razão do cumprimento das demandas essenciais anuais da administração, que o município observa para garantir sua orientação legal e funcional. O boleto de pagamento está estabelecido no valor de R\$ 11.815,34 (onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), e segundo informações fornecidas pelo Gabinete do Prefeito, este valor corresponde ao boleto que permaneceu vigente até 31 de julho de 2024 e não sofrerá alterações (reajustes), conforme disposto na Portaria 3-N de 20 de agosto de 2019. Além disso, foi informado que o boleto será atualizado após análise do Setor Jurídico e será posteriormente encaminhado ao Prefeito Municipal.

Assim, no momento encaminhamos o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf) para informação quanto a dotação



orçamentária e, após, o mesmo deve-se encaminhar ao Setor Jurídico para parecer, a fim assegurar sua conformidade legal.

Ao fim, à apreciação e decisão do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 003448/2024

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Solicitação de empenho em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

Protocolo do processo 003448/2024, AUTUADO EM Sexta-feira, 19 de Julho de 2024, INTERESSADO (S) Gabinete do Prefeito, referente solicitação de Empenho em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES CNPJ: 31.699.119/0001-28, para pagamento de contribuição associativa referente ao Ano de **2024**, estabelecida em Assembléia geral de acordo com a base de cálculo da tabela progressiva de contribuição municipal, conforme definida pela Portaria 3-N de 20 de Agosto de 2019, totalizando o valor de R\$ 11.815,34 (Onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos) opção de pagamento boleto bancário, cota única, conforme Termo de Compromisso de pagamento assinado pelo Prefeito Municipal em 11 de Janeiro de 2024;

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA),, assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência, página nº 198, estão corretas;

Após, à PGM para análise dos Atos do processo e emissão do Parecer Jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e decisão.

Ressalto o **Decreto Nº 2113/2024** que dispõe sobre as normas relativas ao encerramento de exercício financeiro de 2024, de encerramento de mandato, do processo de transição de governo, **22/11/2024** consta como Data limite para emissão dos Empenhos das Despesas. (Documento em anexo).

Atenciosamente,





ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2021



DECRETO Nº 2113/2024**DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, DE ENCERRAMENTO DE MANDATO, DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 84 e 114, II "a" e "b" da Lei Municipal nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2024, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando as normas contidas na Lei Federal nº 10.028/2000, que alterou o Capítulo IV do Código Penal Brasileiro que trata dos Crimes Contra as Finanças Públicas, a Lei Federal nº 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento; bem como o Decreto-Lei nº 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, as quais impõem sanções aos responsáveis pelo sua não observância;

Considerando que a Contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

Considerando as recomendações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/1964;

Considerando a peculiaridade deste exercício de 2024, concomitante ao período de eleições municipais, portanto, de último ano de mandato do Chefe deste Executivo.

Considerando o que predispõe a Instrução Normativa TC 51/2019, do Tribunal de Contas deste estado, que aprova o Manual de Encerramento de Mandato dirigido aos gestores públicos no âmbito do Estado do Espírito Santo para o cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estabelecer norte para um processo de transição de governo (encerramento de mandato), consubstanciada no art. 25-A e seu §1º, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Considerando os termos da Recomendação nº 03/2024 da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo do Municipal, acerca das ações administrativas a serem instituídas pelo atual gestor com o fim de executar a transição de Governo (término da gestão)

DECRETA:**CAPÍTULO I****Do encerramento do exercício financeiro de 2024**

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os órgãos da administração direta, incluído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e o SAAE, Autarquia integrante da administração indireta, observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades relacionadas à Contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2024, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia **28 de fevereiro de 2025**, em relatório próprio da Comissão nomeada para este fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Parágrafo único. A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à comissão de inventário até o dia **18 de novembro de 2024**, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

Art. 4º. As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

§ **1º.** As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2024 serão empenhadas por estimativas;

§ **2º.** As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º. Para fins deste decreto, consideram-se como essenciais os serviços relacionados à saúde, à educação, ao fornecimento de água, à captação e tratamento de esgoto e lixo;

Art. 6º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia **22 de novembro de 2024**.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação, Saúde e demais serviços essenciais definidos no art. 5º deste decreto.

Art. 7º. As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas.

Art. 8º. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2024.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) Realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

b) Liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º. As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB e com Saúde na fonte de Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, não liquidados até 31 de dezembro de 2024, serão cancelados, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº 195/2004 e no art. 3º e seus parágrafos da Resolução nº 248/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Art. 10. Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processadas no exercício de 2024, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ **1º.** As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (31 de dezembro de 2024), podendo ser empenhadas à conta do Orçamento de 2025, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

§ **2º.** O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no §1º deste artigo.

Art. 11. Os empenhos de suprimento de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia **06 de dezembro de 2024**, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

§ **1º.** Os saldos de suprimentos de fundos deverão ser depositados até o dia **05 de dezembro de 2024**, na conta corrente designada pela Tesouraria;

§ **2º.** Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia **13 de dezembro de 2024**, cabendo ao Setor de Contabilidade efetuar o respectivo registro contábil até o dia **20 de dezembro de 2024**.

Art. 12. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até o dia **30 de dezembro de 2024**, devendo os processos de pagamentos serem protocolados até o dia **13 de dezembro de 2024**, para darem entrada na tesouraria até dia **20 de dezembro de 2024**.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referente a convênios, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da Educação, Saúde e demais serviços essenciais definidos no artigo 5º deste decreto.

Art. 13. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2024 não poderão ultrapassar o dia **15 de janeiro de 2025**, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2024 serão realizados até o dia **15 de janeiro de 2025** pelo Setor de Contabilidade.

Art. 14. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

Parágrafo único. O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Contador, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno até o dia **31 de março de 2025** os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual - PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCEES nº 261/2013, IN TC 68/2020 e Instrução Normativa do Município de Itarana SCI nº 003/2014, para análise e Parecer do Controle Interno.

Art. 16. As datas-limite para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2024 definidas neste decreto são as constantes do Anexo Único, salvo quando houver prescrição legal específica e divergente que não comporte regulamentação via norma inferior.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo Único a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto no art. 9, nos § 1º e 3º do art. 10 e no § 2º do art. 14 deste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas.

Art. 18. Ficam os titulares das Secretarias Municipais e da Unidade Central de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 19. A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o dia **13 de janeiro de 2025**, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2024 a serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.

Art. 20. Até o dia **15 de janeiro de 2025**, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **28 de fevereiro de 2025** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007, e do art. 18 da Resolução nº 238/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **28 de fevereiro de 2025** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 141/2012.

Art. 23. Fica proibida a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) a partir do dia **28 de novembro de 2024**, cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II

Do encerramento do mandato e do processo de transição de governo

Art. 24. O processo de transição reflete amadurecimento político e alto grau de comprometimento do administrador com a gestão pública. Por meio dele, são criadas condições para

que o candidato eleito e sua equipe, antes da sua posse, receba os dados e informações necessárias para elaborar seu programa de governo, ao mesmo tempo em que se garante a continuidade da gestão e da prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. Para efeitos deste decreto, transição de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Art. 25. Tão logo seja declarado o Prefeito eleito o gestor baixará decreto de instalação da equipe de transição estabelecendo a forma de sua composição, a previsão de início e encerramento de suas atividades, a sua finalidade e a forma de atuação visando a execução do processo de transição.

Art. 26. Na constituição da equipe de transição, observar-se-á a participação de representantes da administração atual e da futura, estas a serem credenciadas pelo Prefeito eleito, inclusive, resguardada a representação do Setor Contábil e do Controle Interno dada a fundamental importância no processo de conhecimento dos procedimentos contábeis, financeiros, administrativos e de controle do respectivo Poder Executivo.

Art. 27. O gestor, com auxílio dos Secretários, providenciará a elaboração de relatórios e sua apresentação para a equipe de transição contendo, no mínimo:

I) Informação sucinta sobre decisões tomadas que possam ter repercussão de especial relevância para o futuro do órgão;

II) Assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração nos 100 primeiros dias do novo governo;

III) Relação dos órgãos, entidades e organizações não-governamentais com os quais o município tem maior interação, informando a motivação dessa interação;

IV) Relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia.

Art. 28. O gestor disponibilizará as informações necessárias para a condução do processo de transição, atentando-se para os seguintes pontos:

I) Prestação das informações na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental;

II) Asseguração à equipe de transição de todo apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades e todo acesso às informações contidas em registros e documentos produzidos pela administração pública, especialmente àqueles relativos a sua política, organização e serviços, bem como às contas públicas e estrutura organizacional, programas, projetos, indicadores e metas;

III) Proibição de retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens

públicos das dependências da administração, pela equipe de transição;

IV) Elaboração de atas das reuniões, que devem ser objeto de agendamento e registro, com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e do cronograma de atendimento das demandas apresentadas;

V) As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela atual administração na forma e condições previstas nas normas de acesso à informação;

VI) vedação à utilização da informação recebida pela equipe de transição para outras finalidades que não as precipuas da transição.

Art. 29. O gestor promoverá, além de outros pertinentes, os seguintes procedimentos:

I) Disponibilização de dados considerados relevantes acerca do PPA, LDO e LOA, incluindo anexos e demonstrativos;

II) Disponibilização dos dados sobre contas públicas (número das contas, agências e bancos), inclusive anexos com demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo, contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar etc;

III) Disponibilização de informações sobre valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais e legais;

IV) Apresentação de inventário atualizado dos bens patrimoniais e levantamento de bens de consumo existentes no almoxarifado;

V) Apresentar relação com a estrutura funcional da administração pública com o demonstrativo do quadro dos servidores;

VI) Apresentar relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro que importem na concessão de reajuste de vencimentos ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não;

VII) Disponibilizar comprovante de regularidade com a Previdência Social;

VIII) Disponibilizar informações sobre ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação juntamente com as fontes de recursos e as razões que motivaram o eventual adiamento de implementação de projetos ou sua interrupção;

IX) Realizar o inventário de dívidas e haveres, bem como a indicação de outros assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos, juntamente com a indicação do número do processo, das partes, do valor da causa e prazo, quando for o caso;

X) Disponibilizar informações sobre a situação da prestação de contas das ações, dos projetos e dos programas em andamento e dos realizados com recursos de convênios, contratos de repasse ou financiamento (interno e/ou externo).

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 25 de setembro de 2024.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana/ES

ANEXO ÚNICO LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

18/11/2024	Data limite para entrega da relação de bens patrimoniais à Comissão de Inventário.
22/11/2024	Data limite para emissão dos Empenhos das Despesas.
28/11/2024	Data limite para as Secretarias emitirem Autorização de Fornecimento.
05/12/2024	Recolhimento dos saldos de Suprimentos de Fundos não utilizados.
06/12/2024	Anulação de Empenhos de Suprimento de Fundos.
13/12/2024	Data limite para protocolar os processos de pagamentos.
13/12/2024	Apresentação da prestação de contas dos Suprimentos de Fundos ao Setor de Contabilidade.
16/12/2024	Data limite para envio a contabilidade dos processos para liquidação.
20/12/2024	Data limite para envio dos processos para pagamento das despesas na tesouraria.
20/12/2024	Registro contábil da prestação de contas de Suprimento de Fundos.
30/12/2024	Data limite para pagamento de despesas.
13/01/2025	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
13/01/2025	Anulação dos Restos a Pagar com mais de 05 (cinco) anos de inscrição.
13/01/2025	Levantamento da dívida fluante e fundada.
13/01/2025	Anulação das despesas não liquidadas.
13/01/2025	Entrega da relação de precatórios.
15/01/2025	Entrega ao Setor de Contabilidade das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras.
15/01/2025	Entrega ao Setor de Contabilidade dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.
28/02/2025	Entrega do Parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).
28/02/2025	Entrega ao Setor de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo.
31/03/2025	Entrega pelo Setor de Contabilidade à Unidade Central de Controle Interno da Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno.

30/04/2025	Envio pelo Setor de Contabilidade e Unidade Central de Controle Interno da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.
------------	---

Protocolo 1407270

Deliberação

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA do Município de Itarana/ES torna público que fora requerido por Edis Lick, CPF nº 069.605.547-30, através do processo nº 001871/2024, a Licença Municipal Ambiental de Operação para atividade de Secagem mecânica de grãos associado a pilagem, na localidade de Alto Limoeiro de Santo Antônio, Zona Rural, Município de Itarana/ES.

Protocolo 1407238

Jaguaré

Aditivo

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO, AO CONTRATO Nº 008/2024, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000001/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES

CONTRATADO: OGT CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Prestação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento, supervisão e controle, substituição, instalação e melhoramento com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais elétricos para rede de iluminação pública do município de Jaguaré/ES, Código Remessa nº 2023.038E0600002.02.0002.

DO PRAZO: O presente termo tem por finalidade ADITAR ao Contrato nº 008/2024 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, que consta na Cláusula Quinta, item 5.1, por mais 03 (três) meses e 12 (doze) dias, a partir do dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2024 até o dia 10 (dez) de janeiro de 2025.

DA SUPRESSÃO: Conforme dispõe o Inciso II, §2º, Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, o valor global do Contrato passa de 340.705,78 (trezentos e quarenta mil, setecentos e cinco reais e setenta e oito centavos), para R\$ 221.688,35 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Jaguaré-ES, 25 de Setembro de 2024.

ELIESER BIANCARDI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Protocolo 1406702

João Neiva

Termos

EXTRATO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

CÓDIGO CIDADES CONTRATATAÇÕES:

2024.040E0700001.09.0015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

OBJETO: Contração de empresa especializada para a realização dos serviços de obra na Quadra da EMEF Professora Maria Óliria Sarcinelli Campagnaro, observadas as especificações e condições constantes no presente Termo de Referência.

CONTRATO Nº 075/2024: F&C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP, VALOR: R\$ 59.922,30.

Vigência: O prazo de vigência do contrato fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

João Neiva/ES, 25 de setembro de 2024.

Paulo Sergio De Nardi
Prefeito de João Neiva

Protocolo 1407264

Aditivo

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

CONTRATADA: MARCONDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA - Altera a CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, passando a mesma a vigor com a seguinte redação:

1.1. Fica prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO por mais 04 (quatro) meses a partir de 26/09/2024.

1.2. Fica prorrogado o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO por mais 04 (quatro) meses a partir de 16/11/2024.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

João Neiva, 25 de setembro de 2024.

Paulo Sergio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1407274

Marechal Floriano

Termos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

ID TCEES 2024.045E0500002.01.0003

O Município de Marechal Floriano/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, através da Pregoeira, torna público que fará realizar licitação na modalidade "Pregão" tipo "Eletrônico", através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br> conforme segue:

OBJETO: Aquisição de micro-ônibus.

INÍCIO DO ACÓLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h do dia 26/09/2024.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 8:55h do dia 09/10/2024.



A: Procuradoria Municipal

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha esta de acordo com a despesa e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2024, conforme PPA e diretrizes orçamentárias;

Segue processo para análise dos Atos do processo e emissão do Parecer Jurídico;

Após, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e decisão.

JAINÉ SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 6780/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2024



Emissão: 28/11/2024 15:29:42

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
010 - GABINETE DO PREFEITO										
001 - GABINETE DO PREFEITO										
010001.0412200022.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE										
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000006	1500000000000	45.152,00	33.258,97	11.893,03					11.893,03
Total do Projeto/Atividade :			45.152,00	33.258,97	11.893,03					11.893,03
Total da Unidade Orçamentária:			45.152,00	33.258,97	11.893,03					11.893,03
Total do Órgão:			45.152,00	33.258,97	11.893,03					11.893,03
Total do Geral:			45.152,00	33.258,97	11.893,03					11.893,03

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: a2cc3d3d-e21c-4fa5-a3b3-dbd99f687216 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 000417/2024



PARECER

Processo administrativo: nº 003448/2024

Requerente: Gabinete do Prefeito

Assunto: Empenho estimativo para pagamento da anuidade junto a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo-AMUNES, referente a regularização do ano de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Versa o presente expediente acerca da realização de empenho estimativo no valor R\$11.815,34 (Onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos) em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, referente ao pagamento de anuidade para o exercício 2024, em parcela única, conforme documentação juntada aos autos.

O Setor de Contabilidade analisou e confirmou que a despesa está compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Informou também que a dotação orçamentária, bem como a ficha e a fonte, está devidamente especificada no Termo de Referência.

A SEMAF destacou o Decreto nº 2113/2024, que estabelece as normas para o encerramento do exercício financeiro de 2024, fixando o dia 22/11/2024 como prazo final para a emissão de empenhos relacionados às despesas.

Ainda, o Setor de Contabilidade confirmou que a FICHA: 06 e a FONTE: 1500 (ev. 28) atendem aos requisitos da despesa e que os recursos previstos estão contemplados no orçamento de 2024, alinhados com o PPA e as diretrizes orçamentárias. Por fim, consta nos autos toda a documentação exigida para a formalização da dispensa de licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Com a inicial vieram as certidões de regularidade fiscal e dotação orçamentária.

É o relatório. Segue o parecer.

Inicialmente, cabe esclarecer que qualquer serviço ou aquisição de bem contratado pelo Poder Público, deve obediência a normas de aplicação cogente estampadas na Lei nº 14.133/21, nº 4.320/64 e 101/2000.

A AMUNES, enquanto associação de direito privado, tem por finalidade o desenvolvimento de ações de interesse comum dos municípios do Espírito Santo, conforme previsto em seu estatuto social. O art. 241 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII, do Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001) conferem respaldo às associações intermunicipais como instrumentos de cooperação entre entes públicos.

A contribuição financeira devida pelo Município à AMUNES constitui despesa pública autorizada, desde que previamente incluída no orçamento anual, conforme disposto nos arts. 165 a 167 da Constituição Federal e na Lei nº 4.320/64.

No caso em tela, foi apresentada dotação específica no orçamento de 2024, devidamente aprovada pela Lei Orçamentária Anual (LOA), e a despesa está alinhada com os objetivos previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).





O Setor de Contabilidade confirmou a existência de disponibilidade orçamentária, informando que a despesa será vinculada à FICHA e FONTE. Ainda, foi constatado que a AMUNES atende aos requisitos legais para recebimento do recurso, apresentando certidões de regularidade fiscal e cumprimento das obrigações estatutárias.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/64, o empenho da despesa é ato obrigatório para que a Administração Pública assuma compromissos financeiros. A realização do empenho está condicionada à regularidade documental e orçamentária, o que foi devidamente comprovado nos autos.

Além disso, a despesa encontra amparo no princípio da continuidade dos serviços públicos e na cooperação federativa, essenciais para a implementação de políticas públicas de interesse coletivo.

A contratação do fornecimento de serviços pela AMUNES dispensa a realização de licitação, tendo em vista que essa pessoa jurídica é a única autorizada a prestar esse serviço para os Municípios, caracterizando a situação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

A exclusividade do serviço prestado pela AMUNES configura uma hipótese clara de inviabilidade de competição, justificando a inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, a contratação direta para fornecimento dos serviços é absolutamente legal e em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/21.

DIANTE DO EXPOSTO, opino favoravelmente à realização do empenho em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, desde que seja observada a estrita conformidade com as normas legais e orçamentárias vigentes, especialmente quanto à existência de dotação orçamentária específica e à regularidade documental da entidade.

Trata-se de contratação direta da referida pessoa jurídica, amparada pela inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em razão da exclusividade no fornecimento desse serviço público essencial e com fundamento no art. 60 § 2º e art. 58 da Lei 4.320/64.

Recomenda-se que o Setor de Contabilidade proceda à emissão do empenho e, posteriormente, seja realizada a liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/64 e da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Itarana/ES, 29 de novembro de 2024.

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal OAB/ES 8.330





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de Empenho em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES

Do: Prefeito Municipal

Para: Contabilidade

Processo de origem: Gabinete do Prefeito

Requerimento nº: 003448/2024

Prezados,

Encaminho o referido processo para empenho e posterior pagamento em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, no valor de R\$ 11.815,34 (onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), referente a anuidade do exercício de 2024.

Conforme estabelecido no decreto nº 2.113/2024 que a realização de empenho era até a data de 22/11/2024 que estabelece as normas,

Autorizo que o empenho seja feito fora da data limite por se tratar de uma anuidade.

Segue em anexo o boleto atualizado.

Itarana/ES, 02 de dezembro de 2024

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana





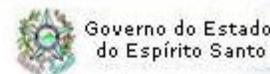
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 002947/2024** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa no pagamento de anuidade em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, para o exercício de 2024, CNPJ Nº 31.699.119/0001-28. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 11.815,34 (onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em 010001.0412200022.002 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA, **sob responsabilidade do Gabinete do Prefeito**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

Itarana/ES, 02 de dezembro de 2024.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





Governo do Estado
do Espírito Santo



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1443581

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Publicador VIVIANE ROCHA DOS SANTOS
Data/Hora Recebimento 02/12/2024 14:29:52

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1443581
Título AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AMUNES
Categoria de publicação Termos
Coluna(s) 1
Data de Publicação 03/12/2024
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
12.22	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 002947/2024** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa no pagamento de anuidade em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, para o exercício de 2024, CNPJ Nº 31.699.119/0001-28. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 11.815,34 (onze mil oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em 010001.0412200022.002 - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA, **sob responsabilidade do Gabinete do Prefeito**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

Itarana/ES, 02 de dezembro de 2024.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagador

BANESTES | **021-3** | 02190.00007 52900.008773 73104.021289 1 99360001181534

Beneficiário AMUNES - ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Agência / Código do Beneficiário 0084/0000877731-0	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 00000529-06
Endereço AV PRINCESA ISABEL, 629 - ED VITORIA CENTER SALA 401 , CENTRO - VITORIA/ES - CEP: 29010-904				
Número do documento ITARANA24	CPF/CNPJ Beneficiário 31.699.119/0001-28	Vencimento 20/12/2024	Valor documento R\$ 11.815,34	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Pagador PREFEITURA DE ITARANA CNPJ: 27.104.363/0001-23 Rua Elias Estevão Colnago, 65 Centro - Itarana/ES - CEP: 29620-000				

Instruções

Autenticação mecânica

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - AMUNES 2024

Corte na linha pontilhada

BANESTES | **021-3** | 02190.00007 52900.008773 73104.021289 1 99360001181534

Local de pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESTES					Vencimento 20/12/2024
Beneficiário: AMUNES - ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO CPF/CNPJ: 31.699.119/0001-28					Agência / Código Beneficiário 0084/0000877731-0
Endereço: AV PRINCESA ISABEL, 629 - ED VITORIA CENTER SALA 401 , CENTRO - VITORIA/ES - CEP: 29010-904					
Data do documento 02/12/2024	Nº documento ITARANA24	Espécie doc. DM	Aceite N	Data processamento 02/12/2024	Nosso número 00000529-06
Uso do banco	Carteira 11 - Cobrança Simples	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento R\$ 11.815,34
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - AMUNES 2024					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador PREFEITURA DE ITARANA CNPJ: 27.104.363/0001-23 Rua Elias Estevão Colnago, 65 Centro - Itarana/ES - CEP: 29620-000 Sacador / Avalista					Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES

CNPJ: 31.699.119/0001-28

Data de Expedição: 02/12/2024 14:32:33

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2023997353 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.699.119/0001-28
Razão Social: AMUNES ASSOC DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Endereço: AV PRINCESA ISABEL 629 SALA 401 / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2024 a 18/12/2024

Certificação Número: 2024111901180307036770

Informação obtida em 02/12/2024 14:31:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ao: Gabinete do Prefeito

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Segue processo com o empenho nº 3887 - AMUNES em anexo.

JAINÉ SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 6780/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0003887/2024



O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2024
Ficha : 0000006
Processo : 0003448/2024
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data : 02/12/2024
Valor : 11.815,34

Órgão : 010 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária : 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0002 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade : 2.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 1938 - AMUNES **CNPJ/CPF : 31.699.119/0001-28**
Bairro : Centro **Cidade : SANTA LEOPOLDINA**
Endereço : BA BAIXO SOSSEGO RIZZI **UF : ESPIRITO SANTO**
Telefone Fixo: 3720-4911 **Celular:** **PIS PASEP :**

Histórico : Pagamento de anuidade para o exercício 2024, em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	11.893,03	Despesa Empenhada	11.815,34	Saldo Disponível	77,69
-----------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	--------------

(onze mil oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)

Dispensa/Inexigibilidade : 100 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :**

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
12	GABINETE DO PREFEITO	11.815,34
Total		11.815,34

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	11.815,34	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	11.815,34
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	11.815,34	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	11.815,34
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	11.815,34	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	11.815,34
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	11.815,34	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	11.815,34

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 02 de dezembro de 2024

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesso: https://www.itarana.es.gov.br/Chave: ECB2ABF83251A77FD770E1BC9570E43F
NOTA DE EMPENHO Nº 003887/2024



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de Empenho em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Contabilidade

Processo de origem: Gabinete do Prefeito

Requerimento nº: 003448/2024

Prezados,

Encaminho o referido processo para liquidação e pagamento em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, no valor de R\$ 11.815,34 (onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), referente a anuidade do exercício de 2024.

Itarana/ES, 04 de dezembro de 2024

JACQUES FABIANO TONIATO GONÇALVES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Portaria nº 002/2021





Ao: Setor de Tesouraria

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Segue processo com a liquidação nº 5395 - AMUNES em anexo.

JAINÉ SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 6780/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
Liquidação 0005395/2024

003448/2024	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	



VALOR BRUTO: 11.815,34	VALOR DESCONTO: 0,00	VALOR LÍQUIDO: 11.815,34
O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:	Exercício: 2024	Tipo: Ordinário
	Empenho: 0003887/2024	Data: 04/12/2024
	Ficha: 0000006	Data Venc.: 20/12/2024
	Processo Principal: 0003448/2024	Processo Pqto:
	Processo Secundário: 0003448/2024	

Órgão : 010 - GABINETE DO PREFEITO
 Unidade Orçamentária : 001 - GABINETE DO PREFEITO
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0002 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 Projeto/Atividade : 2.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 1938 - AMUNES **CNPJ/CPF :** 31.699.119/0001-28
Bairro : Centro **Cidade :** SANTA LEOPOLDINA
Endereço : BA BAIXO SOSSEGO RIZZI **UF :** ESPIRITO SANTO

Histórico : Pagamento de anuidade para o exercício 2024, em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Empenhado	11.815,34	Despesa Liquidada	11.815,34	Saldo Disponível	0,00
------------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------

DOCUMENTOS				
Descrição	Destino	Data	Nº Documento	Valor
boleto Nº ITARANA24 de 02/12/2024 - 11815.34			ITARANA24	11.815,34
Total				11.815,34

Dispensa/Inexigibilidade : 100 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso I

INFORMAÇÕES REINF	
Possui desconto de INSS: Não	Valor desconto de INSS: 0,00

LANÇAMENTOS				
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
O 1	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	11.815,34	622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A P/	11.815,34
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	11.815,34	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	11.815,34
P 1	332319900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	11.815,34	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	11.815,34
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	11.815,34	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	11.815,34

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 04 de dezembro de 2024

Assinado digitalmente. Acesso: https://www.itarana.es.gov.br/Chave: 0570AF6DFB49BFBD16C8F426838137BC
 Nota de Liquidação Nº 005395/2024

COMPROVANTE

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESTES NET BANKING-----
PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: Municipio De Itarana
Conta Comum
Conta: 2.497.840
Agencia: 122-Itarana

Titulo: 02190.00007 52900.008773
73104.021289 1 99360001181534

Dt.Vencimento: 20/12/2024
Dt.Pagamento: 05/12/2024

Valor Pago: R\$11.815,34
Protocolo: 035828186

Responsaveis...: 142.291.017-24 05/12/24 13:49:49
096.803.847-64 05/12/24 13:50:18
Origem: Banestes Internet Banking

=====
TRANSACAO EFETIVADA
=====

Registro: 05/12/2024 13:49:49 szy5WI
Emissao.: 06/12/2024 09:03:51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0008104/2024



ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 11.815,34 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 11.815,34

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2024 **Processo :** 0003448/2024
Data Pagto : 05/12/2024 **OP :** 0008104/2024
Empenho : 0003887/2024 **Tipo :** Ordinário
Liquidação : 0005395/2024 **Ficha :** 0000006/2024
Processo Pgto:

Órgão : 010 - GABINETE DO PREFEITO
 Unidade Orçamentária : 001 - GABINETE DO PREFEITO
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0002 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 Projeto/Atividade : 2.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 1938 - AMUNES

Bairro : CENTRO

Endereço : BA BAIXO SOSSEGO RIZZI

CNPJ/CPF : 31.699.119/0001-28

Cidade : SANTA LEOPOLDINA

UF : Espírito Santo

Histórico : Pagamento de anuidade para o exercício 2024, em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

Saldo Liquidação :

Valor OP : 11.815,34 (onze mil oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)

Dispensa/Inexibilidade: 100 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso I

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

C O N T R O L E B A N C Á R I O

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	01228	2.497.840 - PM ITARANA-CONTA COMUM	DB	11.815,34

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A P/	11.815,34	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	11.815,34
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	11.815,34	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	11.815,34
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	11.815,34	821140100000 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORCAMEN	11.815,34
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	11.815,34	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	11.815,34

R E C I B O

Recebi da Prefeitura Municipal de Itarana, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 11.815,34 (onze mil oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

AMUNES

31.699.119/0001-28

BA BAIXO SOSSEGO RIZZI

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 05 de dezembro de 2024

VANDER PATRÍCIO
 Prefeito Municipal

Michelle Firmino de Menezes
 Tesoureira



Ao Setor de Arquivamento

Remetente: Setor de Tesouraria

DESPACHO:

Informo que o pagamento foi efetivado conforme documentos em anexo. Segue processo para arquivamento definitivo.

DAIANE MONIQUE ALVES DO ROSÁRIO DE FARIA

Agente Administrativo

Matrícula nº 003369





TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de 2024, arqueei o processo, REQUERIMENTO N° 003448/2024 - Interno contendo 242 folhas.

PEDRO ARTHUR BERGAMASCHI DA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRICULA N° 6477

